



Priscilla Costa Correia

**Em nome da proteção integral e do cuidado:
A criança, o adolescente e seus direitos violados**

Dissertação de Mestrado

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia (Psicologia Clínica) do Departamento de Psicologia do Centro de Teologia e Ciências Humanas da PUC-Rio.

Orientadora: Prof.^a Maria Helena Rodrigues Navas Zamora

Rio de Janeiro

Março de 2018



Priscilla Costa Correia

**Em nome da proteção integral e do cuidado:
A criança, o adolescente e seus direitos violados**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia (Psicologia Clínica) da PUC-Rio. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo assinada.

Prof.^a Maria Helena Rodrigues Navas Zamora
Orientadora
Departamento de Psicologia - PUC-Rio

Prof.^a Esther Maria de Magalhães Arantes
Departamento de Psicologia - PUC-Rio

Prof.^o Eduardo Ponte Brandão
EMERJ

Prof.^a Monah Winograd
Coordenadora Setorial de Pós-Graduação
e Pesquisa do Centro de Teologia
e Ciências Humanas – PUC-Rio

Rio de Janeiro, 28 de março de 2018

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial do trabalho sem autorização da universidade, da autora e do orientador.

Priscilla Costa Correia

Graduou-se em Psicologia pelo Instituto Brasileiro de Medicina e Reabilitação (UNI-IBMR), em 2007. Coursou pós-graduação em Psicologia Jurídica pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), em 2010. Desde o ano de 2009 é Perita Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro cadastrada pelo Serviço de Periciais Judiciais (SEJUD/TJRJ), atuante em processos de gratuidade judiciária. Atua desde 2013 como psicóloga clínica e Assistente técnica no atendimento a crianças, adolescentes e adultos. Facilitadora do Curso Perícia Judicial para capacitação e cadastro de psicólogos e áreas afins como perito do Serviço de Perícias Judiciais (SEJUD/TJRJ). Ampla experiência na área de Psicologia Jurídica e social, especificamente nas temáticas da adoção, habilitação para adoção, guarda, tutela e maus-tratos de crianças e adolescentes.

Ficha Catalográfica

Correia, Priscilla Costa

Em nome da proteção integral e do cuidado: a criança, o adolescente e seus direitos violados / Priscilla Costa Correia; orientadora: Maria Helena Rodrigues Navas Zamora. – 2018.

125 f.: il. color. ; 30 cm

Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Psicologia, 2018.

Inclui bibliografia

1. Psicologia – Teses. 2. Proteção. 3. Cuidado. 4. Crianças. 5. Adolescentes. 6. Violações de direitos. I. Zamora, Maria Helena Rodrigues Navas. II. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Psicologia. III. Título.

A todas as famílias que lutam diariamente pelos seus direitos.

Agradecimentos

Aos meus pais, Maria José e Rogério, por todo apoio, torcida e fé nos meus projetos. Eterna gratidão pelo amor incondicional.

Ao meu irmão, Bruno Rogério, pelo incentivo e grande torcida.

Ao Felipe, meu companheiro de vida que com paciência me auxiliou nos momentos de cansaço e desespero tecnológico, no decorrer dessa escrita. Que compreendeu minhas ausências em muitos dias e noites. Meu amor, agradeço pelo apoio e privilégio de ter você na minha vida.

Aos meus sogros, Flávia e Marcos, que torcem pelas minhas conquistas profissionais e estão sempre dispostos a me ajudar na realização dos meus sonhos.

À minha querida orientadora, Maria Helena Zamora, pela sua atenção, dedicação e parceria em todos os momentos dessa pesquisa. Por contribuir com inúmeras trocas potentes e por ser uma pessoa incrível e corajosa. Por acreditar e lutar pelos direitos das crianças e dos adolescentes, apostando que é possível transformar realidades.

Ao CAPES/PROSUP e à PUC-Rio pelo investimento para a realização deste trabalho.

A todos os meus colegas do grupo de pesquisa "Porta da Lembrança" que contribuíram com trocas de conhecimento e muito afeto. Eternamente grata!

Aos professores (as) que passaram pela minha vida acadêmica e deixaram em mim o desejo de trocar e transmitir o conhecimento.

A todos as (os) colegas psicólogas (os), assistentes sociais e demais operadores do Direito da 1ª e da 2ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso que me auxiliaram na construção de uma vasta experiência e na contínua formação profissional.

Às famílias que encontro ao longo da minha vivência como psicóloga e que me ajudam a compreender suas dinâmicas de vida e suas potências, na busca e na luta por seus direitos.

Resumo

Correia, Priscilla Costa; Zamora, Maria Helena Navas. **Em nome da proteção integral e do cuidado: A criança, o adolescente e seus direitos violados.** Rio de Janeiro, 2018. 125 p. Dissertação de Mestrado. Departamento de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

A presente pesquisa pretende colocar em análise as práticas e discursos que atravessam o fazer dos profissionais do sistema de justiça que, em nome da proteção integral e do cuidado, governam e culpabilizam a vida das crianças, dos adolescentes e de suas famílias empobrecidas. Através do método da pesquisa-intervenção e da experiência como psicóloga em uma Vara da Infância e da Juventude, foi utilizada a técnica do diário de campo para analisar partes do caso de uma família que teve seus direitos violados, por membros do próprio núcleo familiar, e pelo Estado. Importante considerar para esta análise os conceitos da Análise Institucional, das obras de Michel Foucault e dos demais autores implicados com a garantia de direitos de crianças e adolescentes, para verificar os discursos e práticas, que surgem na justiça e podem promover sutis ou devastadoras violações de direitos frente ao grupo familiar.

Palavras-chave

Proteção; cuidado; crianças; adolescentes; violações de direitos.

Abstract

Correia, Priscilla Costa; Zamora, Maria Helena Navas, (Advisor). **In the name of integral protection and care: the child, the adolescent and their violated rights.** Rio de Janeiro, 2018. 125 p. Dissertação de Mestrado - Departamento de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

The present research intends to analyze the practices and discourses that cross the activities of professionals of the justice system who, in the name of integral protection and care, govern and blame the lives of children, adolescents and their impoverished families. Through the method of research-intervention and the experience as a psychologist in a Childhood and Youth Court, it was used the technique of field diary to analyze parts of the case of a family that had their rights violated by members of the family nucleus itself, and by the State. It is important to consider for this analysis the concepts of Institutional Analysis, the works of Michel Foucault and other authors involved in the issue of the guarantee of children and adolescents' rights, so that it can be verified the discourses and practices that arise in justice and can promote subtle or devastating right violations against the family group.

Keywords

Protection; care; children; adolescents; violations of rights.

Sumário

1 Introdução	10
2 Caminhos e descaminhos da Psicologia Jurídica	16
2.1. Panorama Histórico de uma Psicologia aplicada ao Direito	16
2.2. Histórico da Psicologia na interface com a Justiça no Brasil e no Rio de Janeiro.....	26
3 Nos trilhos da instituição: A Justiça e seus atores.....	39
3.1. Discutindo o conceito de instituição e a Instituição Judiciária	39
3.2. O juiz e os demais operadores do direito	48
3.3. O Psicólogo e as demandas do Judiciário: problematizando... ..	55
4 Um caso em análise no Judiciário, seus fluxos e seus desdobramentos	65
4.1. Análise de um caso: a tutela como cuidado x excesso de poder	65
4.2. O Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e atendimento em rede ...	72
4.3. Fluxos de atendimento e os curtos-circuitos da rede de proteção	77
5 A judicialização da vida e a violação de seus direitos	88
5.1. Vidas criminalizadas e mortificadas pela Justiça: Casos públicos em cena	88
5.2. Burocracia: vidas alienadas e desperdiçadas pelo Sistema de Garantia de Direitos	106
6 Considerações Finais	110
7 Referências bibliográficas.....	113
Apêndices.....	122
Anexo I.....	122
Anexo II.....	123
Anexo III.....	125

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação...

(Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948, artigo 7)

Introdução

A aproximação com a temática infanto-juvenil e seus direitos e garantias iniciou-se na minha graduação em Psicologia, a partir de uma disciplina que tratava da cidadania de crianças e adolescentes. Assim, comecei o estágio em uma Vara da Infância e da Juventude, momento em que entrei em contato com a prática psicológica e os atravessamentos da instituição judiciária no fazer dos profissionais, que denominarei também como especialistas, isto é, os psicólogos concursados e os peritos cadastrados pelo Serviço de Perícias Judiciais (SEJUD)¹, além dos demais profissionais do sistema de justiça.

A partir do estágio, percebi as relações de poder hierarquizadas que permeiam as equipes técnicas e, concomitantemente, os operadores do Direito que governavam todos os encontros, desde os atendimentos às crianças e suas famílias, em geral empobrecidas, até as práticas propriamente ditas dos profissionais já mencionados. Essa disposição tendia a produzir distorções sobre a conduta técnica devida para o fluxo de atendimento e até mesmo poderia produzir novas violações de direitos das famílias que chegavam à Justiça e à rede de serviços mais ampla. Os profissionais, na intenção de proteger as famílias, poderiam atualizar práticas violentas, como, por exemplo, convocar a família - que sofreu maus tratos - às vezes, verbalizar sobre os acontecimentos traumáticos, após anos do ocorrido, pode trazer à tona mal-estar e/ou sentimentos não observados.

O estágio no judiciário foi apenas início da minha trajetória profissional. A partir dessa experiência, atuei em outros espaços institucionais que também apresentavam a missão de garantir direitos à criança e ao adolescente. Assim, percorri instituições de acolhimento e organizações não governamentais que lutam pela defesa dos direitos.

¹ Recentemente o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em parceria com o SEJUD apresentou nova resolução CM 02/2018 (revogando a CM 03/2011) que estabelece e consolida normas, orientações e procedimentos para a execução das atribuições do Serviço de Perícias Judiciais, principalmente no que se refere à realização de perícia em processos judiciais com deferimento da assistência judiciária gratuita e processos inerentes a Acidente de Trabalho. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/dir-gerais/dgjur/deinp/sejud/atos-normativos>. Acesso em 13 de fev. de 2018.

Também se faz relevante considerar os atravessamentos do lugar e da relação que ocupo com os atores desta pesquisa, ou seja, os operadores do Direito, os diversos técnicos subordinados à figura do Juiz, as crianças, os adolescentes e seus familiares. Como apontam Coimbra et al. (2008) "a justiça é lugar, já difundido na sociedade, do poder do juiz. Ela é o seu território, estando os demais profissionais, como operadores de direito, assistentes sociais, psicólogos, a ele subordinado" (p.29). Entretanto, questiona-se se o juiz seria o único detentor do poder, estando as equipes e demais operadores do direito subordinados a ele.

Cabe trazer a reflexão que o filósofo Michel Foucault descreve sobre o poder e suas relações, que será repetidamente posta em análise neste trabalho. O autor afirmava que uma sociedade "sem relações de poder" só pode ser uma abstração (1995, p. 246). Assim, onde há poder, ele se exerce, porém nem sempre se sabe ao certo quem o detém (Foucault, 2016, p. 138). Portanto, podemos pensar que não é apenas o juiz que detém o poder, mas todos os envolvidos desta relação, como as equipes técnicas, os peritos e demais profissionais de uma instituição de justiça. Ou seja, o poder transita em todas as relações do judiciário, incluindo a clientela atendida, que exerce e solicita em suas demandas um certo poder dos especialistas para a garantia de seus direitos. Simultaneamente, tal clientela provoca uma relação de força entre os especialistas com aqueles que demandam justiça, o que pode conduzir a práticas que venham a violar os direitos, ao invés de garantir a sua proteção.

Diante de tantos questionamentos, busquei o curso de Especialização em Psicologia Jurídica, na Universidade do Estado do Rio de Janeiro, apresentando a monografia intitulada "A criança, o adolescente e a família: No dilema entre o direito de conviver em família versus acolhimento institucional (abrigo)". Essa formação trouxe mais inquietações, porém ofereceu o olhar crítico para análise das minhas implicações frente à prática psicológica e às relações de poder engendradas no meio.

A ideia de analisar as implicações é uma forma de pensar, cotidianamente, como vêm se dando minhas intervenções, como sou afetada por elas e como lido com as diversas relações hierarquizadas do sistema de justiça. Para isso, pretendo buscar as ferramentas do campo da Análise Institucional. Esta linha de pensamento emergiu na década de 1960 na França e difundiu-se no Brasil a partir

de 1970. Importante salientar que buscar as origens e significados da expressão Análise Institucional é algo complexo, haja vista a variedade de movimentos, teorias e postulados dos diversos autores que contribuíram para sua formulação.

A princípio, a Análise Institucional, como descreve Baremlitt (1998, p.89), "trata-se de uma investigação permanente, sempre lacunar e circunscrita de como o não-saber e a negatividade operam em cada conjuntura". Essa corrente se propõe à criação de dispositivos para que o coletivo se reúna e discuta, no intuito de reinventar, descaminhar, analisar e desnaturalizar as instituições, provocando movimentos instituintes, de mudança e de movimento.

Dessa forma, ao tomar a análise de implicação como um dispositivo para problematizar as práticas de qualquer profissional, pretende-se afirmar o caráter político de toda e qualquer intervenção. Nascimento & Coimbra (2008) destacam que, ao colocarmos em xeque os lugares instituídos de saber/poder que nós profissionais por vezes ocupamos, de forma natural, estamos também deflagrando nossa implicação política, dentre tantas outras implicações que nos atravessam.

Pode-se afirmar que um dos dispositivos da Análise Institucional é a intervenção. De acordo com Lourau (1993, p.28), "o pesquisador é, ao mesmo tempo, técnico e praticante". Através do método da pesquisa-intervenção, o fazer pesquisa emerge como um ato político, de caráter desarticulador das práticas e dos discursos instituídos, e aqueles produzidos como científicos. Rompe-se com a pesquisa tradicional positivista, marcada pela objetividade e neutralidade, havendo a substituição da fórmula "conhecer para transformar" por "transformar para conhecer" (Rocha & Aguiar, 2003, p. 67).

Portanto, esse método de pesquisar se propõe como prática desnaturalizadora, que inclui a própria instituição e a pesquisa. Além disso, propõe estratégias de intervenção para atingir as relações de poder e de forças presentes no campo de investigação, colocando em constante análise os efeitos e as produções das práticas no cotidiano institucional, na tentativa de desterritorializar, propondo novas práticas. Para Aguiar & Rocha (2003, p.72) "pesquisa é, assim, ação, construção, transformação coletiva, análise das forças sócio-históricas e políticas que atuam nas situações e das próprias implicações, inclusive dos referenciais de análise". Os mesmos autores seguem afirmando:

É nesse sentido que a intervenção se articula à pesquisa para produzir uma outra relação entre instituição da formação/aplicação de conhecimentos, teoria/prática, sujeito/objeto, recusando-se a psicologizar conflitos. Conflitos e tensões são as possibilidades de mudança, pois evidenciam que algo não se ajusta, está fora da ordem, transborda os modelos. Diante disso, ou ocupamos o lugar de especialistas, indagando sobre as doenças do indivíduo, ou o de sócio-analistas, indagando sobre a ordem da formação que exclui os sujeitos (Rocha & Aguiar, 2003, p.72).

Silva & Ribeiro (2002) adicionam que é preciso intervir também para desconstruir a ideia de uma verdade absoluta, transcendente, afirmando a vida e suas infinitas possibilidades. Apenas a relação de afetação com o outro, e tudo que implica essa relação, pode produzir transformação e movimento.

Para isso, o psicólogo precisa colocar sua prática em análise para evitar intervenções que aprisionem o indivíduo que, muitas vezes podem ser produzidas pelo próprio especialismo.

O especialismo psi atende a um anseio de ortopedia social quando atua em um domínio de poder que classifica, normatiza e previne, instituindo modelos dicotômicos de verdade: bom/mau; normal/anormal; capaz/incapaz." (Bicalho et al., 2009, p.30).

Uma das ferramentas que pretendo utilizar para instrumentalizar a presente pesquisa é a técnica de diário de pesquisa, abordada por Lourau (1993). O diário nos permite o conhecimento da vivência cotidiana de campo, enfatizando não o "como fazer" das normas, mas o "como foi feito" da prática (Lourau, 1993, p. 77). Essa técnica tem como característica de sua escritura a expressão "fora do texto", isto é, produz um conhecimento sobre a temporalidade da pesquisa, permitindo o fazer livre em relação à temporalidade e à formalidade da escrita. No diário, podemos manifestar todas as nossas afetações em relação ao campo pesquisado, imprimindo nossas implicações, relações com o outro e com a própria instituição.

Além disso, nessa escrita é possível descrever tudo aquilo que se coloca à margem, o que não é dito nos corredores, ou seja, o que é silenciado e percebido, mas não colocado em palavras.

Desta forma, buscaremos aprofundar a leitura da Análise Institucional desenvolvidas principalmente por Gregório Barembliitt e René Lourau, da teoria sobre poder de Michel Foucault e sobre proteção social de Robert Castel, bem

como de autores brasileiros que colocam em análise a infância e a juventude pobre, seus direitos, as políticas de proteção e assistência a elas dirigidas.

No decorrer desta escrita, apresentaremos, de forma crítica, a análise das práticas e discursos dos profissionais do sistema de Justiça infanto-juvenil. Para essa análise, recorreremos às anotações do diário de campo, elencando o caso de uma família e demais situações vivenciadas como psicóloga. Tomaremos como referência para análise do caso o material de fluxos operacionais sistêmicos, organizado em 2010 pela Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos (atualmente Instituto Brasileiro de Direito da Criança e do Adolescente -IBDCRIA/ABMP) para verificamos como se deu a ação para a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes.

A partir do material de referência mencionado, conheceremos algumas das respostas às demandas judiciais direcionadas à equipe em uma Vara da Infância e da Juventude, entre 2009 e 2016, bem como os possíveis direitos violados pelo sistema de justiça nos seus “curtos-circuitos” – isto é, as falhas que observamos no decorrer do fluxo de atendimento - da rede de proteção à criança, ao adolescente e sua família.

Após a breve contextualização da temática, faz-se necessário apresentar os capítulos que se seguirão. Primeiramente, pretendemos trazer os caminhos e descaminhos da psicologia na interface com a justiça, apresentando uma visão crítica do encontro da Psicologia e do Direito, destacando a discussão de "para quem" essa psicologia jurídica se põe a serviço. Além disso, apontaremos, historicamente, como esse campo emergiu e quais foram as suas influências teóricas, tanto no contexto brasileiro como no Estado do Rio de Janeiro.

Em seguida, colocaremos em cena a área da psicologia jurídica com base na minha experiência em uma Vara da Infância, da Juventude e do Idoso e nas demais instituições. Sendo assim, neste capítulo apresentaremos o breve funcionamento institucional, a prática burocrática, o papel que cabe à psicologia, às demandas direcionadas à equipe técnica e aos peritos não formalmente contratados. Também com base nas anotações do diário de campo serão problematizados os discursos e práticas que envolvem o fazer dos especialistas, as

relações de poder, a sobreimplicação do trabalho do psicólogo e analisadores que aparecem, a partir da observação participante.

No capítulo seguinte, apresentaremos o caso da família da Dona Elisa (nome fictício) e seus filhos, que tiveram seus direitos violados, tanto por membros da própria família como pelo Estado, em nome da sua proteção. Colocaremos em análise a discussão sobre a tutela como cuidado *versus* o excesso de poder das instituições e dos especialistas. Também será importante compreendermos a estrutura e o funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos e o atendimento em rede, bem como seus fluxos e curtos-circuitos, como apresenta os "Cadernos dos Fluxos Operacionais Sistêmicos"² (IBDCRIA/ABMP,2010).

No último capítulo, colocaremos em análise dois casos públicos, três reportagens de jornais/sites do período de 2015 a 2017 e o filme "Eu Daniel Blake". Tais situações trazem claramente inúmeras violações de direitos e reforçam o que observamos ao longo dessa pesquisa, no que se refere aos processos de judicialização, criminalização e por vezes, mortificação das vidas de várias famílias e suas crianças e adolescentes, por um sistema jurídico que burocratiza suas práticas em nome da proteção integral e do cuidado.

Em suma, faz-se relevante problematizar este propalado discurso de proteção integral que pode violar direitos, submetendo pessoas às hierarquias que "despotencializam" e "despositivam" vidas - a infância, a adolescência e a família.

²Disponível

http://www.abmp.org.br/media/files/biblioteca/00002559_caderno_fluxos_operacionais.pdf. Acesso em 26 dez. de 2017.

em:

Caminhos e descaminhos da Psicologia Jurídica

"Às vezes o que parece um descaminho na verdade é um caminho inaparente que conduz a outro caminho melhor."

Caio Fernando Abreu

2.1. Panorama Histórico de uma Psicologia aplicada ao Direito

Pensar os caminhos e os descaminhos da psicologia na interface com a justiça requer um exercício de intensas problematizações. Podemos começar destacando a produção teórica de Georges Canguilhem – historiador das ciências e filósofo contemporâneo – que traz, em conferência realizada no Collège Philosophique, da Universidade de Paris, em 1956, crítica contundente à Psicologia. Uma das questões inquietantes que ele formula e que pode ser um ponto de partida para a discussão deste capítulo é "o que seria a psicologia?". A crítica versa sobre o que seria esta ciência e como se operacionaliza o fazer do psicólogo. O filósofo deixa claro que não há unidade nos diferentes ramos da Psicologia, ou melhor, das psicologias, sendo esta ciência plural em seus fazeres (Arantes, 2011). De certa forma, ao longo desse capítulo, vamos observar que toda essa dispersão da psicologia pode trazer algumas reflexões críticas, conflitos e dúvidas no olhar de outras ciências e/ou áreas. A Psicologia Jurídica é uma dessas Psicologias que nos interessa mais.

Outra indagação feita por Esther Arantes (2011, p. 14): "o que é a Psicologia aplicada a Justiça ou a Psicologia Jurídica, quais são os seus conceitos, em que se fundamenta sua pretensão de prática científica?" Para orientar nossas indagações, vale mencionarmos como esse campo emergiu e quais foram suas influências teóricas no contexto brasileiro.

Apesar de não existir um único marco histórico que defina especificamente o início da Psicologia Jurídica no Brasil (Lago et al., 2009), podemos contextualizar o panorama histórico do encontro da psicologia com o direito desde os seus primórdios, para compreendermos suas raízes e percebermos como se deu a construção deste novo campo de atuação.

Pode-se afirmar que as bases da Psicologia Jurídica estão atreladas à própria história da psicologia. O advento da Modernidade instaura uma nova visão de homem, dotado de direitos naturais: a igualdade e a liberdade. Tal visão de mundo está baseada no individualismo. O homem passa a ser considerado como um indivíduo, ser moral, independente, autônomo e senhor do livre arbítrio (Jacó-Villela, 1999). Temos aqui um sujeito jurídico, portador da razão e que agora se associa aos outros, estabelecendo contrato em sociedade.

Neste contexto, em meados do século XIX, instauram-se as Ciências Humanas, entre elas a Psicologia. No entanto, suas fronteiras ainda se situavam entre a Filosofia e a Biologia; entre a norma e a função. Havia um indivíduo autônomo, livre e capaz de autogovernar-se, de acordo com as regras do contrato social, mas esse indivíduo não era fechado em sua totalidade. Ele vivenciava processos sensitivos, perceptivos, emocionais e volitivos que mereciam ser estudados pela Psicologia, como elementos que a mente humana apresenta (Jacó-Villela, 1999).

Assim, a Psicologia, como área da ciência, vem se desenvolvendo historicamente desde 1875, principalmente, quando o médico e filósofo alemão Wilhelm Wundt, considerado o pai da Psicologia Moderna, cria o primeiro laboratório de Psicologia Experimental na Universidade de Leipzig em 1879, desenvolvendo o método da introspecção. Podemos afirmar que esse foi um marco histórico importante para a Psicologia como ciência, pois significou o desligamento das ideias abstratas e espiritualistas, que tinham como princípio a existência de uma alma para os homens que seria a sede da vida psíquica (Bock et al., 1999). Com isso, a história da Psicologia passa a se fortalecer através de seu vínculo com os princípios e métodos científicos.

No final do século XIX, era possível observar a demanda para que se encontrassem parâmetros para aferir a fidedignidade dos testemunhos prestados à Justiça. O grau de responsabilidade na prática de crimes, a veracidade dos testemunhos, as circunstâncias agravantes ou atenuantes eram preocupações iniciadas nesse período. Os responsáveis pelo surgimento dos laboratórios de Psicologia experimental desenvolveram estudos sobre memória, sensação e percepção, dentre outros temas importantes ao estudo do testemunho e correlacionado à Psicologia aplicada ao Direito (Brito, 2012).

No século XIX, temos também como influência na constituição da Psicologia a primazia do conhecimento biológico, sustentado pela lógica científica. Inicia-se o estabelecimento de modelos e referências para a compreensão dos determinantes do comportamento humano. Um deles é o conceito de "raça", que posteriormente foi muito criticado como ideologia, em razão de sua suposta existência para justificar e afirmar processos de colonização, escravização, segregação, esterilização, perseguição e mortes (Zamora, 2012). Munanga (2006) mostra que o conceito de raça é uma invenção de cunho social e político, amplamente aceita pela sociedade. Entretanto, apesar dos biólogos, geneticistas e cientistas atualmente afirmarem a inexistência do conceito de raça, tal invenção ainda produz vítimas e visões racistas, segregando indivíduos e grupos, lançando sobre eles uma atitude e um olhar negativo.

O "conceito" de raça teve forte influência darwinista, com certa apropriação da teoria de seleção natural, afirmando que a diferença entre os indivíduos, grupos e sociedades é determinada pela biologia, destacando-se a hierarquização das raças, do homem branco sobre os "povos primitivos" (Jacó-Vilela, 1999). As teorias racistas, somadas ao movimento eugenista ou eugênico, apenas fortaleceu conceitos (e práticas) baseados em "raça pura", embranquecimento, aperfeiçoamento da espécie - que eram apresentados nos tratados de Medicina, Psiquiatria, Direito e na jurisprudência do período.

A influência da biologia tentava explicar aquilo que estava aquém da sociedade, além de procurar explicar os comportamentos humanos. Para isso, buscava classificar e enquadrar o indivíduo, além de controlar a virtualidade dos seus atos para conhecer a sua subjetividade, visando uma melhor punição pelos seus atos inadequados perante a lei (Coimbra, 2006).

Ainda em meados do século XIX, entre várias teorias baseadas na biologia e/ou evolução, apresenta-se, por exemplo, Francis Galton e sua teoria da frenologia, defendendo que o tamanho do crânio estaria vinculado às funções intelectuais e de caráter e Cesare Lombroso, que também trabalhava com a ideia da hereditariedade como determinante da criminalidade, sendo possível identificar o criminoso pelas suas características físicas (Jacó-Vilela, 1999). A Psicologia, ainda sob forte influência do conhecimento biológico, já despertava a atenção do Direito, que demandava estudos desta área para um "maior rigor nas penas". Para punir adequadamente era necessário realizar a análise minuciosa com vistas à

classificação do indivíduo a partir dos seus atos, comportamentos e características físicas.

[...] A criminologia emerge no Brasil pela importação cultural europeia das ideias de Lombroso e Ferri. O primeiro afirmava que "anormalidade do criminoso" se verificava por meio de características físicas e, o segundo, que o crime era um sintoma de degeneração moral e que as diferenças sociais eram consideradas derivadas da evolução natural, em que uma classe é inferior por um fracasso evolutivo enquanto a outra era superior por ter tido mais êxito e tudo isso era transmissível hereditariamente! Assim, avaliava-se o grau de "temibilidade" ou antissociabilidade" pela classificação dos criminosos por tipos, levando-se em conta seus precedentes, condições de existência, educação e, com isso, ampliava-se o espectro de justificativas para o crime por parte dos criminólogos (Camuri, 2012, p.87).

Outra influência na constituição do campo da Psicologia é a Psiquiatria, ciência médica conhecida pelo seu saber sobre a loucura, instaurada a partir da prática clínica do século XVIII. Phillippe Pinel (1745-1826) foi o primeiro médico a tentar descrever e classificar as perturbações mentais. Em 1857, Benedict-Augustin Morel publica a Teoria da Degenerescência, defendendo a hereditariedade dos transtornos mentais, que teriam grande influência no pensamento psiquiátrico até início do século XX. Desta forma, a teoria da degenerescência é potencializada na tentativa de estabelecer uma ligação entre a loucura de cada indivíduo e a degeneração racial. A degeneração é então vista como a categoria médico-moral por excelência (Jacó-Villela, 1999), isto é, ela tende a "explicar sobre as causas das enfermidades mentais, fornecendo uma chave etiológica capaz de englobar tanto as doenças nitidamente orgânicas como os distúrbios morais (Delgado,1992, p.80-81 *apud* Jacó-Villela, 1999, p.14).

Nesse contexto emergiu a Psiquiatria, associada à Criminologia Positiva, em cuja esteira seguirá depois a psicologia. Com isso, assistiu-se a uma intensa disputa – havendo também a formação de alianças – entre os saberes médico e jurídico, no qual predominou uma espécie de "psiquiatrização" do crime.

A Psiquiatria de fato surge antes da Psicologia, de acordo com dados históricos. No entanto, no que se refere a diferenciação entre a Psicologia e a Psiquiatria, esta originou-se através do conceito de loucura, isto é, do entendimento do que vinha a ser a loucura. Porém, a Psicologia passou a investigar, analisar e fomentar espaços de reflexão de fenômenos que participam do acontecimento das doenças mentais. A Psicologia proporcionou a possibilidade

de pensar o ser humano e suas relações para além da correlação com a doença mental, como descreve Jacó-Vilela (1999, p.16):

[...] a Psicologia inicia sua trajetória científica através do estudo experimental dos processos psicológicos, os "elementos da mente". Seu objeto, portanto, é bem diferente do da Psiquiatria - não a loucura e suas imbricações com a razão, mas a análise daqueles processos comuns a todo ser humano (o universalismo), procurando estabelecer as condições "normais", ideais, de seu funcionamento e aquelas outras condições que determinam seu aparecimento diferenciado.

Com o avançar dos estudos nas várias correntes teóricas na Psicologia, o comportamento e a mente humana foram sendo explorados nas múltiplas facetas, possibilitando a interlocução desta ciência com outros campos do saber. Assim, a Psicologia começa a ter visibilidade, especificamente através da prática voltada para a realização de psicodiagnósticos (Brito, 1993). Isto é, o uso da técnica do psicodiagnóstico com a aplicação de testes, despertaram a atenção dos operadores do Direito, que começaram a convocar a Psicologia para investigar a mente humana junto aos casos criminosos que chegavam a Justiça.

De acordo com Jacó-Vilela (1999), os testes se tornaram uma técnica privilegiada de produção dos saberes e práticas psicológicas. É através desses instrumentos que a Psicologia começa a se aproximar do Direito, trazendo a questão da fidedignidade do testemunho e o conhecimento do estudo da percepção, da motivação e emoção, do funcionamento da memória, do mecanismo de aquisição de hábitos e do papel da repressão.

Segundo Brito (1993), algumas pesquisas sobre a Psicologia do Testemunho contribuíram para o desenvolvimento da Psicologia Experimental, que foram de grande interesse por parte da Justiça. A Psicologia então inicia sua trajetória científica com a utilização de instrumentos de medida, elaborados em laboratório, que tinham a propensão de oferecer o *status* de ciência e objetividade a psicologia.

A Psicologia do Testemunho, por sua vez, instaura a lógica psicologizante de que não só o criminoso deve ser examinado para a obtenção da veracidade dos fatos e do relato, mas também aquele que vê e relata aquilo que viu. Como afirma Brito (1993), o que se pretende é verificar se os processos internos do indivíduo favorecem ou prejudicam a veracidade do relato e, através da aplicação dos testes, tinha-se a compreensão dos comportamentos passíveis de ação jurídica.

É importante lembrarmos também de algumas práticas pertencentes a tradições diversas, advindas dos procedimentos feudais, cristãos e disciplinares, como, por exemplo, a confissão e o inquérito - que apareceram ao longo da Idade Média - e que adentraram os domínios da Psicologia. Pode-se dizer que a confissão e o inquérito foram firmando-se como técnicas e instrumentos que passaram por uma rebuscada inovação, tornando-se tecnologias de intervenção psicológica, utilizadas pelos psicólogos, sem nenhuma crítica de seus efeitos éticos e políticos. Como veremos a seguir, as técnicas e instrumentos que passaram a ser incorporadas pela Psicologia, buscavam desvendar o sujeito - seus gestos, seus comportamentos, seus atos e sua mente - na procura da verdade deste, contribuindo fortemente para legitimar práticas de saber-poder da própria Psicologia na interface com o Direito (Prado Filho, 2014).

Antes da introdução do inquérito como procedimentos administrativo e inquisitorial de justiça, a Igreja Católica chegou a desenvolver um tipo de inquérito, de foro íntimo e espiritual, na qual denominou de "exame da consciência". Era uma modalidade de exame de si, isto é, uma inquisição de si mesmo para investigar seus sentimentos, pensamentos, emoções, tentações e intenções, tentando evitar os pecados e a culpa, na busca de uma verdade "pura" e "interior" sobre si mesmo (Foucault, 2005). As práticas de inquérito começaram a ser difundidas no Ocidente, principalmente, através de uma nova tecnologia criada pelo Cristianismo, a confissão.

A prática de confissão ultrapassa o limiar da Igreja Católica, passando do confessional à inquisição, indo diretamente para a justiça moderna, que servirá de núcleo de difusão para uma diversidade de domínios do conhecimento e de práticas policiais, escolares, médicas e nas ciências "*psis*"³. O mesmo acontece na passagem à modernidade quando essas mesmas práticas confessionais ultrapassam o limiar do conhecimento e deixam de operar através do pensamento religioso-moral, visto nos jogos de expiação, veridicção, culpabilização e penitência para ganhar o *status* de "escuta psicológica" (Guareschi et al., 2014). E até hoje essa técnica perdura na sociedade ocidental, uma vez que somos, a todo momento, solicitados das mais diversas formas dizer o que sentimos, pensamos, desejamos e lembramos (Brito, 1993).

³ Utilizarei a abreviação "*psis*" para referir-me ao profissional psicólogo ao longo do texto.

No período medieval, já havia a necessidade de se buscar procedimentos de produção e extração da verdade que pudessem retirar do sujeito a verdade absoluta dos fatos e acontecimentos. A técnica do inquérito foi um destes procedimentos, primeiramente adotado pelos gregos e romanos e mais tarde novamente reintroduzida na Idade Média europeia. Segundo Foucault (2005), o inquérito foi utilizado pela Igreja Católica como método doloroso de confissão de culpa e purificação da alma. A temida Santa Inquisição julgava atos, intenções e pecados, punindo culpas com tortura e dor, caçando bruxas, hereges, homossexuais, judeus, vagabundos, e todo tipo de indesejável social. Lembremos que a tortura “foi um instrumento legitimado pelo poder real - por toda a Europa e também em suas colônias -, utilizado como um meio de produção de provas criminais durante o processo jurídico” (Camuri,2017).

O inquérito, portanto, configura-se como uma prova de poder, de saber e de conhecimento sobre a verdade jurídica dos atos e fatos cometidos pelo indivíduo em litígio, seja este conflito de qualquer ordem ou natureza. De acordo com Foucault (2005), o inquérito se introduz na prática judiciária derivando-se de um certo tipo de relações de poder, isto é, de uma maneira de exercer este poder, na busca pela verdade.

[...] O inquérito é precisamente uma forma política, uma forma de gestão, de exercício do poder que, por meio da instituição judiciária, veio a ser uma maneira, na cultura ocidental, de autenticar a verdade, de adquirir coisas que vão ser consideradas como verdadeiras e de as transmitir. O inquérito é uma forma de saber-poder. É a análise dessas formas que nos deve conduzir às análises mais estrita das relações entre os conflitos de conhecimento e as determinações econômicas-políticas (Foucault, 2005, p. 78).

Vale considerar que, se pensarmos no âmbito da justiça contemporânea, a prática do inquérito se desvinculou do viés espiritual-moral posto pelos dogmas religiosos, especificamente da Igreja Católica, com a ideia de pecado, culpa e dor para se vincular a "uma economia das relações entre responsabilidade, infração, crime e penalidade", atribuindo um caráter documental e processual, próprios de uma sentença jurídica (Guareschi et al.,2014). Tal procedimento aplica-se não somente ao suposto culpado, mas a todos os personagens da cena jurídica, isto é, todas as partes envolvidas no processo.

Em contrapartida, Guareschi et al. (2014) descrevem a ideia de que as práticas de inquérito chegaram à Psicologia através do desenvolvimento da

técnica de entrevista. Ela se constituiu como um dos principais instrumentos da prática exclusiva do exercício profissional do psicólogo, na atualidade, de acordo com a resolução 007/2003⁴. Assim, as entrevistas possibilitam conhecer de forma aprofundada a história de vida do sujeito, reunindo uma série de informações sobre este mesmo sujeito, na intenção de construirmos um olhar sobre ele e sobre sua subjetividade, visando constituir um estudo de "caso" sobre aquele indivíduo.

Assim, é possível articularmos a centralidade da prática profissional como causa para o desenvolvimento de técnicas psicológicas de escuta, interpretação e intervenção sobre o sujeito, na qual podemos verificar em muitas especialidades dentro da psicologia. Desta forma, a confissão e o inquérito servem como práticas basilares ao desenvolvimento e evolução de uma diversidade de práticas psicológicas, que certamente são reconhecidas como técnicas legítimas, científicas e aplicadas nas diversas especificidades da psicologia, apesar de serem despolitizadas (Foucault, 2005).

Ao longo do século XVIII também foram difundidas as práticas de vigilância, oriundas de uma acentuação das disciplinas. As disciplinas constituem uma modalidade de biopoder, caracterizado como um exercício de poder produtivo e positivo, que surge em meados do século XVII (Foucault, 2005). Assim, para Foucault (2005), a vigilância é permanente e opera sobre os corpos, sobre os indivíduos, por alguém que exerce sobre eles um poder. Essa vigilância é representada através da figura arquitetural do panóptico, criada por Jeremy Bentham, no século XVIII, na intenção de permitir o outro de ver a disciplina operando nos corpos sem ser efetivamente visto, é um jogo do olhar que vigia incansavelmente. Portanto, esse panoptismo é uma forma de poder que repousa não mais na tecnologia do inquérito, mas na nova tecnologia conhecida como exame (Foucault, 2005).

Podemos afirmar que o exame se instaura como um controle normalizante que combina, portanto, as técnicas da hierarquia que pretendem vigiar e as sanções que normatizam, estabelecendo uma visibilidade sobre os indivíduos e

⁴ Como bem aponta a presente resolução 007/2003 (Institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica): "Os psicólogos, ao produzirem documentos escritos, devem se basear exclusivamente nos instrumentais técnicos (entrevistas, testes, observações, dinâmicas de grupo, escuta, intervenções verbais) que se configuram como métodos e técnicas psicológicas para a coleta de dados, estudos e interpretações de informações a respeito da pessoa ou grupo atendidos, bem como sobre outros materiais e grupo atendidos e sobre outros materiais e documentos produzidos anteriormente e pertinentes à matéria em questão".

seus corpos, de forma ritualizada. Foucault (2008, p.154) reforça que o exame é um dos dispositivos de disciplina, altamente ritualizado, porque reúne "a cerimônia do poder e a forma da experiência, a demonstração da força e o estabelecimento da verdade".

Os procedimentos de exame atuam no desenvolvimento de uma tecnologia de avaliação psicológica, especificamente durante o século XX, como veremos a seguir, ao expormos o encontro da Psicologia com o Direito e as técnicas de exame que foram evoluindo, de acordo com princípios éticos. Vale lembrar, que tais procedimentos decorrem da vigilância panóptica que se instala no Ocidente, a partir do século XVII, e que submete tudo e a todos a uma visibilidade constante, a um controle sobre as virtualidades, objetivando a produção de um conhecimento sobre o sujeito como um todo, isto é, seu corpo, sua subjetividade, sua individualidade (Foucault, 2005).

Em 1945, os psicólogos puderam conhecer o primeiro "Manual de Psicologia Jurídica", escrito por Mira y Lopes, defensor da cientificidade da Psicologia, especificamente na aplicação de seu saber e de seus instrumentos junto às instituições. Este autor trouxe a ideia conceitual bastante divulgada da psicologia jurídica como aquela "Psicologia aplicada ao melhor exercício do Direito" (Brito, 1993). Apesar de tal conceituação ter uma vertente pragmática, o autor defende a ideia comparativa que a psicologia como ciência oferece as mesmas garantias de seriedade e eficiência que as demais disciplinas biológicas. Cabe a indagação sobre onde se encontra a imprevisibilidade do ser humano. É possível prever todos os comportamentos e pensamentos?

A relevância histórica quanto ao surgimento de um Manual de Psicologia Jurídica é importante para o desenvolvimento da reflexão sobre a prática do profissional de psicologia junto às instituições do direito e sobre as mudanças que ocorreram após 1980 que indicaram novas perspectivas para o século atual (XXI), segundo Altoé (2001).

Para o Direito, verdade e justiça são conceitos indissociáveis. Entende-se que a verdade do ato está relacionada com a norma e a justiça seria a aplicação da responsabilidade pelo ato, isto para manter a lei em seu estatuto de ordenamento social, como citado por Barros (1999). De fato, é para oferecer provas de verdades dos atos psíquicos que as ciências psicológicas adentram no campo jurídico.

Como já mencionamos, a história inicial da psicologia jurídica foi marcada por uma prática profissional voltada quase que exclusivamente para a realização da perícia, do exame criminológico e parecer psicológico baseado no psicodiagnóstico, realizado através de entrevistas e nos resultados dos testes psicológicos (Altoé, 2001). Assim, a ideia na época era utilizar-se de técnicas subjetivas, advindas da teoria psicanalítica - que era a principal corrente de pensamento e a mais estudada na época - para a determinação objetiva, lógica, calculada, da periculosidade, isto é, o desejo era intuir sobre a previsão de comportamento humano (Brito, 1993). Estas práticas diagnósticas produziam um "excelente" instrumento de controle social, especificamente voltado para os excluídos.

Vale contextualizarmos brevemente a importância da Psicanálise no encontro com o Direito. A teoria psicanalítica foi criada por Sigmund Freud (1856-1939) que se especializou no tratamento das desordens do sistema nervoso. Através dos relatos de seus pacientes, tentava-se trazer à consciência o material que permanece inconsciente, considerado como aspecto importante da personalidade. Assim, a teoria psicanalítica se tornou um dos movimentos centrais da Psicologia, voltada para as práticas clínicas. Segundo Brandão (2016), a psicanálise tem muito a contribuir frente os tribunais e demais aparelhos jurídicos. Para ele, essa teoria pode, por exemplo, trazer uma articulação teórica entre as leis jurídicas e a Lei centrada no Édipo, especialmente na atuação do psicólogo frente aos conflitos que envolvem a guarda de crianças e adolescentes nas Varas de Família.

Sérgio Verani (1994, p.14), em seu artigo "Alianças para liberdade", traz a crítica em relação ao quanto o encontro da Psicologia com o Direito tem sido "desastroso", no sentido de reforçar a natureza repressora fomentada pelo próprio Direito. Para ele, o encontro entre o Direito e a Psicologia deveria ser uma "aliança em favor da dignidade da pessoa humana, em favor da cidadania, em favor da liberdade" (p.20), ao invés de produzir práticas preconceituosas, moralistas e aprisionadoras que são observadas nos pareceres e laudos dos profissionais até hoje.

Verani (1994) ainda destaca a natureza do conhecimento jurídico que destoa da ciência psicológica. Ele afirma que o Direito é um conhecimento não científico, por ser um "conhecimento dogmático, burocratizado, elitizado,

excluir, prepotente e autoritário" (p.14). É um conhecimento que legitima o poder do que é certo e do que é errado; do que é justo e do que é injusto; e de quem tem culpa e daquele que não tem. Ainda se dissemina a ideia, ou melhor a falsa ideia, como bem menciona Verani (1994), do Direito como "solucionador de conflitos". No máximo, o Direito apazigua conflitos e não os resolve; na verdade, na maioria das vezes, o Direito tende até a produzir os conflitos, judicializando as relações (Verani, 1994).

2.2. Histórico da Psicologia na interface com a Justiça no Brasil e no Rio de Janeiro

Na breve revisão literária do panorama histórico do encontro da Psicologia e do Direito, caminhamos dos seus primórdios até as reflexões críticas do surgimento deste campo de atuação. Procuramos também apresentar sua apropriação de tecnologias e dispositivos de controle e exercícios de poder para sua prática, na busca pela extração e conhecimento da verdade do sujeito.

Nesta seção, caminharemos na história da Psicologia na justiça, especificamente no Brasil e no Rio de Janeiro, com o objetivo de contextualizar criticamente as práticas enraizadas do século passado e que ainda se atualizam no cotidiano judicial, apesar das tentativas de reflexão e análise das chamadas práticas *psis* para se pensar numa atuação ética-política.

Percebe-se que atualmente a Psicologia Jurídica tem se afastado das funções exclusivamente psicotécnicas e psicodiagnósticas, no âmbito do tribunal, prezando também pelas avaliações periciais voltadas para uso de outros instrumentos técnicos como as entrevistas para a escuta do sujeito em sua singularidade.

Assim, este campo de atuação começa a se desvincular do viés positivista da chamada Psicologia do Testemunho para se associar às leis frente aos direitos humanos. Especificamente, em meados do ano de 1980, o Brasil iniciou uma abertura política, após longo período de regime militar. O foco da discussão transitava sobre a noção de cidadania e direitos humanos, que levaram a votação da nova Constituição Federal Brasileira (1988) (Brandão, 2016; Altoé, 2001; Brito, 1993). A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 (Lei 8.069/90) trouxe grande inovação à legislação infanto-juvenil. No entanto,

nem sempre as crianças e adolescentes foram percebidos como sujeitos de direitos, como preconiza a citada lei com sua doutrina de proteção integral. Cabe, então, discorrermos, do ponto de vista histórico, como essas crianças e adolescentes eram vistos no início do século XIX.

Vale lembrarmos dos processos históricos de controle e vigilância das famílias e crianças no Brasil, especificamente as mais pobres, na maioria das vezes institucionalizadas, seja porque tinham sido abandonadas ou pelo eminente perigo que elas poderiam representar à sociedade.

Pode-se dizer que temos então duas infâncias em processo de construção. A primeira, ligada ao conceito de “menor”, sendo composta por crianças de famílias pobres, que perambulavam livres pela cidade e que às vezes podia ser associada à delinquência. São as crianças abandonadas e institucionalizadas nos orfanatos e nos reformatórios, sendo esses adolescentes considerados perigosos.

Zamora (2016) afirma, que além da ideia de proteger o "menor" e, ao mesmo tempo, proteger a sociedade, a institucionalização era uma maneira de submetê-los à docilização de seus corpos para o mundo do trabalho e de conformidade, a um lugar social subalterno. Assim, afastar o "menor" de sua família ainda passava pela desqualificação da mesma. Estes processos estavam atravessados pelo pensamento racista, direcionado aos descendentes dos indígenas e dos povos negros escravizados.

Foi no período da efetivação do Código de Menores, de 1927, que sofreu revisão no ano de 1979, em plena ditadura militar, que a ideia do "menorismo" se instalou mais fortemente, de acordo com Zamora (2016). Esta visão instaura a lógica da doutrina da situação irregular, e, conseqüentemente, a forma de pensar, falar e atuar sobre as crianças pobres, girava em torno desta lei.

Por outro lado, haveria outra infância ligada a instituições como família e escola, não necessitando de atenção especial, vigilância e controle (Ayres, 2002).

Coimbra (2006), na leitura de Donzelot, também discorre sobre esses dois tipos de infância e utiliza os termos "infância perigosa", como aquela em que os "menores" já "delinquiram" e “infância em perigo”, sendo aqueles que conviviam com a pobreza e deveriam ter suas virtualidades sob controle permanente e contínuo.

É evidente que o Estatuto da Criança e do Adolescente, nova lei infanto-juvenil inspirada na Doutrina da Proteção Integral, possibilitou que nossas

crianças e adolescentes pudessem ser reconhecidas como sujeitos plenos de direito, gozando de todos os direitos fundamentais e sociais, inclusive a prioridade absoluta, por serem pessoas em peculiar situação de desenvolvimento (Altoé, 2001). Embora o Estatuto tenha trazido uma forte mudança de paradigma, ainda percebemos discursos e práticas direcionadas a essa população que em pouco divergem do passado (Zamora, 2016).

Alguns anos após essa legislação, constituiu-se a necessidade de avaliações por parte dos profissionais da psicologia junto à Justiça da Infância e Juventude, no intuito de garantir e promover o desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes. A ideia era avaliar a criança e sua família não em busca de suas patologias, mas no objetivo de possibilitar um "desenvolvimento adequado" a essas crianças, garantindo seus direitos fundamentais.

Pouco tempo depois da promulgação do ECA, no Rio de Janeiro, formalizou-se a criação do cargo de psicólogo no Tribunal de Justiça (TJ/RJ). A nomeação dos primeiros analistas com especialidade em psicologia ocorreu em fevereiro do ano de 1999. São 18 anos de atuação do profissional da psicologia no âmbito da justiça. É um cargo bastante recente e que explicita uma importante trajetória de luta e agenciamentos ético-político na conflituosa seara jurídica, de acordo com Santos (2016, p.282).

O primeiro concurso para ingresso de Psicólogos no quadro de servidores efetivos do Tribunal de Justiça foi realizado em 1998, para o provimento de 72 cargos, criados com a edição da Lei nº 2606/96. No ano de 2003 foi realizado o segundo concurso para dar provimento a mais 46 cargos⁵.

É importante destacar que, antes de 1999, já se podia constatar práticas e intervenções importantes pelo Núcleo de Psicologia da 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital, inaugurado em 1992, com psicólogos que prestaram concursos para o TJ/RJ para os cargos como comissariados da infância, técnicos e analistas judiciários, e foram desviados de suas funções (Santos, 2016).

O encontro da Psicologia com a justiça já ensaiava discussões importantes, promovidas através de eventos organizados pelos representantes da Escola da

⁵Disponível em: <http://cgj.tjrj.jus.br/ass-sociais-psicologos-comissarios/psicologos>. Acesso em 08 de maio de 2017.

Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), em parceria com o Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro e o curso de Especialização em Psicologia Jurídica da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), pioneiro na área da Psicologia Jurídica.

Já na época, as discussões da categoria dos psicólogos jurídicos transitavam em torno da indeterminação sobre suas atuações e práticas junto ao aparelho judiciário, uma vez que alguns profissionais tinham o entendimento de que o psicólogo jurídico deveria ser "os olhos e ouvidos do juiz", ou ainda de que, na justiça, o psicólogo "atuaria algumas vezes como clínico, outras como detetive", visando a obtenção de dados que deveriam ser obrigatoriamente repassados ao juiz (Brito, 1999). Infelizmente, podemos afirmar que tais visões sobre a prática ainda permanecem.

Não podemos esquecer que as análises genealógicas permitiram a Foucault identificar as práticas jurídicas, ou judiciárias, como uma das práticas mais importantes nas emergências das formas modernas de subjetividade e que, a partir do século XIX, mais do que punir, buscar-se-ia a reforma psicológica e a correção moral dos indivíduos (Foucault, 2016).

Tais discussões ainda carecem aos psicólogos atualmente, haja vista que nós *psis* precisamos estar atentos que devemos determinar o trabalho a ser desenvolvido junto às instituições de Direito, apresentando, de forma clara, os objetivos e as contribuições que podem oferecer a cada espaço de atuação, como por exemplo: Justiça da Infância e da Juventude, Varas de Família e Sistema Penal (Brito, 1999), como veremos a seguir.

A atuação dos psicólogos junto à infância e juventude, como já mencionamos, sofreu alterações importantes, a partir da promulgação do ECA, momento em que os psicólogos precisam ampliar suas práticas, para além da exclusividade do diagnóstico e da testagem. Era preciso focar na atenção à saúde mental dos usuários que chegavam a Justiça da Infância e Juventude do Rio de Janeiro, além de analisar as demandas das famílias e encaminhá-las aos serviços/equipamentos da rede de proteção, visando a garantia de seus direitos.

Nas Varas da Infância, da Juventude e do Idoso, os psicólogos começaram a acolher as famílias e suas crianças em situações de vulnerabilidade, de forma a ouvi-las atentamente em suas dificuldades. As famílias que tinham um de seus

filhos adolescentes em conflito com a lei eram encaminhadas aos grupos de pais (que depois recebeu o nome de "Escola de Pais") para serem orientadas, acompanhadas e terem um espaço de troca de experiências. Atualmente, tal grupo é conhecido pelo "Projeto de Convivência Familiar - Medidas sob Medida"⁶, da 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso.

Cabe esclarecermos que, em meados do ano de 2015, ocorreu o desmembramento da VIJI da Praça Onze e a redesignação das outras duas Varas já existentes: Madureira e Campo Grande que passaram a ser designadas, respectivamente, por 3ª e 4ª Vara Regional da Infância, da Juventude e do Idoso. No atual momento, o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro tem em sua organização e divisão judiciária quatorze VIJI (capital - Praça Onze - 1ª VIJI; Capital - Olaria⁷ - 2ª VIJI; Madureira - 3ª VIJI; Campo Grande - 4ª VIJI; Niterói; São Gonçalo; Petrópolis; Teresópolis; São João de Meriti; Nova Iguaçu; Duque de Caxias; Belford Roxo; Volta Redonda; Campos) (Darós, 2016).

Segundo Dáros (2016) é importante mencionarmos que na cidade do Rio de Janeiro, a Capital Fluminense, os autos referentes à possível prática de atos infracionais por adolescentes são de competência da Vara de Infância e Juventude (VIJ), em serventia separada das Varas da Infância, da Juventude e do Idoso (VIJI), que têm competência para todas as demandas de criança e adolescente que não sejam infracionais, isto é, que necessitam de medidas protetivas, em razão da violação de seus direitos, seja por situações de maus-tratos ou por abandono ou qualquer outra violência. Para Darós (2016), esta disposição segrega ainda mais os adolescentes em conflito com a lei, pois esses últimos, muitas vezes, possuem processos tanto na VIJ quanto na VIJI.

Desta forma, os adolescentes que praticaram ato infracional e estão em conflito com a lei serão acompanhados por equipe técnica das Varas de Infância e Juventude (VIJ), respaldados pela política socioeducativa. O Sistema Nacional de

⁶ Conjunto de ações, intervenções e medidas que respondam às demandas específicas dos pais e/ou responsáveis elaborado pelo Juiz Titular da 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso, juntamente com a equipe técnica do presente projeto. Disponível em: <http://infanciaejuventude.tjrj.jus.br/boaspraticas/docs/projeto-convivencia-familiar.pdf>. Acesso em 24 de maio de 2017.

⁷ A 2ª VIJI, em que pese ter competência jurisdicional na Região de Olaria, funciona no mesmo prédio que a 1ª VIJI, na Praça Onze (Darós, 2016).

Atendimento Socioeducativo (SINASE), que regulamenta a execução das medidas destinadas ao adolescente em conflito com a lei, foi elaborado com o objetivo de constituir parâmetros e procedimentos objetivos para evitar as graves violações de direitos humanos, que frequentemente são denunciadas nas unidades fechadas, ditas socioeducativas (Vilhena et al., 2011). Tanto o ECA quanto o SINASE destacam a importância da família do adolescente, bem como a comunidade participarem ativamente da experiência socioeducativa para que o adolescente possa cumprir a medida, dita pedagógica.

Silva (2016) destaca que, apesar do histórico institucional das unidades do sistema socioeducativa apresentar uma realidade de inúmeras violações de direitos, sobrecarga de trabalho, adoecimento dos profissionais, devido à alta intensidade emocional e à carência de recursos institucionais, novas práticas são implementadas como o "Projeto Golfinhos". O trabalho desenvolvido nesse projeto tem como base o encontro do adolescente com suas famílias, possibilitando que o núcleo familiar acompanhe o processo socioeducativo do seu adolescente, estreitando as relações permeadas por afetividade e pertencimento, o que contribuirá para o acolhimento e amadurecimento do adolescente em suas novas escolhas em seus novos projetos de vida.

Outros procedimentos que sofreram mudanças com o avançar dos anos e que influenciaram a prática profissional dos psicólogos junto às VIJI foram os processos de habilitação para adoção. O atendimento às pessoas que desejavam acolher crianças e adolescentes na condição de filho eram submetidas às extensas avaliações sociais e psicológicas, que tinham por objetivo averiguar se estes estavam aptos a educar uma criança e a serem pais da mesma (Brito, 1999). Estas avaliações seguiam o modelo de exame, descrito por Foucault (2005), no qual reunia-se um conjunto de técnicas para mapear a subjetividade, conhecendo o perfil psicológico do sujeito, suas disposições, reações, traços e características de personalidade.

Atualmente, os procedimentos de habilitação para adoção vão para além das exaustivas avaliações. A equipe técnica trabalha para oferecer acolhimento e todas as informações necessárias sobre a temática da adoção. Desta maneira, o profissional de psicologia deve apresentar aos pretendentes a adoção, a

importância e a obrigatoriedade, prevista em lei⁸, da frequência aos grupos de apoio à adoção; refletir e discutir a realidade das crianças institucionalizadas e buscar compreender as expectativas, ansiedades e motivações da pessoa ou casal que pretender ampliar a família com a vinda de um filho (Brito, 1999; Weber, 2011).

Assim, de acordo com Saraiva (2014), a habilitação para adoção tem o objetivo de ampliar o espaço de reflexão sobre os motivos que levam uma pessoa ou um casal a procurar a adoção como forma de filiação. É importante que o profissional crie um espaço de problematização de desejo de filiação que se encontra ou deveria se encontrar presente ou, por vezes, não está manifestado na vontade de adotar.

Também nas VIJI o psicólogo acompanha os processos judiciais referentes às situações nas quais crianças e adolescentes tiveram seus direitos violados, seja pelo Estado, pelos pais ou responsáveis ou pela sociedade civil. A maioria das manifestações e tipos de violência perpetradas às crianças e adolescentes podem acontecer tanto no ambiente familiar como extrafamiliar. Essa violência – que pode ser sexual, física e/ou psicológica, por exemplo – pode ser visualizada como um fenômeno intrafamiliar, muitas vezes marcado pela existência de fortes vínculos filiais e afetivos entre seus membros, a dependência econômica entre seus cuidadores, negligências e conveniências, que podem contribuir para o silenciar e/ou a negativa frente a uma suposta situação de violência vivenciada, principalmente pelas crianças e adolescentes (Silva, 2009).

Em alguns destes casos, as crianças e adolescentes são encaminhadas aos espaços de acolhimento institucional, medida de proteção prevista em lei e que visa garantir seus direitos até que possam retornar ao convívio de suas famílias. De acordo com as novas alterações do ECA, cabe à equipe interprofissional, sendo o psicólogo um dos integrantes desta equipe, realizar a cada seis meses avaliação da situação da criança e ou adolescente, visando a possibilidade de

⁸ Estatuto da Criança e do Adolescente sofreu alteração através da Lei 12.010/09 - que ficou conhecida como a Lei Nacional da Adoção, que em seu artigo primeiro afirma: "Esta Lei dispõe sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, na forma prevista pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente" (Weber, 2011, p.151).

reintegração familiar ou a colocação em família substituta, seja pela guarda, tutela ou adoção (Weber, 2011).

Observa-se na rotina judicial, principalmente nas VIJ, inúmeras ações que operam no dispositivo de controlar os comportamentos familiares ou até mesmo o funcionamento da família. Apesar disso, o discurso dos profissionais e até mesmo dos próprios psicólogos ocorre no sentido de garantir e promover a proteção das crianças e adolescentes, tal como se pode observar no trecho a seguir:

As relações familiares entre pais e filhos têm sido alvo da regulação jurídica na perspectiva de garantia e restituição de direitos das crianças e dos adolescentes. Nesse sentido, temos visto a crescente judicialização das relações familiares, ou seja, o discurso jurídico tem se afirmado de forma hegemônica (Moreira, 2014, p. 30).

Os psicólogos nesta interface com a justiça infanto-juvenil precisam estar atentos em suas intervenções, tendo o olhar ampliado para as diversas configurações familiares, compreendendo o funcionamento daquela família. É preciso olhar para a família em sua totalidade e não apenas na sua falta, possibilitando que as crianças e adolescentes possam ser acolhidos em suas dificuldades, tendo amparo de uma rede de proteção e de políticas públicas.

Por outro lado, os psicólogos que atuam nas questões pertinentes às instituições penais também colocaram em análise suas práticas, principalmente no que tange à demanda de trabalho, haja vista que estes profissionais ao adentrarem no sistema penal são “capturados” pelos discursos de tratamento e reabilitação próprios da lógica do referido sistema.

De acordo com Brito (1999), a Lei de Execução Penal, de 1984, em seus artigos (do nono ao quinto), se detém à necessidade de classificação dos condenados, no objetivo de orientar a individualização da execução das penas. Esta Lei cria para tal execução a CTC - Comissão Técnica de Classificação - que deve existir em cada unidade penal com equipe técnica multidisciplinar composta por Diretor, dois chefes de serviço, um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social. Essa classificação, de acordo com a Lei, é necessária, no sentido de que cada sentenciado teria sua personalidade conhecida e se analisaria o fato cometido para se ter o tratamento penitenciário adequado.

A Competência das CTC está relacionada ao artigo quarto do Regulamento do Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro, suplementar à Lei de Execução Penal. Essa comissão tem o dever de opinar sobre os pedidos de conversão, progressão e regressão dos regimes, além de apurar e emitir pareceres psicossociais referente às infrações disciplinares. Além disso, a CTC analisa os índices de aproveitamento e elabora programas individualizadores de pena (Brito,1999).

Pensar neste programa individualizador de pena que tem como meta a tentativa de humanização do Sistema Penal é também trazer a luz a questão de como humanizar um sistema - com estrutura precária, deficiente e falida – estando o preso em condições de espaço desumano.

[...] Não se pode humanizar uma coisa que é inumanizável. Não há possibilidade nenhuma da cadeia ser humanizada: toda cadeia, por melhor que seja - claro que nenhuma delas precisa ser tão ruim quanto é - em termos de condições materiais objetivas, vai ser sempre alguma coisa radicalmente desumana e massacradora da pessoa humana (Verani, 1995).

Foucault (2008a), ao falar sobre a prisão, destaca-a, inicialmente, como mecanismo essencial no conjunto das punições, sendo que especificamente, no final do século XVIII e princípio do século XX, as penalidades passam do suplício à detenção. Este momento marca o acesso a humanidade na história da justiça penal, isto é, a lógica da humanização da prisão. Conseqüentemente, instaura-se a prisão como aparelho para transformação dos indivíduos, sendo um aparelho disciplinar exaustivo que pretende docilizar os corpos para o seu melhor adestramento e funcionamento.

No entanto, mais a frente, o próprio Foucault (2016, p.216) constatará que desde meados do século XVIII, a prisão já estava "longe de transformar os criminosos em gente honesta, servindo apenas para fabricar novos criminosos ou para afundá-los ainda mais na criminalidade".

Pode-se considerar que já ocorreram muitas mudanças nos discursos e práticas dos psis que trabalham nas prisões brasileiras, principalmente quanto à perspectiva da dispensa da obrigatoriedade dos exames criminológicos para progressão de regime e livramento condicional. Esta discussão gerou inúmeros debates nos Conselhos Federais e Regionais de Psicologia, além de encontros

nacionais com vários atores institucionais para a construção do documento "Diretrizes para Atuação e Formação dos Psicólogos do Sistema Prisional Brasileiro" (Kolker, 2011).

Apesar das mudanças, os psicólogos ainda continuam com a árdua tarefa de emitir, exaustivamente, laudos e pareceres sobre o comportamento do apenado e suas reais possibilidades de voltar ou não a delinquir. Já é notório o questionamento de que o psicólogo não tem como garantir que o apenado não voltará a delinquir, diante de um sistema que não contribui para a sua transformação. Assim, é preciso propor aos psicólogos que trabalham no sistema penal novas formas de atuação, para além das técnicas de inquérito e exame que ainda se atualizam no fazer dos psis.

Cabe ao psicólogo analisar suas práticas frente a instituição penal, pensando em possibilidades de retratar a vivência do indivíduo em sua complexidade, considerando o sistema e a instituição, nos quais o apenado e o profissional se encontram. Além disso, cabe trabalhar com a família do apenado, compreendendo as suas ansiedades, expectativas e frustrações, priorizando a manutenção dos vínculos afetivos dos internos com seus familiares (Brito, 1999).

Outra área de atuação do psicólogo na interface com a justiça ocorre nas Varas de Família, espaços nos quais os *psis* são constantemente solicitados a elaborar laudos e pareceres sobre as dinâmicas familiares em intenso conflito pela disputa da guarda de seus filhos.

Brandão (2011, p. 74) chama a atenção da necessidade de os psicólogos tomarem conhecimento das leis que regem o Direito de Família, pois as aplicações destas leis "não só normatizam e reprimem, mas colocam em funcionamento diversas práticas de poder cujo objetivo é menos julgar e punir do que curar, corrigir e educar cada sujeito a guiar sua própria vida". Desta maneira, o psicólogo consegue adquirir certo domínio sobre as suas atribuições e contribuições na instituição judiciária.

A partir da Lei 6.515/1977 (Lei do Divórcio) - que primeiro introduziu as situações de separação conjugal e definiu a garantia de direitos aos ex-cônjuges - criou-se a necessidade de reflexão dos especialistas frente a guarda dos filhos. Isso

porque, alguns ex-casais e genitores não conseguiam chegar a um acordo a respeito da guarda dos filhos, cabendo a autoridade judiciária, deferir a guarda ao responsável que reúna condições favoráveis ou mais apropriadas para educar as crianças, ficando o outro genitor apenas no papel de visitante. Tal contexto reforça a existência de novos conflitos, uma vez que se conduzirá a procura das faltas e falhas do outro genitor, abonando um em detrimento do outro. Com isso, os juristas compreenderam a necessidade da atuação do psicólogo para que este possa indicar qual dos genitores estaria no papel de melhor condições para ganhar a guarda de posse da criança (Brandão, 2011).

Novamente, percebemos os descaminhos das práticas psis que insistem em atualizar tecnologias passadas (tais como exame e inquérito, mencionados no item 2.1) para descobrir a verdade sobre o sujeito. E a questão que se coloca é "de que forma e com quais critérios, o psicólogo pretende eleger, o genitor mais adequado para "ganhar" a guarda de seu filho?

[...] não basta definir critérios norteadores para a indicação daquele que reúne melhores condições de guarda ou de visita, haja vista a prioridade legal em preservar a convivência e a responsabilidade de ambos os genitores (Brandão, 2011, p.89-90).

Brito (1999) afirma que, se contrapondo à função de avaliador do melhor pai ou mãe, deve-se compor uma equipe interprofissional junto aos operadores do direito de família, para se romper com a atuação restrita à pura avaliação pericial. É preciso avançar em novas práticas que ultrapassem a mera avaliação, o profissional deve priorizar o trabalho com os pais, objetivando que eles consigam chegar a um acordo sobre os cuidados e a dinâmica de vida da criança e evitando que a disputa conflituosa entre os genitores reverbere em prejuízos à saúde mental da criança disputada.

A presente equipe técnica que subsidiará a decisão judicial também, atualmente, tem apresentado cuidado quanto a escuta de crianças e adolescentes com os pais em litígio. Brito (1999) lembra que a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, de 1989, declarou a importância de todas as crianças e adolescentes terem liberdade de opinião e expressão de informações. Entretanto, isto não significa que a criança tem a necessidade de verbalizar com quem ela prefere ficar.

O direito de opinar, também ventilado no ECA, em 1990, é compreendido como um direito da criança se posicionar, isto é, expressar seus sentimentos, suas dúvidas e seus receios frente a situação litigiosa. Isso não quer dizer que ela possui o direito a escolha e a decisão com qual genitor a criança deseja ficar. Escutar a criança por este viés contrariaria os direitos da infância, os quais consistem em certa irresponsabilidade, incapacidade jurídica e, por isso, ela precisa da intercessão de terceiros para ser devidamente representada e assessorada na condução de sua vida (Brito, 1999).

A disputa de guarda em um divórcio litigioso, na maioria das vezes, está atrelada a uma lógica adversarial, de acordo com Brandão (2011). Isto porque, um dos genitores tenta não somente mostrar que reúne melhores condições de cuidar e educar os filhos, apresentando as falhas e faltas do outro genitor. Verifica-se então infundáveis acusações de uma parte contra a outra, cujas faltas morais teriam sido, como alguns ponderam, responsáveis pelo conflito atual (Brandão, 2011).

Assim, observa-se que o laudo ou o parecer psicológico acabam produzindo mais conflitos e desavenças familiares, já que o psicólogo está no lugar de auxiliar o magistrado a decidir o "melhor" guardião. Além disso, o *psi* fornece um potente instrumento, contendo argumentação técnica sobre o funcionamento e as virtudes de cada genitor, o que contribui para fomentar a lide e os intermináveis processos judiciais (Brandão, 2011). Mais uma vez, é importante que o psicólogo amplie seu olhar e intervenções junto a família, para além da perícia técnica, não fazendo mais sentido que os psicólogos jurídicos direcionem suas avaliações para o interesse da criança focado na alternativa parental, contribuindo para uma filiação unilateral.

[...] O que deveriam então buscar os psicólogos de Varas de Família no seu trabalho? Certamente, não apontar culpados no conflito familiar, posto que isso além de "incriminar" muitos, não serviria para outra coisa senão alimentar o litígio, prolongando sofrimentos, especialmente das crianças e jovens envolvidos. Assim sendo, porque não atuar para dirimir as diferenças entre os pais, a partir de sua privilegiada posição no confronto? (Gomes, 2008).

Entretanto, apesar das tentativas de inovações das práticas psis no judiciário ainda é possível se deparar com a intensidade de se diagnosticar patologias e da demanda pelas previsões comportamentais que são constantemente solicitadas

pelos juristas aos psicólogos que atuam no Poder Judiciário do Rio de Janeiro e quicá de demais Estados (Brito, 1999).

Importante destacar também que além dos psicólogos devidamente concursados, o TJ/RJ a partir da resolução 03/2011 que foi revogada sendo substituída pela 02/2018 estabeleceu e consolidou normas, orientações e procedimentos para a execução das atribuições do Serviço de Perícias Judiciais, no qual cadastra profissionais para atuação como peritos em processos de gratuidade de justiça, através de formação qualificada. É notório que tais peritos contribuem expressivamente com a força de trabalho do quadro técnico e para resolução de inúmeros processos judiciais. No entanto, apesar do trabalho qualificado de muitos peritos, suas condições de trabalho são precárias e inexistentes, no que se refere a garantia de direitos empregatícios e demais condições. Questões essas que precisam ser apontadas, mas não será possível nos determos nessa pesquisa.

Sendo assim, o que pudemos analisar do histórico do psicólogo jurídico (no Rio de Janeiro) é que cada vez mais este profissional precisa sair do lugar de "técnico" ou de "perito" para transitar num exercício profissional implicado com o pensamento crítico, buscando novas práticas. Essa mudança já tem sido visualizada na seara judiciária e tem promovido uma valorização do trabalho dos psicólogos e legitimado a sua existência e importância profissional junto aos operadores do Direito (Altoé, 2001).

"É interessante que possamos, como profissionais da área *psi*, que seja como psicólogos do Judiciário ou pesquisadores, nos interrogar sobre nossas práticas, recusando-nos a assumir apenas o lugar de um técnico, de um agente solucionador de problemas imediatos. É importante que possamos nos colocar como problematizadores das articulações coletivas que contemplam as diferentes instituições que atravessa o tecido social, o Judiciário e a nós próprios. Ou seja, que possamos entender a Psicologia como uma prática política, uma ferramenta de intervenção social e nós, como sujeitos sempre comprometidos" (Coimbra et al., 2008, p.37).

De fato, este novo campo ainda necessita de muitas mudanças, especificamente, no que tange ao encontro da Psicologia com o Direito. Ainda carecemos de discussões entre essas áreas para que possam compreender as demandas trazidas pelas famílias.

Nos trilhos da instituição: A Justiça e seus atores

"A Justiça deve sempre questionar a si própria, como a sociedade só pode existir através do trabalho feito em si mesma e sobre as suas instituições".

Michel Foucault

3.1. Discutindo o conceito de instituição e a Instituição Judiciária

Partindo da perspectiva histórica, a análise institucional foi marcada por inúmeros movimentos de militância. Um de seus efeitos foi a implementação de um novo tipo de trabalho nas organizações e nas instituições. Pode-se afirmar que a análise institucional influenciou muitos movimentos no Brasil, tanto na clínica *psi*, nas práticas em saúde coletiva como nas intervenções no campo da gestão ou na pesquisa universitária, sendo seus conceitos amplamente utilizados e revisados com foco no estudo do funcionamento da instituição (Rossi & Passos, 2014).

O movimento institucionalista surge nos anos correspondentes à II Guerra Mundial, como um movimento de resistência de psiquiatras e psicólogos a práticas opressivas nas instituições, especificamente na área da saúde mental (Bravo, 2004 *apud* Ciarallo, 2009). Portanto, este termo "movimento institucionalista" pretende definir uma série de teorias, práticas e experiências, partindo da premissa da autogestão e da autoanálise referente às instituições e organizações, no objetivo de impulsionar experiências coletivas criadoras de novos saberes (Baremlitt, 2002). Desta maneira, é possível afirmar que há uma multiplicidade, no que se refere à discussão teórico-prática do que tem sido nomeado de análise institucional.

Baremlitt, um dos principais analistas institucionais, aponta que, independente das diferenças doutrinárias de escola para escola, "a sociedade é uma rede, um tecido de instituições" (Baremlitt, 2002, p. 27). E, para os institucionalistas, estas instituições seriam caracterizadas da seguinte forma:

[...] instituições são lógicas, são árvores de composições lógicas que, segundo a forma e o grau de formalização que adotem, podem ser leis, podem ser normas e, quando não estão enunciadas de maneira manifesta, podem ser pautas, regularidades de comportamentos (Baremblytt, 2002, p.27)

Por outro lado, de acordo com o institucionalista Lapassade (1977, p. 193)" as instituições são um conjunto instituído de atos ou de ideias que os indivíduos encontram à sua frente e que se impõe mais ou menos a eles". Diante destas duas definições, entendemos que as instituições são instâncias de saber que concedem a todo o tempo recomposições das relações sociais, além de organizar espaços e recortar limites (Pereira, 2007). Independentemente de sua organização e funcionamento, as instituições não estão desvinculadas da prática social. Isto porque cada sociedade cria um tipo de instituição, que será mantida e governada em todos os níveis, do Estado à família, igreja, escola, relações de trabalho e o sistema de justiça.

Lourau (1993) traz claramente em sua obra "René Lourau na UERJ - Análise Institucional e Práticas de Pesquisa" como os institucionalistas percebem o conceito de instituição, completamente distinto de como compreende as correntes teóricas da Sociologia e da Psicanálise. O autor destaca que os institucionalistas não veem a instituição como um "prédio", como um objeto estático, compreendendo a noção de instituição como algo objetivo, como é visto em quase todas as ciências sociais.

O institucionalista Lourau (1993, p.11) ainda critica o discurso de muitos psicólogos que verbalizam trabalhar em uma instituição, com o intuito de angariar prestígio. Para ele, o uso deste termo é um tanto incoerente, em razão de outros profissionais como operários também trabalharem *na (e em)*⁹ uma instituição. Assim, se pensarmos o modelo de instituição como o mencionado por psicólogos, podemos considerar a fábrica, a escola ou qualquer forma de organização material ou jurídica, como uma instituição.

⁹ Importante frisar que será utilizado no decorrer da escrita deste trabalho os termos "em" ou "na" instituição, de acordo com a proposta de Lourau (1993). Para compreendermos, o motivo da utilização destes termos, vamos conhecer o significado dos artigos. Ao invés de nós referirmos "da instituição" que, segundo o dicionário Aurélio on line, o artigo "da" possui sentido de propriedade. Vamos nos deter a preposição "em" que tem sentido do "lugar onde se está", que remete a um estado de "passagem". Desta forma, como veremos ao longo desta pesquisa, o termo "da instituição" remete o psicólogo como propriedade da instituição, e tal sentido não coaduna com a forma de pensar dos institucionalistas estudados (Seeger & Chagas, 2010, p. 2).

Lourau (1993) compreende a instituição como dinâmica, isto é, que está sempre em movimento e se construindo na (e em) história, ou no tempo. Lourau ainda destaca que até mesmo a Igreja e o Exército são instituições em franco movimento, apesar de não parecerem, em virtude de suas lógicas institucionais serem um tanto estáticas e resistentes às mudanças. E o institucionalista ainda acrescenta que tal imobilidade referente ao exemplo das duas instituições citadas, se deve à ação do instituído, o que produz, o que está estabelecido e procura impedir movimentos e mudanças.

Baremlitt (2002) discute sobre a dificuldade de se encontrar a origem das instituições, não sendo possível localizar no tempo o momento exato em que elas apareceram. No entanto, Baremlitt (2002, p.32) ainda afirma que uma "instituição supõe outra, precisa da outra, e o seu conjunto é o que constitui uma civilização ou uma sociedade humana". Assim, este institucionalista descreve a importância das instituições, sua potência e as forças que as constituem fazendo operar nelas um processo de constantes transformações e transmutações nas suas características. Para estes momentos de transformação institucional e estas forças que trazem as mudanças, Baremlitt chamou de "instituinte", isto é, de forças instituintes. Por outro lado, o produto deste processo constante de produção, de criação de instituições, gera um resultado que é o instituído. Para Baremlitt (2002, p.32) "o instituído é o efeito da atividade instituinte".

Apesar da breve definição no que se refere a relação das forças instituintes e as forças do instituído, cabe aprofundamos um pouco mais sobre a diferença destas duas forças que atravessam as instituições, além de conhecermos suas características que serão fundamentais para compreendermos a instituição judiciária e seu funcionamento posteriormente.

Segundo Baremlitt (2002), as forças instituintes aparecem nas instituições como um processo dinâmico com vistas a uma atividade revolucionária, criativa e transformadora por excelência. Tal movimento tende a fundar instituições ou até mesmo transformá-las. Em contrapartida, as forças do instituído surgem como resultado da ação instituinte, sendo um processo que se configura a partir de relações estáticas e que tendem a uma certa resistência e a não mudança, próprios de uma atividade ou ação conservadora. Acredita-se que, se o resultado da ação do instituinte for produzida pela primeira vez, entende-se que neste momento se fundou uma instituição. Assim, compreende-se que o instituído, de certa maneira

"cumpre um papel histórico importante porque vigora para ordenar as atividades sociais essenciais para a vida coletiva" (p. 178).

Os institucionalistas destacam a importância de se evitar uma leitura ingênua e maniqueísta referente às forças institucionais. Isto é, não devemos intuir que o instituinte seja um movimento de natureza “boa” em razão de suas atividades transformadoras, mutantes e criativas, e o instituído seja uma força “ruim” que tenda à resistência e a ações estáticas. É possível pensarmos que ambas as forças, de certa forma, mantêm uma relação de articulação. Baremlitt (2002, p. 33) já apontava uma relação entre o instituinte e o instituído ao afirmar que:

[...] o instituinte carece completamente de sentido se não se plasmasse, se não se materializasse nos instituídos. Por outro lado, os instituídos não seriam úteis, não seriam funcionais se não estivessem permanentemente abertos à potência instituinte.

Lourau (1993) também discute sobre a dialética instituído/instituinte a partir do pensamento hegeliano. O institucionalista apresenta um esquema de instituição, no qual o instituído aparece como uma verdade não produzida e que corresponde à ideia de universalidade. Ideia esta que, de acordo com Lourau (1993, p. 90) " seria aparentemente abstraída de concretude material, não tendo em Hegel necessidade dos homens para existir". Por sua vez, o instituinte corresponderia ao momento da particularidade, e aqui o filósofo reconhece a existência do humano. Assim, no esquema, o particular negaria o universal, sendo esta a primeira negação desta relação. Lourau, então destaca que o terceiro momento conecta os dois primeiros, e, portanto, é possível visualizar uma relação dialética e em constante movimento entre o instituído e o instituinte. Estas forças estão realmente em constante movimento, articulação e dialética como já vimos descrito nas ideias de Baremlitt.

Após esta breve discussão referente às duas forças institucionais (instituinte e instituído) que operam na manutenção e criação das instituições, e que de certa forma se articulam e estão em constante movimento, podemos dizer que elas atuam também constantemente no sistema judiciário. O sistema judiciário detém um funcionamento conservador, estático, regido por leis, normativas e resoluções. Isso tende a provocar relações de resistência que impedem possíveis

transformações, levando inclusive a práticas burocráticas. Podemos até afirmar que o sistema de justiça manifesta em suas relações forças do instituído, por suas características já mencionadas.

No entanto, apesar deste sistema apresentar natureza endurecida e cristalizada, há também promoção de movimento, a partir dos profissionais que ali atuam e que por vezes instauram ações instituintes, isto é, colocam em ação práticas inventivas, estratégicas e que promovem grandes mudanças, principalmente na vida das crianças, adolescentes e suas famílias.

Outro grande analisador institucional, Lapassade (1977) traz a definição simples e descreve instituições como "grupos sociais oficiais: empresas, escolas, sindicatos; sendo sistemas de regras que determinam a vida desses grupos" (p.193). Para ele, as relações institucionais são sistematizadas a partir de três níveis: o grupo, a organização e a instituição propriamente dita.

Um grupo pode se constituir por um conjunto de pessoas que se organizam a partir de finalidades e/ou motivos comuns. Assim, o grupo seria a base da vida cotidiana ao instituir horários, regras, estatutos, papéis, rotinas que são mediadas pela instituição. Tais práticas sociais acabam por se naturalizar, afastando seus membros de um processo e conscientização das leis, que regem o funcionamento interno do grupo que fazem parte (Ciarallo, 2009).

Quanto à organização, segundo nível de análise institucional para Lapassade (1977), esta seria uma coletividade instituída em um espaço comum com objetivos definidos. No entanto, esses espaços não seriam necessariamente comuns como é o caso de empresas, escolas, igrejas e outras. Lapassade acrescenta que o "objetivo geral da organização não é a própria sobrevivência, mas a tarefa cujo cumprimento ela foi criada" (p. 152).

Sendo assim, percebe-se que a organização está a serviço da manutenção da instituição que não apenas regula a primeira, mas que é a própria razão desta. Lapassade (1977) ainda destaca que a organização estabelece a burocracia para garantir sua sustentabilidade, sendo obediente à instituição que a instalou, tema que abordaremos mais adiante.

O terceiro e último nível das relações institucionais definido por Lapassade (1977) é a instituição propriamente dita. Por instituição podemos entender a família, a linguagem, a ciência, a religião, e a lei que, de certa forma, se materializam nas organizações e se tornam instituições, através de suas formas

materiais e territoriais, expressas em organizações jurídicas, tais como as empresas, os hospitais, as escolas, as indústrias e etc.

Baremlitt (2002) destaca que a lógica de funcionamento das instituições diz respeito à regulação de uma atividade humana. Assim, as instituições podem clarificar o que deve ser, o que será prescrito e o que não deve ser, ou seja, determinam a sua forma de funcionamento a partir do coletivo humano. Exemplos de instituições, segundo Baremlitt (2002, p. 28) são: a instituição da linguagem, uma vez que ela é composta em termos gramaticais, sendo "a gramática um conjunto de leis, de normas que regem a combinatória de elementos fônicos, de unidades de significados na linguagem", e que vão produzir inúmeras mensagens que poderão ser compreendidas por qualquer falante ou ouvinte da língua.

Baremlitt (2002) também descreve as instituições de regulamentação de parentesco, sendo aquelas que definem os lugares já estabelecidos pela sociedade como: pai, mãe, filha, nora, genro, sogra. Estas instituições regulamentam que tipo de relação os membros que compõem a família podem ou não podem manter, assim como que tipos de vinculação e aliança podem ser formalizadas. Tais instituições são reguladas por códigos e leis que regem essas relações de parentesco, destacando o que é proibido, indiferente ou que não pode ser abrangido por esta lógica.

Outra instituição que será importante para esta discussão da instituição Justiça é a divisão do trabalho humano. De acordo com Baremlitt (2002, p. 29) esta é uma lógica institucional pouco discutida pelos institucionalistas, mas que nos carece discutirmos. Ao consideramos que o trabalho humano se divide de acordo com as especificidades de cada tipo de produção e tarefa, cabe pensarmos que essa divisão técnica inevitavelmente vem acompanhada de uma hierarquia que apresenta diferenças de poder, prestígio e lucro, e que são observadas nas relações institucionais e profissionais no âmbito da justiça e que não são necessariamente justificadas pela importância produtiva daqueles que detêm esses lugares estabelecidos pela divisão social do trabalho.

São muitas as instituições e Baremlitt (2002) ainda cita a instituição da educação que exerce uma importante função no processo de conscientização do indivíduo sobre as leis, as normas e as pautas para a sua melhor socialização com o outro. Ademais, menciona também a instituição da religião que regula as relações do homem com a divindade, sejam elas sobrenaturais ou imanentes à

vida terrena. De fato, são muitos os exemplos do que Lapassade denominou de instituição propriamente dita e Baremlitt (2002) também explanou, destacando cada exemplo dos tipos de instituição. E este último autor ainda ressalta que todas as instituições citadas de certa maneira se relacionam e se articulam, em vários momentos da vida e das relações dos sujeitos.

[...] uma sociedade não é mais que isso: um tecido de instituições que se interpenetram e se articulam entre si para regular a produção e a reprodução da vida humana sobre a terra e a relação entre os homens..., as instituições são entidades abstratas, por mais que possam estar registradas em escritos ou tradições (Baremlitt, 2002, p. 29).

Não podemos deixar de considerar os estudos de Foucault, que também se dedicou a estudar a origem das instituições, ressaltando a história de poder que atravessava cada uma delas. Assim, Foucault procurou focar seus estudos na grande parcela de indivíduos que são colocados "à margem" da sociedade, como os loucos e os prisioneiros, por exemplo. Estes sujeitos são, na maioria das vezes, vistos com desconfiança e excluídos pela regra do confinamento em instalações seguras, especializadas, construídas e organizadas em modelos semelhantes aos asilos, presídios, quartéis e ou escolas. Após longas pesquisas, Foucault (2008) passou a denominar tais estruturas e instalações como "instituições disciplinares".

Historicamente, para Foucault (2008), "sociedade disciplinar" foi o nome dado por ele às sociedades ocidentais modernas que emergiram, em meados do século XIX e XX e que muito se assemelham aos modelos institucionais na contemporaneidade, se pensarmos, por exemplo, que várias instituições de justiça foram moldadas nesta época. Isso porque as sociedades disciplinares são regidas por uma rede de instituições no interior das quais os sujeitos são submetidos a um sistema de controle permanente. De acordo com Fonseca (2012), este é o tipo de sociedade que irá permitir a permanência dos indivíduos aos aparelhos produtivos em funcionamento no modo de produção capitalista.

Pensando no Judiciário, podemos dizer, guiados pela história, que suas instalações e modo de funcionamento institucional operam, na maioria das vezes, para regular e vigiar a vida das pessoas. Sua ação se enquadra nos limites de uma norma e ordem social, além de punir, julgar, e de certa maneira burocratizar suas vidas.

Agora será importante nos determos sobre a burocracia e seus efeitos frente a instituição da Justiça. Na obra " Grupos, organizações e instituições", Lapassade (1977) descreve o funcionamento burocrático que impera nas organizações e que pode ser um analisador diante das práticas que permeiam a instituição judiciária que é o foco da nossa discussão neste momento. A burocracia, então, seria uma dimensão concreta da organização, um ritual de iniciação no universo institucional. Trata-se de uma relação de poder que se instaura na dinâmica da organização e provoca a alienação da condição de decisão dos grupos sobre seus fazeres cotidianos, garantindo voz aos seus dirigentes, àqueles que estão hierarquicamente em nível superior aos subordinados. Desta forma, a relação burocrática é percebida como uma relação entre desiguais, especificamente na tomada das decisões, na qual é possível percebermos algumas características deste sistema: hierarquia, uniformidade e impessoalidade. Dito com outras palavras, a burocracia é:

[...] um sistema de organização em que os estatutos e papéis, os direitos e os deveres, as condições de acesso a um posto, os controles e as sanções são determinadas de uma maneira fixa, impessoal, e em que os diferentes empregos definem-se por sua situação numa linha hierárquica e, portanto, por certa delegação de autoridade. Essas duas características supõem uma terceira: é que as decisões fundamentais não são tomadas no interior da organização burocrática, que é apenas um sistema de transmissão e de execução (A. Touraine *apud* Lapassade, 1977, p. 157).

Lapassade (1977) traz o pensamento de Max Weber, sociólogo e jurista alemão, a respeito da burocracia. Weber apresenta a burocracia como um sistema de administração ou de organização que tende à racionalidade integral, isto é, a burocracia é compreendida como expressão do domínio legal, que pode ser caracterizado pela existência de normas legais, formais e abstratas, sustentadas por um corpo administrativo. Desta forma, a burocracia seria a sustentação do modelo de dominação reacional legal, no qual a pessoa que ocupa o lugar de autoridade deve dispor de cargo administrativo, garantindo impessoalidade do seu mando. Todavia, a normatividade, própria de toda organização, deve sustentar a obediência à lei e não à pessoa que ocupa o lugar de autoridade na hierarquia institucional.

Lapassade (1977, p.175) esclarece o processo de burocratização a partir de fatores tais como o sistema de distribuição de poder: centralização e

hierarquização e o tamanho ou a dimensão das organizações, levando a uma especialização das tarefas. Isto é, nas organizações que se tornam cada vez mais burocratizadas desenvolvem-se tendências centralizadoras do que ele chama de "cúpula", que seriam aqueles que estão em posição hierarquicamente superior. Inversamente, haveria tendências descentralizadoras na base, ou seja, entre aqueles que estão em posição de subordinação. Fica visível que nas organizações burocráticas as comunicações só circulam em uma direção, como já abordamos acima, do alto da organização burocrática para a base. Com isso, a parte alta da organização não recebe de volta as informações a respeito das repercussões referentes às mensagens, ordens e ou instruções que emitiu. Essa ausência de retorno e/ou feedback pode constituir um dos traços mais marcantes do burocratismo.

Cabe aqui sinalizar que Lapassade (1977) trouxe para suas análises o fenômeno do burocratismo ao explicar que a organização não é mais um meio, mas um fim, e desta maneira, ela acaba por se engessar, conformar-se. Pode-se dizer que o funcionamento burocrático é um "problema de poder" uma vez que traz um disfuncionamento entre as relações institucionais.

Assim o que é preciso reprovar na burocracia e nos burocratas é, antes de tudo, o fato de que alienam fundamentalmente os seres humanos, retirando-lhes o poder de decisão, a iniciativa, a responsabilidade de seus atos, a comunicação; o que é preciso reprovar na burocracia e nos burocratas, dito de outra forma, é que privam os seres humanos de sua atividade propriamente humana (Lapassade, 1977, p. 201).

Como o foco deste capítulo é a instituição Justiça, podemos mencioná-la considerando que o Poder Judiciário, de certa forma, se apresenta como um sistema que funciona a partir de práticas burocráticas. Santos et al. (1996 *apud* Faria, 2004, p. 104) destaca que o sistema de justiça se traduz pela ineficiência com que vem desempenhando suas três funções básicas: a instrumental, a política e a simbólica. O referido autor salienta que, na função instrumental, o judiciário foca apenas na resolução dos conflitos. Já na função política, o sistema de justiça acaba exercendo um papel decisivo como mecanismo de controle, no sentido de fazer cumprir direitos e obrigações contratuais, reforçando as estruturas vigentes de poder e assegurando a integração da sociedade. Já na terceira função, a simbólica, propaga-se na sociedade, um sentido de equidade e justiça. Assim,

podemos pensar que estas funções sustentam, de alguma maneira, o que Lapassade (1977) denominou por instituição.

Em síntese, considerar que a instituição da Justiça deflagra em seu funcionamento práticas burocráticas é o mesmo que compreender que tais práticas somente existem porque aqueles que ali atuam reeditam esse funcionamento em seu fazer. Parece quase impossível que tal instituição se desvincule desse fazer burocrático, haja vista que a própria instituição depende desse modo operante para seu "pleno" funcionamento, assim como os diversos autores do sistema de justiça.

3.2. O juiz e os demais operadores do direito

A justiça mantém uma dinâmica de funcionamento institucional de estrutura hierárquica que atravessa as práticas judiciárias de todos os profissionais envolvidos neste sistema. E é a figura do juiz que ocupa o "topo" desta estrutura hierárquica, estando os demais especialistas, subordinados a ele. Nos domínios das Varas de Infância e nas Varas de Família, podemos considerar que a figura do Juiz se mantém no poder, digamos simbólico, dentro do contexto sócio jurídico (Brandão,2016).

Neste contexto jurídico, as práticas dos psicólogos e assistentes sociais estão, majoritariamente, voltadas para a elaboração de documentos, os chamados laudos e pareceres. Tais produções são consequências do trabalho desses especialistas, a partir das intervenções, orientações, encaminhamentos e demais ações que são demandados pelos operadores do direito, isto é, pelo Juiz que solicita avaliações psicológicas e/ou sociais do caso processual. Essas avaliações são endereçadas a estes profissionais seja com os nomes de "estudos técnicos" ou "estudo psicossocial", com intuito de subsidiar a decisão e julgamento do juiz.

Sendo assim, as demandas que chegam aos *psis* e aos assistentes sociais percorrem diversas vias, a começar pelo juiz que é provocado pelo Promotor de Justiça e pelo defensor público, que por sua, vez, reiteram a solicitação do juiz para intervenção do setor técnico, com vistas à avaliação do caso e entrega do laudo. Importante frisar que o juiz pode encaminhar o processo para avaliação, seja diretamente ao psicólogo ou ao serviço social. Outras vezes, pode ocorrer de o juiz solicitar parecer dos psicólogos sem que o caso passe por outros técnicos,

da mesma forma, que esse mesmo juiz pode solicitar a avaliação somente para o serviço social. Como podemos ver, tais procedimentos vão produzindo e reproduzindo hierarquias (Coimbra et al.,2008).

Brandão (2016, p.46) destaca que "no direito processual civil, um dos princípios fundamentais que regulam as ações do juiz é o livre consentimento ou persuasão racional". Tal princípio destaca que o juiz, após receber o caso com as provas e suas argumentações, terá liberdade para julgar e decidir, acerca do seu conteúdo, da forma que considerar mais adequada, respeitando os limites impostos pela legislação e pela Constituição Federal. Deste modo, o laudo é considerado pelo código de processo civil um elemento importante e uma "prova" dentro do processo judicial. Embora, este mesmo laudo possa ser completamente considerado nas análises de julgamento e decisão do juiz, ele pode também ser desconsiderado.

Entretanto, os laudos produzidos pelos psicólogos, na maioria das vezes, são considerados e subsidiam a decisão do juiz, sendo que assim esse pode manobrar suas decisões frente ao que foi exposto como prova "subjetiva" nos laudos, deixando incólume o seu poder simbólico (Brandão, 2016).

[...] Bem é verdade que quando uma família chega ao Juizado cada ação, cada movimento e cada palavra enunciada nesse espaço contêm o poder do judiciário; expressam, os olhos leigos, a voz do juiz. O poder é exercido através das práticas institucionais, porém localizadas, instaladas, corporificadas em cada um dos agentes que constituem o Juizado. Desta perspectiva, o poder é exercido através das práticas cotidianas e são os conteúdos destas os que expressam tanto as leituras das demandas que lá chegam quanto os ideais que instrumentalizam as equipes técnicas para abordá-las (Scheinvar, 2008, p.178).

Que poder é este que atravessa as relações no judiciário? Foucault (2016) já dizia que o poder é algo que se exerce, que se efetua e que funciona enquanto uma maquinaria, isto é, como uma máquina social, que por sua vez, não está situada em um lugar privilegiado ou exclusivo, mas se dissemina por toda a estrutura social e pelas relações que compõe os sujeitos. Portanto, é preciso que nós, enquanto especialistas, possamos compreender a existência das relações de poder que atravessam o judiciário e as nossas práticas. Tal compreensão será importante para analisarmos as nossas relações com os operadores do direito, entendendo que podemos construir um diálogo e até mesmo questioná-los quanto

às demandas que nos são endereçadas, distanciando o abismo e o mal-estar instalado, historicamente, entre as duas áreas.

É fato que todas as relações do meio jurídico são, de uma forma ou de outra, atravessadas pelo poder, que, como já vimos, está presente na figura dos operadores do Direito e dos especialistas. Como observamos na teoria e na prática, especificamente na vivência do campo jurídico enquanto psicóloga perita, este saber/poder pode instaurar tanto uma potência de vida ou violações de direito, em ambas as relações, isto é, entre os profissionais e no encontro com as famílias, crianças e adolescentes.

Entre os profissionais, é notório visualizarmos as relações de alianças, principalmente, frente à figura do juiz. Há ocasiões em que os especialistas são capturados por esta autoridade e se sentem na obrigação de atender toda e qualquer demanda pelo receio de possíveis punições, transferências para outra comarca, ou até interrupção do trabalho do perito naquela Vara. Ou o especialista pode considerar que deva atender à autoridade competente, sem ao menos questionar ou apresentar quais são seus limites de atuação. Vale aqui parafrasear Scheinvar (2008, p.182) que já anunciava que o "serviço do Juizado é para a população: ela é quem tem que converter-se em sua aliada!"

Outra questão que precisamos destacar aqui diz respeito às relações de poder entre os especialistas. É possível perceber o quanto os profissionais, no acúmulo de suas tarefas, são capturados pela urgência e pelos prazos fixados pelo juiz (Baptista et al. no prelo). Isto é, muitas das vezes acabam oferecendo respostas e/ou laudos, sem levar em consideração a necessidade de trabalhar em parceria com outro profissional, apesar de estarem no mesmo local de trabalho. Corriqueiramente é possível presenciar cenas como: psicólogos e assistentes sociais convocados a atuar conjuntamente em um caso processual, sendo que um dos técnicos atua sozinho, anexa seu relatório e não dialoga com o colega. Ou esses mesmos técnicos que, identificando uma demanda da família, os encaminha (via documento) para um setor dentro do judiciário, não tendo o cuidado de ir até o referido setor apresentar a família e, posteriormente, debater o caso com o outro profissional visando o melhor interesse daquela criança e/ou adolescente.

Diante desses fatos observados, a pergunta que insisto em fazer é: para quem os ditos especialistas - que bem podem ser chamados de técnicos, "*experts*" ou intelectuais - trabalham? Para si ou para as famílias que ali chegam com seus direitos violados? Foucault (2016, p.131) destaca que apesar dos intelectuais terem a consciência que as massas não necessitam de seus saberes, existe um sistema de poder que barra, proíbe, invalida esse discurso e esse saber. Nós, os intelectuais, fazemos parte deste sistema de poder e precisamos estar conscientes de que o nosso papel "não é mais o de se colocar um pouco na frente ou um pouco de lado para dizer a muda verdade de todos". Portanto, é preciso que nós, os profissionais ditos intelectuais possamos "lutar contra as formas de poder, exatamente onde ele é", isto é, "objeto e instrumento: na ordem do saber, da verdade, da consciência e do discurso"(Foucault, p.131 e 132).

No encontro com as famílias, crianças e adolescentes, também é possível verificar que a figura do juiz pode ser uma autoridade temida, ameaçadora e que provocará efeitos “nefastos” para aquela família, diante de suas decisões e julgamentos quanto ao funcionamento da mesma. Por outro lado, eles esperam e acreditam que essa autoridade poderá encontrar soluções para os seus conflitos familiares e/ou problemas. Com isso, a figura do juiz passa a ser para essas pessoas alguém que possui autoridade para promover justiça em suas vidas, sendo alguém de fácil acesso, sendo possível chegar a qualquer tempo em seu gabinete para uma franca conversa. Outra parcela desta população também espera encontrar no juiz, enquanto representante do Estado, uma autoridade que promoverá limites às suas crianças e adolescentes, com os quais não conseguem lidar (Alvarenga, 2003).

Os usuários chegam sentindo-se, por vezes, ameaçados, seja pelo poder judiciário, pelo saber técnico, com demandas reprimidas e desacreditados. É importante analisar nossas implicações frente a estes usuários, uma vez que nós psicólogos também nos utilizamos do poder técnico para convocar aquelas famílias à justiça, mesmo elas sinalizando que não desejam estar no tribunal – que, segundo as mesmas, traz e lembra acontecimentos ruins que querem esquecer: "Seriam essas demandas equivalentes e/ou semelhantes às vozes que fazem a encomenda de atendimento, as dos juízes e técnicos?" (Scheinvar, 2008, p.35). Especialistas e demais operadores devem levar em consideração que,

quando a família é convocada e/ou intimada, muitas das vezes, ela estará no tribunal, mas sem ao menos compreender os motivos pelos quais precisa estar ali. A família pode não ter recebido a oportunidade de ser realmente ouvida em relação às suas próprias demandas, porque ela também não teve a possibilidade de escolher estar ou não ali, sendo levada pela lógica dos processos de judicialização que imprimem o olhar da proteção para garantir seus direitos, a qualquer custo.

[...] Estar num tribunal diz respeito não somente a estar fisicamente num tribunal, mas também ao tribunal que habita em cada indivíduo, um modo de ser. O tribunal se produz ao mesmo tempo em que as formas de vida são produzidas como elementos de seu funcionamento. Uma dupla e imbricada fabricação, no interior de uma tecnologia de poder, e de um modo de percepção e relação aos outros e a si mesmo na espessura social, ou seja, também produção de subjetividade (Marafon, 2015, p.131).

Em contrapartida, verificamos que os operadores do Direito implicados e comprometidos em garantir a proteção a todas as crianças e adolescentes se reuniram para pensar a funcionalidade do Sistema de Garantia de Direitos. Assim, o Instituto Brasileiro de Direito da Criança e do Adolescente (IBDCRIA/ABMP)¹⁰ que sucedeu a Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP) tem como norte a produção referente ao aprimoramento da atuação dos diversos tipos de profissionais atuantes no Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e no Sistema de Justiça. Antes da instauração desse instituto, a ABMP no ano de 2010, elaborou em conjunto com a rede de proteção, um material - "Cadernos de Fluxos Operacionais Sistêmicos" - com todos os fluxos operacionais sistêmicos com o objetivo de atender a uma múltipla demanda, no que tange à proteção integral de crianças e adolescentes. O guia operacional e prático pode ser manuseado por qualquer profissional da rede de serviços que atua na defesa de direitos de crianças e adolescentes. Tal material é público, sendo, portanto, de acesso a qualquer cidadão.

Os fluxos operacionais foram pensados e elaborados pelos operadores do Direito também para contribuir com a articulação da rede. Sabemos que essa é

¹⁰ Para maiores informações conferir o site do instituto. Disponível em: http://www.abmp.org.br/quem_somos.html. Acesso em 26 de dez. de 2017.

uma exigência legal que todos os profissionais devem ter em mente, porém é pouco efetiva e ainda um desafio na prática profissional.

Zamora (2016) lembra que em 2006 foi aprovada a Resolução 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA, 2006) que cria o chamado Sistema de Garantia de Direitos humanos de crianças e adolescentes e que reforça a ideia de funcionamento em rede. A proposta da resolução destaca que o atendimento, de fato, precisa se dar em rede, e em caráter intersetorial, interinstitucional e baseado no princípio da incompletude institucional, articulando os níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Assim, neste fluxo da rede de garantia dos direitos, a família chega a percorrer, às vezes de forma exaustiva, vários serviços, que possam garantir os seus direitos violados, ameaçados ou em risco. Na maioria das vezes, este grupo familiar passa, então a ser atendido por vários atores institucionais que precisam dialogar e se articular para melhor atender essa família e garantir, minimamente, os seus direitos previstos em lei. O próprio material sinaliza que é preciso colocar em questão a revisão de estratégias de ações pelos diversos atores institucionais que são responsáveis pela efetividade de direitos de crianças e adolescentes, a constar os Conselhos de Direito e a própria Justiça. Segundo a ABMP (2010), estes dois sistemas são indicados como curtos-circuitos na fluidez da garantia de direitos, por representarem, principalmente, a falta, insuficiência ou inadequação de serviços, programas e/ou políticas públicas, ou, ainda, omissão parental, profissional ou institucional.

O material da ABMP começa apresentando um guia de leitura para a compreensão dos fluxos operacionais, isto é, define cada símbolo utilizado para mostrar que direito precisa ser garantido, ou uma ameaça de violação de direito ou efetivamente um direito violado. Um dos símbolos que colocaremos em análise será o denominado por "curtos-circuitos". Esses curtos-circuitos que são simbolizados nos fluxos por um "raio" apontam a falta de atendimento, de ameaça ou violação de direitos que podem surgir no trajeto de atendimento da rede de serviços, no fazer do profissional, ou da instituição. Também significam a falha no atendimento pela falta de articulação; falta, insuficiência ou inadequação das

políticas públicas e desrespeito a um determinado direito que condiciona a efetivação daquele que estamos perseguindo, no caso a proteção.

Pensando neste fluxo de atendimento, podemos trazer a problemática de que esses curtos-circuitos atuam como uma falha do sistema de justiça em proteger o outro que se encontra incapaz. Isso nos remete a noção de menoridade de E. Kant, na qual Foucault aponta em sua obra "O Governo de Si e dos Outros":

[...] na verdade esse estado de menoridade em que o homem se encontra não é em absoluto uma impotência natural, na medida em que os homens são, na verdade, perfeitamente capazes de se guiar por si sós. São perfeitamente capazes, e é simplesmente uma coisa - que vai ser preciso determinar: um defeito, uma falta, ou uma vontade, ou certa forma de vontade - que faz que eles não sejam capazes. Logo, não confundamos esse estado de menoridade com o que certos filósofos podiam designar como o estado de infância natural de uma humanidade que ainda não adquiriu os meios e as possibilidades da sua autonomia (Foucault, 2010, p. 28).

Esse estado de menoridade, coloca-nos a ideia de que há um outro especialista ou uma autoridade capaz e melhor para governar a si mesmo e governar o outro. A discussão aqui não será dirigida a um sujeito fraco ou forte, bom ou mau, mas à noção de racionalidade, no qual os indivíduos, ao solicitarem a rede de atendimento, se deparam com este governo e essa forma de sistema, ou seja, que pede uma correção de algo, uma proteção, um governo de si.

Portanto, a noção de racionalidade vista no cotidiano do sistema de justiça produz o olhar sobre o cuidado e o controle e, sugere a ideia de convocar o especialista que tem o melhor governo de si e é capaz de governar melhor a vida do outro. Mas será mesmo que nós profissionais da infância e juventude sabemos o que é uma vida boa? O que é para o outro uma vida boa?¹¹. Esse indivíduo precisa necessariamente de nossa intervenção como cuidado e controle para manter-se protegido? Esses questionamentos devem ser realizados cotidianamente na análise de nossas práticas, entendendo este fazer, tanto da psicologia e das demais áreas que lançam o olhar para a infância e juventude, como um comprometimento ético com o governo da vida do outro.

¹¹Indagações feitas por Svend Bak - Mestre em Educação Social - em conferência sobre os direitos da criança e do adolescente realizada na Dinamarca e conferida pela professora Maria Helena Zamora em janeiro de 2018. Svend Bak trabalha como palestrante e foi consultor na VIA University College na Dinamarca. Suas pesquisas e área de interesse estão relacionadas aos temas pedagógicos gerais e a educação voltada ao lazer. Para maiores informações conferir o link de uma de suas obras, disponível em: <https://www.studentlitteratur.se/#person/284962/Svend+Bak>. Acesso em 30 Jan de 2018.

3.3. O Psicólogo e as demandas do Judiciário: problematizando...

No primeiro capítulo desta dissertação pudemos descrever, de forma pormenorizada, a respeito da entrada do psicólogo no campo jurídico e sua perspectiva sócio-histórica, bem como o encontro da psicologia com o direito e seus diversos momentos. No entanto, nesse item pretendemos apresentar as demandas e as encomendas postas pelos operadores do Direito ao psicólogo, trazendo uma reflexão crítica do que recebemos enquanto técnicos e/ou peritos de uma equipe interprofissional¹². Para isso, faz-se necessário apresentarmos o conceito de demanda/encomenda e suas análises, trazidas por Baremlitt (2002) e Lourau (1993).

Para os institucionalistas, o conceito de demanda é demasiadamente questionado, mas antes de adentrarmos as críticas vamos tentar compreender o que eles afirmam sobre este conceito. Segundo Baremlitt (2002, p.16 e 17), as comunidades ou coletividades muitas vezes partem do pressuposto de que as necessidades são universais, nas instituições sociais, como se estas necessidades fossem inequívocas, naturais e espontâneas. Os institucionalistas, por sua vez, mostram que em todas as épocas da história é possível perceber que não existem necessidades puramente "naturais" e nem demandas "espontâneas". O que cada organização e instituição nos apresenta é que esta noção de necessidade é forjada historicamente, produzida e gerada dentro de um contexto do qual merecem ser avaliadas e questionadas.

Contudo, os institucionalistas consideram que analisar a demanda de um grupo requerer avaliar as condições nas quais ele está imerso, e se este mesmo grupo conseguirá compreender quais são suas reais necessidades, o que pode ser bem diferente das necessidades que foram socialmente instituídas. Os

¹² As equipes interprofissionais são constituídas por assistentes sociais e psicólogos. Essa equipe interprofissional está prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) em seus artigos:

Art. 150: cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para a manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.

Art.151: compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

institucionalistas consideram o conceito de grupo instituinte, sendo aquele coletivo capaz de rever e produzir novas formas e estratégias de organização (Baremlitt, 2002, p.17).

Vale ponderar que o próprio termo *demanda* é amplamente utilizado no discurso dos psicólogos nas mais diversas áreas. A palavra demanda significa a ação de demandar, que compreende buscar, necessitar, pedir e também pode ser pensada como procura (Ferreira, 2010). Assim, quem demanda busca nas suas solicitações compreender aquilo que procura. Essa ideia, na maioria das vezes, é "comprada" entre alguns psicólogos que, ao receberem as demandas, tentam atendê-las, sem ao menos analisá-las, questioná-las, transformá-las ou reformulá-las.

E como seria feita essa análise da demanda? Para Baremlitt (2002, p. 154) "a análise da demanda deve estar necessariamente articulada com a análise da produção desta demanda -, ou seja, a análise da oferta". Desta maneira, é na análise da oferta, ou no pedido de intervenção por parte de uma organização, que se produz a compreensão de uma demanda (Seeger & Chagas, 2010, p. 5).

[...] é a análise e deciframento que se faz do pedido de intervenção por parte de uma organização. É o primeiro e importante passo para que se comece a compreender institucionalmente a dinâmica desta organização. É o material de acesso inicial que já contém valiosos aspectos conscientes, manifestos, deliberados, assim como todo um filão de aspectos inconscientes e não-ditos que remetem a um esboço inicial da conflitiva e problemática da organização solicitante (Baremlitt, 2002, p. 153).

Tal definição incita Baremlitt e Lourau a tratarem do conceito de encomenda. Assim, para Lourau (1993) a encomenda se origina das demandas. Baremlitt (2002, p. 169) segue na mesma ideia frisando que a encomenda (também conhecida por demanda latente, pedido, encargo) remete aos “sentidos não explícitos, não manifestos, dissimulados, ignorados ou reprimidos, e que comporta uma demanda de bens ou serviços”. Isto é, trata-se de um termo que menciona a uma “exigência de soluções imaginárias ou de ações destinadas a restaurar a ordem constituída quando a mesma está ameaçada. ”

E que demandas/encomendas são endereçadas a nós psicólogos pelos operadores do direito? Antes de apresentarmos tais demandas propriamente ditas,

faz-se importante levantarmos a seguir a discussão crítica sobre o que é demandado a nós psicólogos no âmbito das instituições de justiça.

A princípio, o psicólogo no judiciário, enquanto, analista judiciário, devidamente concursado, em cargo público e enquanto perito, cadastrado pelo Serviço de Perícias Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ/RJ), no seu exercício profissional, é convocado ou demandado a apresentar laudos, pareceres e relatórios. Tais processos avaliativos são produzidos, geralmente, após as intervenções técnicas junto as famílias, crianças e adolescentes que estão enfrentando situações que legitimam a entrada no judiciário, como por exemplo, regulamentação da guarda, adoção, tutela ou que estejam vivenciando situações de violações de seus direitos, que possam subsidiar o magistrado (Arantes, 2011), como mencionamos.

É importante também levarmos em consideração que as condições de trabalho impostas pela máquina judiciária e pela estrutura social brasileira vem apresentando, principalmente, nas varas de competência à infância e à juventude, bem como nos equipamentos sociais, uma linha de demanda em série, sem a possibilidade para que o nosso trabalho, a nossa produção possa atendê-la com a mesma intensidade com que vem sendo encomendada (Scheinvar, 2008).

Essa produção em série de demandas advém de nossa sociedade capitalista, de acordo com Scheinvar (2008) que, de certa forma, tem apresentado como produto preferido nas prateleiras do mercado a pobreza, a exclusão e, por oposição, as condições para revertê-la não têm se apresentado como uma mercadoria interessante para este sistema. Sendo assim, não podemos perder de vista que as demandas que chegam ao judiciário e aos equipamentos da assistência social fazem parte de tal produção. Estas produções são históricas e constituídas através de relações de poder.

Um episódio interessante do livro "Cartografias do Desassossego: o encontro entre psicólogos e o campo jurídico" que Camuri (2012, p.142) relata e que ouviu inúmeras vezes na sua relação com os operadores do Direito, ocorreu quando um promotor sinalizou que os psicólogos são os únicos capazes tecnicamente de "dar à luz" aos operadores do Direito para que eles possam ver a

pretensa verdade sobre o que aconteceu ou acontecerá com aquele que denominam de criminoso ou que chamam de vítima.

A psicóloga Ana Cláudia Camuri analisa que essa suposta capacidade técnica dos "*psis*", que é proferida pelos profissionais do Direito, é composta por nossas abordagens teórico-metodológicas que podem predizer comportamentos, desvendar os mistérios do inconsciente, apontar possíveis patologias, diagnosticar e apresentar seu prognóstico ou até mesmo decifrar uma escuta nas suas "entrelinhas". Mas a pergunta que precisamos nos fazer é: por que os operadores do direito veem o psicólogo como um profissional feiticeiro? Para Camuri (2012, p. 143)

[...] Parece que a expectativa do Judiciário é a de que o psicólogo, por meio de "técnicas de iluminação", seria capaz de revelar a verdade do sujeito, sem ao menos questionar o que é isso que chamam de "direito", "psicologia", "lei", "sujeito", "desejo", "verdade", etc.

Se pensarmos em alguns procedimentos jurídicos que contam com a participação do psicólogo, enquanto componente da equipe técnica é possível percebermos que se cria uma pretensa abordagem clínica para que possamos avaliar uma situação processual, analisando aquela família ou indivíduo, com um certo olhar policial, investigativo e de inquirição, na possibilidade de desvendarmos o que está oculto aos olhos do direito.

Cabe aqui rememorar uma situação vivida por mim enquanto estagiária da graduação em Psicologia. À época, realizava estágio curricular em uma instituição Judiciária, de competência da infância e da juventude. Em atendimento de plantão, uma mulher havia dado à luz a sua filha no hospital. No entanto, antes de dar entrada na referida instituição hospitalar, iniciou trabalho de parto em via pública e foi levada ao hospital. Após dar à luz, foi constatada que a mulher estava sem documentação pessoal, não sendo possível registrar a criança. Assim, a equipe do serviço social encaminhou a mulher e a criança à Vara da Infância, da Juventude e do Idoso, já que não tinha conseguido nenhum contato com sua rede familiar.

Na Vara da Infância, a mulher aparentemente nervosa e com medo de perder a filha, tentava dizer que havia sido assaltada há poucos dias e, por isso, estava sem seus documentos pessoais e também não tinha registrado boletim de

ocorrência na Delegacia. Comentou brevemente sobre sua dinâmica de vida, alegando que trabalhava de forma autônoma, como camelô, e que não mantinha bom relacionamento com sua família. Quanto ao pai da criança, disse que não sabia do seu paradeiro, pois ele a deixou quando soube da gravidez.

Deste modo, após a equipe descrever o relato da mulher e encaminhar ao juiz, este decidiu ouvi-la. Na ocasião da audiência, no momento da escuta à mulher, a promotoria considerou "estranho" e "duvidoso" o relato dela, em razão da mesma estar visivelmente nervosa. Com isso, a promotora questionou o relato da mulher e o breve laudo da psicologia que "deixou de apontar as reais verdades" (sic) que, possivelmente aquela senhora poderia estar "escondendo". Mas a pergunta que me faço até hoje é: "quais seriam estas reais verdades?". A decisão final do juiz foi o encaminhamento da criança para acolhimento institucional e a realização de estudos técnicos aprofundados – pela equipe do Juízo - com a referida mulher e sua rede familiar, no intuito de averiguar a sua “verdadeira” história. Após as avaliações técnicas do judiciário e acompanhamento da equipe do acolhimento, a mulher conseguiu reaver a guarda da filha e, juntas, mãe e filha retornaram a sua rotina de vida.

Esta experiência expressa exatamente o que estamos discutindo e ratifica o posicionamento do Direito frente às demandas solicitadas aos saberes "*psi*". De acordo com Camuri (2012), uma das contradições do encontro da Psicologia com o Direito, diz respeito à questão epistemológica. Isto é, a demanda do judiciário em relação à Psicologia é revestida pela supremacia da objetividade e do positivismo que norteiam as teorias do Direito.

De fato, a abordagem epistemológica do Direito convoca a Psicologia a atuar do lugar de ciência, ficando a posição de cientista para o psicólogo, assim como sua posição de perito, sendo aquele que avalia o sujeito, desvendando seus comportamentos e suas virtualidades. Apesar desta posição "científica", em que o *psi* é posto, muitos psis ainda se encantam com o poder que a chamada cientificidade oferece, legitimando a psicologia, e com isso acolhem prontamente as demandas que chegam. Entretanto, já se pode dizer que há uma parcela de psicólogos questionando essa demanda puramente cientificista, procurando

analisar criticamente e reinventar suas práticas para além daquilo que lhe é demandado.

Outra demanda bastante corriqueira, atualmente, nas Varas, de competência da infância e da juventude são as determinações judiciais para novos relatórios técnicos diante de ações como: adoção, guarda, apuração administrativa contra os pais e/ou responsáveis, providência ou tutela. Na maioria dos casos, essas famílias já foram submetidas a estudo técnico por equipe interprofissional (por psicólogo e/ou assistente social), mas o operador do Direito, na figura do juiz, solicita novo estudo. Muitas das vezes, tal solicitação ocorre sem maiores motivações, após dois ou três anos, na intenção de se averiguar como se encontra aquele núcleo familiar para, talvez, em seguida, julgar tal sentença.

A família, por sua vez, ao ser convocada pela equipe, demonstra resistência e questiona o lapso de tempo, alegando que só quer prosseguir com sua vida, que está tudo bem e deseja, apenas, a sentença final do referido processo.

Algumas questões nos impelem: a quem serve essa demanda de novo estudo técnico? Aos juízes ou as famílias? Parece-nos que aos juízes, e aqui pensando de uma forma mais geral, ao interesse da justiça infanto-juvenil e suas legislações que pretendem e possuem o dever de zelar pela proteção e pela garantia dos direitos da criança e do adolescente, como bem preconiza ECA (Lei 8069/90) e o CONANDA (2006).

Contudo, solicitar um novo estudo técnico de atualização denota que a justiça deseja saber se aquela família conseguiu se reorganizar, após um longo período de acompanhamento pelos equipamentos da rede de proteção, ao qual foram encaminhadas anteriormente. No caso, esta seria uma boa intenção da justiça se tal nova avaliação ocorresse num curto período, aproximadamente, em seis meses. Entretanto, essas reavaliações ocorrem muitos anos depois, o que pode contribuir justamente para desorganizar a família, fazendo-a reviver sentimentos e memórias bastante sofridas.

Para as famílias, esta nova convocação pela justiça reedita a cena vivida e faz lembrá-la de situações desagradáveis, e, assim, acabam por demonstrar

resistência em comparecer à solicitação. Contudo, quando chega à justiça, essa família verbaliza que apenas compareceu na esperança de que o processo se finde.

A situação é questionável mesmo nos casos em que não ocorreram violações de direitos contra a criança e ou adolescente, como, por exemplo, nas adoções e nas habilitações para adoção - nas quais, na maioria das vezes, a criança já está convivendo há algum tempo com a nova família. Ou nos casos em que a pessoa deseja acolher uma criança e precisa se habilitar para tal, onde apenas há a criança idealizada. Ainda assim, essas famílias chegam ao judiciário questionando o lapso de tempo entre as avaliações, a burocracia dos trâmites jurídicos, e, conseqüentemente, a lentidão da justiça. É visível perceber tais discursos durante as entrevistas, bem como os sentimentos e emoções que tais demandas "controladoras" provocam nesses indivíduos.

[...] "A sociedade disciplinar cedeu para a sociedade de controle. As normas são formas de controle que vão muito além dos corpos que chegam ao juizado. A virtualidade contida nestes corpos, a possibilidade de que venham a ser um caso do juizado é o maior dos efeitos de controle social. A garantia da norma é a tarefa da equipe técnica, dos especialistas que dissecarão tanto quanto possível cada caso, cada corpo, no afã de controlá-lo, tornando-o um dispositivo que ameace aos considerados politicamente uma ameaça para a ordem vigente" (Scheinvar, 2008, p.179).

Para além, do dispositivo de controle sobre essas famílias enredadas pela justiça, cabe citarmos, novamente, Lapassade (1977), que aponta alguns sinais do funcionamento burocratizado. É notório que algumas práticas burocráticas atravessam o aparelho judiciário e capturam o fazer dos *psis*, limitando suas ações, a citar: o problema do poder que gera um disfuncionamento das práticas da organização; a alienação das pessoas frente aos seus papéis e aos papéis do aparelho; o anonimato frente à tomada das decisões, no qual é difícil saber onde, quando e como tal decisão foi tomada; a comunicação que não circula e, com isso, proporciona ausências de *feedback* e forte resistência a mudanças. Esses são alguns dos itens que consideramos importante revisitarmos e que descrevem algumas práticas burocratizadas que se instalam nas rotinas das instituições Justiça e inviabilizam o caminhar de todos processos, bem como a resolução das demandas solicitadas.

Outra importante demanda observada na seara do judiciário são as repetidas solicitações para encaminhamento psicológico à rede de serviços. Precisamos levantar algumas questões frente a solicitação destas demandas: Que rede é essa? Encaminhar para qual instituição? Há profissionais para acolher essa demanda de encaminhamento? E que políticas sociais/públicas são desenvolvidas para atender as famílias ditas pobres?

Há muitos questionamentos, e o que fica evidente é a notória precariedade dos serviços da rede de proteção. A dificuldade para encaminhar um sujeito ou família para acompanhamento psicológico ou qualquer outro serviço é uma questão já ventilada há alguns anos pelos especialistas. A ausência de política pública e equipamentos também é um exemplo de precariedade - e isso também constitui o indivíduo. Além disso, existe a asoberba de demandas que aquele profissional recebe no equipamento e não pode, ou melhor, humanamente não há como atender mais pessoas, gerando uma longa fila de espera que não termina.

Essa precariedade também se apresenta no sistema de justiça, em razão da sua má gestão que gera a falta de recursos humanos, isto é, há uma carência de profissionais na função de analistas judiciários com especialidades, seja em psicologia ou serviço social para compor as equipes técnicas e atender à crescente demanda de processos, como bem descreve a Juíza de Direito Cristiana Cordeiro (2018) em entrevista - intitulada “Dança da solidão: um verdadeiro absurdo acontece nas Varas de adoção deste país” – ao portal “Justificando: Mentas inquietas pensam Direito¹³”.

Não podemos deixar de mencionar a reflexão sobre o poder dos especialistas, ou seja, os psis, reconhecidos como aqueles que têm por ofício o conhecimento da alma humana (Scheinvar, 2008) e, por conseguinte, sabemos conduzir, da melhor forma, o governo da vida daquela família, produzindo, inclusive, um melhor destino. Será que temos este poder para definir ou apontar destinos sobre as vidas que nos são apresentadas? Nosso papel não seria ouvir atentamente, compreender e pensar junto com a família possíveis novas estratégias para suas vidas que sejam transformadoras, inclusive para aqueles que

¹³ Entrevista disponível em: <http://justificando.cartacapital.com.br/2018/01/15/danca-da-solidao-um-verdadeiro-absurdo-acontece-nas-varas-de-adoacao-deste-pais/>. Acesso em 26 Jan de 2018.

constituem aquele espaço jurídico, tão endurecido, cristalizado, de leis e de normas?

Diante de tais questões, Foucault (2008a) descreve sobre a ideia da nova arte de governar, da arte de se fazer um bom governo, que se desenrola no campo relacional das forças. Essas relações de poder são múltiplas e atravessam a produção do conhecimento, não havendo poder sem a constituição de um campo de saber (Foucault, 2005). Assim, ao pensarmos no especialista, afirmamos que realmente ocupa um lugar de poder num campo relacional de forças no Sistema de Justiça. Este campo significa a inauguração de dois grandes conjuntos de tecnologia política. Tais conjuntos pretendem uma técnica que organiza, ordena a composição e a compensação interestatal das forças, que sugerem a dupla instrumentalização: uma é a instrumentalização diplomática, diplomacia permanente e multilateral, e a outra é a organização de um exército profissional (Foucault, 2008a, p.420).

Essa tecnologia pode ser pensada e operada pela organização de um exército profissional, que dará conta de disciplinar os outros. Pensando neste exército profissional, a partir das nossas práticas como psis, pode-se afirmar que em vários momentos somos convocados a atuar como soldados prontos a executar e dar conta da instrumentalização política e da diplomacia, isto é, somos capazes de amolecer as situações, viabilizando a resolução dos conflitos e é para isso que somos exaustivamente convocados pelos operadores do direito (Bicalho, 2016)¹⁴.

[...] Não é apenas um saber que está sendo cindido, repartido entre os saberes especializados, mas são as relações, os contextos, as pessoas que vão se distanciando, se isolando, se individualizando criando-se uma atmosfera onde só restam o caso abordado de forma fatal e o procedimento técnico-especializado com poderes totalitários. Tal é o grau de autoritarismo com que vem ocorrendo a intervenção que, aquele sobre o que se fala, aquele em quem se intervém, aquele que terá a sua vida decidida após o atendimento judiciário, não pode conhecer o que se fala sobre ele, como foi classificado, não lhe é dada a possibilidade de conhecer a sua história de vida já que, a partir do momento em que entra no Juizado, esta não mais lhe pertence e, portanto, a ela tem que ser apresentado. O poder do especialista tem sido um instrumento para a individualização do que é uma construção pública (Scheinvar, 2008, p.180-181).

¹⁴ Anotações realizadas na aula do professor Doutor Pedro Paulo Bicalho na disciplina eletiva "Estudos avançados em Psicologia e Política I, subtítulo: Culpabilidade e Governamentalidade" ministradas no Programa de Pós-Graduação em Psicologia no Instituto de Psicologia/UFRJ.

Para além deste poderoso saber técnico, é necessário que os profissionais psis possamos colocar nossas práticas em constante análise. Apenas implicados na análise das práticas será possível interrogar as demandas e redesenhá-las, viabilizando um olhar individualizado para aquele que chega à justiça e já se encontra vulnerável, amedrontado e, muitas vezes, violado pelo próprio sistema ou Estado.

Um caso em análise no Judiciário, seus fluxos e seus desdobramentos

"Onde há poder, há resistência"

Michel Foucault

4.1. Análise de um caso: a tutela como cuidado x excesso de poder

De fato, o que se vivencia diariamente nas Varas da Infância e da Juventude são solicitações judiciais de demandas repetitivas para novos estudos técnicos, a fim de averiguar situações – sejam elas de maus-tratos, abuso sexual e problemas com adoção – que já podem ter sido trabalhadas, em algum momento, pela rede de proteção/serviços. Reentrevistar essas pessoas e verificar que a situação não se alterou significativamente é de alguma forma judicializar a vida dessas famílias, como se elas não pudessem prosseguir sem a tutela da Justiça.

Que tipo de tutela seria esta, exercida pelo judiciário? Jurandir Freire Costa (1996), na perspectiva da prática psiquiátrica, elenca três tipos de ética que considera como exercícios problemáticos dessa ética - ética da tutela, ética da interlocução e ética da ação social – com os “loucos”, ou seja, com pacientes que podem ser considerados juridicamente incapazes, prejudicados no exercício de sua cidadania e rejeitados socialmente. Embora Costa (1996) tenha analisado os três conceitos de ética com foco na saúde mental, esta reflexão poderá nos auxiliar a compreender a tutela no âmbito do judiciário.

Costa (1996, p. 29-30) em seu texto "As Éticas da Psiquiatria" logo começa explanando sobre a "ética da tutela", sendo esta a mais interessante para a nossa discussão. De maneira geral, o autor a define como sendo uma "relação ética do agente de cuidados com o sujeito que é tratado, existindo uma posição prévia de definição do indivíduo, enquanto privado de razão e de vontade". O agente aqui seria o especialista, que percebe o outro como supostamente incapaz ou incompetente para deter os meios técnicos que lhe deem acesso às causas do seu mal-estar, isto é, às causas do seu problema. O autor afirma que essa ética da

tutela tem como "modelo a ética instrumental, que visa prever, predizer e controlar experimentalmente aquilo que é estudado".

Contudo, Costa (1996, p.33) expressa que essa "ética da tutela em si não é má", pelo simples fato dela ser adequada em certos momentos. E o autor completa afirmando que o "instituído e o jurídico-legal podem atuar de forma respeitável, aceitando certos limites, já que nem tudo é permitido, destacando que sempre há limites para que possamos fazer certas coisas" (Costa, 1996, p.33).

No entanto, pensando na questão aqui estudada, ao mesmo tempo, que o judiciário e os técnicos que compõem a justiça agem sobre as famílias para tutelá-las, para prever, predizer e controlar suas ações e seu funcionamento, também são acionados por esta mesma família que demanda tal tutela. Trata-se, portanto, de um poder periférico sobre essa família que, contudo, pode atuar de forma restauradora e positiva.

Isso porque é a própria família que nos demanda um olhar atento, vigilante e tutelar, por algum tempo, para que ela possa prosseguir e se reorganizar. Isto é, as famílias solicitam um cuidado permanente para que possam atravessar o "turbilhão de sentimentos" que é produzido não apenas por circunstâncias muito difíceis, mas também pelas ações judiciais em que estão envolvidas.

Cabe trazeremos a discussão da tutela como cuidado com a explanação da condução de um caso que acompanhei junto a uma família que teve seus direitos violados, por membros de sua própria família como pelo Estado, e que foi cuidada ao mesmo tempo por diversos órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente.

Faz-se importante expormos o caso¹⁵ da Sra. Elisa, que chegou a nós em 2010. Negra, 43 anos, moradora da cidade do Rio de Janeiro, costureira de profissão. Casada há treze anos com Mário, deixou de trabalhar e teve três filhos dessa união, a constar: Ítalo, de 09 anos; Danilo, de 11 anos e Maria Elisa, de 12 anos. A genitora das crianças chegou ao plantão judiciário através de denúncia do Conselho Tutelar da região de sua moradia. Sua ida ao Conselho foi motivada por supostas situações de violência intrafamiliar.

¹⁵ Todos os nomes são fictícios, em respeito ao sigilo profissional exposto no artigo 9º e a garantia do anonimato referido no artigo 16º alínea C do Código de Ética do Profissional de Psicologia.

Em atendimento, a mãe das crianças trouxe relatos de vivência de supostas situações de violência doméstica contra ela e de violência sexual, física e verbal contra as crianças, sendo perpetradas supostamente pelo genitor e marido. É importante mencionar que tais situações de violência intrafamiliar somente foram interrompidas e vindas a público após a saída do espaço privado/residencial, em razão da visita da Defesa Civil que condenou a casa da família que estava em área de risco, após fortes chuvas. E assim, a Dona Elisa e as crianças foram encaminhadas pela justiça para instituição de acolhimento, sendo que o genitor permaneceu na casa interdita.

Dona Elisa após procurar os equipamentos de proteção, defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente, iniciou o acompanhamento psicossocial sistemático em um programa voltado para avaliações de notificações de maus-tratos do governo do Estado, conhecido como Núcleo de Atenção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Maus-Tratos (NACA).

Vale destacar que essa família sofreu novos abusos físicos e sexuais no espaço de acolhimento que deveria ser um local de proteção. Após o comunicado dessa situação, as equipes (da Justiça, do CREAS, do NACA e do abrigo) em parceria que acompanhavam essa família, imediatamente acionaram a rede, especificamente, a Secretaria Municipal de Habitação e Cidadania, o programa "Minha Casa Minha Vida" do governo federal para cadastrar a família para que tivesse sua casa própria financiada. Foi ofertada à família também o aluguel social, estratégia da prefeitura para que as pessoas pudessem alugar um imóvel até ter a casa própria. Enquanto isso, foi importante rever a família extensa, que pudesse acolher a mãe e as crianças para retirá-las do local em que também estavam sendo violentadas. Toda a família ficou com parentes em um bairro distante de onde viviam. A mãe necessitou do cuidado contínuo e tutelar, não só da equipe técnica do judiciário, como de outras equipes da rede, já que se sentia só e desamparada. Era preciso acompanhar cada passo que ela dava, claramente uma demanda de cuidado, que ela solicitou o tempo todo – e que foi atendida.

Ponderamos que foi fundamental trabalhar com dona Elisa um novo projeto de vida, pensando com ela possibilidades e estratégias de sobrevivência para além da violência. Ela refletiu sobre a separação conjugal; a possibilidade de

volta ao mercado de trabalho; seu fortalecimento enquanto mãe e mulher. Também pensou no cuidado dos filhos, de forma independente, oferecendo a cada um deles um ambiente seguro, de respeito, diálogo e limites.

As três crianças, por sua vez também foram acompanhadas e tiveram um espaço para falar sobre as violências sofridas, cada uma no seu momento e de maneira respeitosa. Uma delas estava em quadro depressivo mais severo, apática e as outras duas crianças apresentavam comportamentos agressivos. Também puderam expressar a relação ambígua de afetos em relação a figura paterna – ora gostavam do pai e em outros momentos, não queriam ouvir falar dele.

Ressaltamos que o pai também foi ouvido em sua singularidade, ocasião em que relatou suas lembranças de vivências de situações de violência física e sexual sofridas na infância, cometidas pelo seu próprio pai. Ficou claro para a equipe que ele entendia a educação dos filhos através da correção física, repetindo a forma violenta como fora criado. Não ocorriam demonstrações de afeto nessa relação filial. O Sr. Mário se apresentou como um homem simples e com pouca capacidade de compreensão, o que dificultava o entendimento quanto às intervenções feitas pela equipe. No processo de avaliação, ele não gostava de falar sobre as violências sexuais e físicas, negando tais situações; apenas solicitava o retorno da mulher e dos filhos para a casa. Importante ressaltar que o Sr. Mário não mostrou disponibilidade para o processo de avaliação e, não permitiu ser acompanhado pelos diversos órgãos de proteção que estavam atuando junto a família. Sua recusa foi clara e impossibilitou o trabalho.

A Sra. Elisa, durante a avaliação, trouxe relatos de que o pai das crianças tentava coagi-la, de forma violenta a voltar para casa e parecia não haver diálogo entre eles. Vale mencionar que foi decretado pelo Juízo da Infância e da Juventude, a visitação assistida e vigiada em local público. Com o tempo, as visitas foram interrompidas, em razão do sofrimento das mesmas, pois durante essa visitação aconteceram tentativas de agressão por parte do pai contra os filhos e a esposa. Percebemos que a justiça, no intuito de garantir o direito do pai a convivência com os filhos e vice-versa, não conseguiu proteger essas crianças. Importante frisar que apesar de todas as tentativas de acompanhamento e orientação por parte da equipe do judiciário ao Sr. Mário não houve qualquer

aceitação por parte do mesmo para transformar a sua relação com os filhos para além da violência.

Destacamos que foi fundamental o apoio da ampla rede de cuidados com a família, ou seja, o trabalho interdisciplinar com os diversos autores da rede de proteção (Defensoria Pública, Vara da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, Secretaria Municipal de Habitação e Cidadania e a instituição de acolhimento familiar), proporcionou o acolhimento e cuidado da família, promoveu a garantia de direitos e rompeu com o ciclo de violência (CONANDA, 2006a e 2006b)¹⁶. Essa rede de cuidados possibilitou um grande processo de reflexão e mudanças na forma de viver da Sra. Elisa e seus filhos e evitou a repetição dos agravos a essa família.

Não se pode deixar de comentar que a família deveria proporcionar um contexto de proteção para as crianças e adolescentes que estão na sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, de acordo o art.6º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). No entanto, historicamente sabemos que, essa mesma família, muitas vezes, produz um cenário de reais situações de violência, e conseqüentemente, vulnerabilidades pessoais e sociais a suas crianças e seus adolescentes.

Em contrapartida, as práticas de cuidados dos especialistas, cujas intervenções podem criminalizar, vitimizar ou naturalizar crenças, também ocupam o lugar de produzir intervenções que promovam o bem-estar das crianças, adolescentes e suas famílias. Foucault (2008a) já nos falava da opressão de um olhar contínuo sobre as famílias pobres; este olhar que não tem fim, nem pausa e que se dá através de um controle normatizador e regulador das vidas¹⁷.

¹⁶ O artigo 2º do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) descreve que compete ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações.

¹⁷ Lembremos da continuidade do olhar, que tudo controla que foi desenvolvida por Foucault ao descrever o panoptismo de Bentham, criação de um dispositivo de poder, focado na vigilância e no controle, sendo um local privilegiado que torna possível a experiência com homens, com intuito de analisar as transformações que se pode obter neles. De acordo com Foucault (2008, p. 169) "o

Apesar de se falar no funcionamento em rede, em sistemas, em intersetorialidade, parece que as práticas e discursos ainda gravitam em torno da figura do juiz, trazendo à cena a lógica do menorismo. Com essa forma de funcionar promove-se também a burocratização das demandas, ou seja, os pedidos e demais procedimentos técnicos tornam-se mecanizados e padronizados, independentemente da situação familiar. Muitas vezes fazer essas famílias retornarem às entrevistas no judiciário é trazer à tona emoções e sofrimentos que podem não fazer mais sentido para elas, pois o grupo familiar pode já ter se reorganizado junto ao acompanhamento sistemático da rede de proteção. No entanto, o contrário também pode ocorrer, isto é, essas famílias ao falar de suas emoções podem produzir um efeito libertador e restaurador em suas vidas

Em relação ao caso apresentado: se essa família tivesse sido continuamente convocada por diversos autores da rede e se a visitação assistida decretada pelo judiciário fosse realizada repetidas vezes – mesmo havendo sinalização sintomática da família – que prejuízos emocionais seriam ocasionados às crianças e à genitora? Talvez não seja possível aferir a magnitude destes prejuízos que são sentidos por muitas famílias que têm suas vidas enredadas no judiciário. Contudo, a família do caso pôde ser acompanhada, de forma sistemática, por uma rede de proteção que tinha como meta não sobrepor as ações, respeitando a atuação de cada equipamento. Passado um ano do processo de entrevistas, a família por conta própria - e porque quis – procurou a equipe técnica apenas para informar que estava bem e mostrar as mudanças que haviam feito em suas vidas, após as intervenções realizadas.

Ao mesmo tempo em que nós profissionais defendemos e cuidamos das famílias, também as controlamos, isto é, nós e o judiciário estamos ali para exercer o poder de controlar a vida dessas pessoas cuidando delas embora saibamos que as famílias evocam este cuidado e o solicitam, em razão da equipe técnica provocar as engrenagens judiciais para resolver sua causa judicial. Mesmo assim, sabemos que extrapolamos este poder de cuidado e tutela, a partir do momento em que a controlamos, gerando um excesso deste poder, até o nível do

panóptico funciona como uma espécie de laboratório do poder. Graças a seus mecanismos de observação, ganha em eficácia e em capacidade de penetração no comportamento dos homens".

insuportável. Há de ser pensar se há cuidado ou apenas o excesso deste exercício do poder em torno dessas vidas.

É como bem descreve Barembliitt (2002): os coletivos, que foram colonizados e/ou dominados encontram-se “nas mãos de um enorme exército de *experts* que acumulam o saber que faz com que as pessoas achem que precisam solicitar aquilo que os *experts* dizem que elas necessitam”(p.17). Ou seja, o que o autor expressa é o mesmo que estamos ponderando nesta discussão. Na maioria das vezes, nós profissionais, os especialistas, somos aqueles que acumulamos um saber e, "literalmente", acreditamos saber o que seria melhor para a vida das pessoas atendidas e estas também esperam e solicitam esta demanda.

De certa forma, as demandas e/ou pedidos direcionadas aos psicólogos são executados, de uma maneira ou de outra, tendo em vista a ordem judicial que chega e impõe urgentemente o que deve ser feito. Nós profissionais, e aqui também me coloco completamente implicada, acabamos acolhendo esta crescente demanda e acumulando tarefas para cumprir o que foi solicitado, sem ao menos colocar em análise o que foi pedido, como discutimos exaustivamente no item 3.3 dessa pesquisa.

A sobreimplicação, um conceito da Análise Institucional criado por Lourau, em 1990, aponta para a crença no sobretrabalho, no ativismo da prática, sendo difícil parar para refletir e fazer uma análise de suas implicações frente ao que foi demandado por aquele que detém o poder (Romagnoli, 2014). Os efeitos das práticas de sobreimplicação podem favorecer a institucionalização de determinadas práticas/discursos, principalmente as demandas endereçadas aos especialistas. Uma demanda institucionalizada, de forma hierárquica, pode instaurar um modo de funcionamento "institucional" e produzir práticas opressivas na relação com as crianças, adolescentes e suas famílias (Nascimento & Coimbra, 2004).

Por fim, como vimos, as práticas sobreimplicadas só corroboram para impedir nossas análises e contribuir para a fragilização dos espaços coletivos de trocas, promovendo a captura e o fortalecimento da institucionalização de determinadas práticas. Precisamos ter em mente as seguintes questões trazidas por Coimbra & Novas (2006, p.9): "Não podemos só nos preocupar com “o que fazer? ” E o “como fazer? ”, mas sim estarmos atentos ao “para quê fazer? ” E

“*para quem?*”, colocando em análise cada demanda que nos é endereçada”. Desta única forma evitaremos as capturas do poder judiciário.

4.2. O Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e atendimento em rede

Para compreendermos como essa rede se organiza, funciona e se articula é importante aprofundarmos no conhecimento quanto ao Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Esse sistema é efeito de uma enorme mobilização marcada pela nossa Constituição Federal de 1988 em consonância com a promulgação do ECA de 1990. O SGD tende a garantir os direitos universais a todas as crianças e adolescentes e a proteção especial para aqueles que foram ameaçados ou violados em seus direitos. Assim, esse sistema se constitui através da integração de um conjunto de atores, espaços institucionais, formais e informais com papéis e atribuições específicas, como descritas no ECA (Faraj et al.,2016).

É notório que o processo de consolidação dos direitos humanos de crianças e adolescentes é parte fundamental da prática do Sistema de Garantias de Direitos (SGD), de sua articulação em rede e de sua estruturação por eixos, que devem integrar intersetorialmente as organizações responsáveis pela defesa, promoção dos direitos e controle social.

Como já exposto brevemente no segundo capítulo dessa pesquisa, os parâmetros para a instituição e o fortalecimento do SGD foram preconizados pela Resolução nº 113, de 2006 do CONANDA. Segundo essa resolução o SGD é responsável por colocar todas as crianças e adolescentes a salvo de quaisquer formas de violações de direitos e garantir a apuração e reparação dessas, vide artigo 2º da referida resolução. Desta forma, esse sistema se estrutura em três eixos estratégicos: promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos (Aquino, 2004).

No eixo da promoção dos direitos, a rede deve ser formada por todos os órgãos e serviços governamentais e não governamentais que atuam na formulação e implementação de políticas públicas, voltadas para o atendimento das crianças e dos adolescentes. Portanto, esse eixo integra atores dos mais variados órgãos executores das políticas públicas, nas áreas de educação, saúde, assistência social,

alimentação, dentre outros, assim como os conselhos paritários de deliberação sobre as diretrizes dessas políticas, os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e as entidades públicas e privadas de prestação de serviços (Aquino, 2004).

A esfera da defesa dos direitos é formada pelas instituições do Judiciário, do Ministério Público, as Secretarias de Justiça, os Conselhos Tutelares e os órgãos de defesa da cidadania que devem assegurar o cumprimento e a exigibilidade dos direitos instituídos, possibilitando a responsabilização judicial, administrativa e social das famílias, do poder público ou da própria sociedade pela não observância a esses direitos ou pela sua violação (Aquino, 2004).

O último eixo, o controle social é composto pelos setores organizados da sociedade civil, representados nos fóruns de direitos e outras instâncias não governamentais, bem como nos próprios conselhos de direitos e de políticas setoriais (Aquino, 2004).

As relações entre as instituições e organizações do SGD vão ocorrer caso a caso, isto é, conforme a especificidade dos diferentes contextos em que se atua para garantir os direitos das crianças e dos adolescentes. Desta maneira, observamos nos fluxos que a prática efetiva desse sistema se realiza através das redes de proteção integral que se conformam localmente para propiciar o atendimento às crianças e adolescentes que tiveram seus direitos ameaçados ou violados.

Aquino (2004, p. 329) destaca que a noção de rede nos permite visualizar a "trama de conexões interorganizacionais" em que se fundamenta o sistema de garantia dos direitos de crianças e adolescentes, tendo em vista que nos possibilita compreender o emaranhado de relações que são disparadas, em diferentes momentos, pelos atores de cada organização para garantir esses direitos. Para Aquino (2004, p. 329) "as redes de proteção integral são, portanto, o aspecto, dinâmico do sistema, conformado a partir das conexões entre atores que compartilham um sentido de ação".

Desta forma, é possível observarmos, no caso da família da Dona Elisa, que foram essenciais as intervenções realizadas pelos mais diversos atores da rede de proteção para garantir os direitos daquela família. Na descrição do caso foi possível observarmos a presença da rede e da importância de um fluxo, tendo cada instituição e cada ator ações e papéis estabelecidos pelo SGD. No entanto, em

alguns momentos essa rede de atendimento pode apresentar falhas e/ou faltas, que podem ser efetuadas pelos próprios profissionais da rede, seja por falta de conhecimento ou informação de suas ações, seja pela ineficiência/falta de estrutura e/ou equipamento para acolher as demandas dessa rede, por vezes tão frágil.

Cabe indagarmos o que acontece com essa rede conhecida como protetora que em certos momentos, ao invés de proteger, viola ainda mais os direitos das crianças, dos adolescentes e suas famílias. Apesar desse questionamento não apresentar uma resposta objetiva, vamos tentar refletir sobre as possíveis respostas.

Baptista (2012) esclarece que um dos princípios norteadores para a construção de um sistema de garantia de direitos é a sua transversalidade. O autor destaca que a organização e as conexões desse sistema complexo sugerem articulações intersetoriais, interinstâncias estatais, interinstitucionais e inter-regionais. Com tantas articulações, podemos supor que tal sistema não deveria apresentar acumulação de funções, uma vez que cada ator social precisa conhecer de maneira detalhada seu papel, situado nos eixos estratégicos e inter-relacionados, tendo atenção a integralidade da ação.

Precisamos considerar que a rede somente estará articulada se for tecida na própria dinâmica das relações, e, sendo assim, os profissionais devem ter clareza de sua participação, compreendendo a importância de acionar as demais instituições desse sistema, pois só assim poderão alcançar a solução do problema apresentado, garantindo os direitos.

De acordo com Baptista (2012), existem inúmeras modalidades de rede, uma delas é aquela rede que integra serviços de diferentes instituições com o objetivo de atender demandas específicas; as redes constituídas por vínculo de parentesco e as redes de vizinhança, que são tecidas pelo vínculo de afeto, cuidado e suporte ao outro. Entende-se, portanto, que esse sistema em rede se define pela qualidade das relações que os constituem e que vai para além das instituições e dos serviços ofertados. De fato, é necessário contar com a implicação e engajamento dos atores que “agitam” essa rede e precisam atuar integradamente para alcançarem um objetivo comum.

Apesar do atendimento em rede exigir ações articuladas, integradas e complementares para a garantia de direitos, é notório que essa rede formada por

um conjunto de órgãos e serviços, como já explanado, por vezes não consegue atuar e exercer tais ações. Isso porque, segundo Assis et al. (2009) existe uma escassez dessa rede de atendimento que não cria uma integração entre os programas já existentes, e é esse o grande desafio dessa perspectiva.

Digiácomo (2014) ressalta que um dos primeiros grandes desafios a serem enfrentados diz respeito a própria estruturação de um Sistema de Garantias que seja eficaz e funcione, com ênfase para a criação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelares, como previsto no ECA - art. 88, inciso II - indispensáveis para o fomento e elaboração das políticas públicas intersetoriais que visam o atendimento das necessidades específicas da população infanto-juvenil.

Os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente possuem a árdua tarefa de reunir todos os representantes dos mais variados órgãos e instituições que atuam, de forma direta ou indireta no atendimento a crianças e adolescentes, para que, juntos, possam discutir e encontrar soluções eficazes para as problemáticas que envolvem o atendimento integral a essa população, no objetivo de garantir o planejamento das ações com definições de estratégias de atuação interinstitucional, visando a proteção.

No entanto, o que vemos na prática são ações completa ou parcialmente desarticuladas, que apenas contribuem com a circulação das crianças/adolescentes e suas famílias pela rede em busca da solução de seus problemas e/ou conflitos. Infelizmente, os Conselhos Municipais não podem articular, de forma isolada, sendo extremamente necessário, o comprometimento e a corresponsabilidade de todos os atores da rede de atendimento.

Portanto, Digiácomo (2014) pontua que somente através da atuação coordenada, integrada e articulada dos mais variados órgãos, autoridades e entidades governamentais ou não governamentais, se poderá atingir o máximo da potencialidade de cada serviço. Uma vez que se identificará os problemas, a solução dos mesmos será atendida de forma, interinstitucional e interdisciplinar, evitando superposição de ações isoladas, desconexas e ineficazes, e evitando até mesmo transferências de responsabilidade, (isto é, o famoso "jogo de empurra") que vemos acontecer frequentemente na rede de proteção à infância e juventude.

Os autores Faraj et al. (2016, p. 738) descrevem a atuação dos profissionais no trabalho em rede. Para eles:

Trabalhar em rede implica tanto mudanças na prática dos profissionais envolvidos nos casos de suspeita ou violação de direitos, como também investimentos dos gestores municipais em recursos e capacitações periódicas que visem a esta nova estratégia de trabalho. Profissionais com uma boa formação e com oportunidades frequentes de capacitação e aprofundamento teórico-prático, sobretudo na área dos direitos da criança e do adolescente, serão capazes de romper com o isolamento e compartilhar saberes, discutir situações, tomar decisões em conjunto, ou seja, sair das “caixinhas”, muitas vezes construídas pelos próprios núcleos de conhecimento. Atuar em rede implica investimento profissional, engajamento e acima de tudo consciência de que o trabalho conjunto e articulado possibilita melhor enfrentar o fenômeno da violência, assim como, garantir e reparar os direitos de quem foi violado. Somente desta forma, será possível promover novas práticas e superar a fragilidades existentes na rede de atendimento e de proteção à criança e ao adolescente, evitando assim, o retrocesso no atendimento voltado para esta população.

Assim, convém reforçar que um trabalho em rede só é possível se os profissionais estiverem comprometidos e implicados com suas práticas, dialogando regularmente com os demais técnicos dos equipamentos, além de terem condições de atender em local adequado, salários dignos, equipamentos decentes, enfim, uma estrutura que possibilita atender o outro, respeitando-o. Tais ações integradas e conjuntas podem propiciar a tessitura de uma rede que objetiva a proteção. Porém, só a atuação implicada dos profissionais não basta, pois é necessário o comprometimento político do Estado que precisa se responsabilizar pela efetividade das políticas sociais.

A garantia de direitos, no âmbito de nossa sociedade, é de responsabilidade de diferentes instituições que atuam de acordo com suas competências: as instituições legislativas nos diferentes níveis governamentais; as instituições ligadas ao sistema de justiça — a promotoria, o Judiciário, a defensoria pública, o conselho tutelar — aquelas responsáveis pelas políticas e pelo conjunto de serviços e programas de atendimento direto (organizações governamentais e não governamentais) nas áreas de educação, saúde, trabalho, esportes, lazer, cultura, assistência social; aquelas que, representando a sociedade, são responsáveis pela formulação de políticas e pelo controle das ações do poder público; e, ainda, aquelas que têm a possibilidade de disseminar direitos fazendo chegar a diferentes espaços da sociedade o conhecimento e a discussão sobre os mesmos: a mídia (escrita, falada e televisiva), o cinema e os diversificados espaços de apreensão e de discussão de saberes, como as unidades de ensino (infantil, fundamental, médio, superior, pós-graduado) e de conhecimento e crítica (seminários, congressos, encontros, grupos de trabalho) (Baptista, 2012, p.187).

Em síntese, a despeito de todos os obstáculos e desafios a serem enfrentados para que alcancemos um atendimento em rede que seja eficaz e que

venha a garantir os direitos infanto-juvenis, reiteramos que é de suma relevância que os técnicos, os operadores do direito e demais profissionais envolvidos no SGD possam trabalhar, tendo como foco de atuação a máxima "o melhor interesse da criança e do adolescente". Considerando as relações de força e tensão existentes no relacionamento com os outros especialistas para não serem capturados pela lógica punitiva e policialesco, tão presente na atuação de alguns profissionais da rede. É preciso olhar para as famílias e suas crianças e adolescentes, pois ao procurarem a rede de proteção, elas estão exatamente em busca de acolhimento para seus conflitos, desejando uma escuta atenta que possa se dar na tessitura dessa rede.

4.3. Fluxos de atendimento e os curtos-circuitos da rede de proteção

No item 3.2 tratamos da discussão "o juiz e os demais operadores do direito" e na ocasião pudemos discorrer sobre os fluxos operacionais e sistêmicos construídos pelo IBDCRIA/ABMP (Instituto Brasileiro de Direito da Criança e do Adolescente que sucedeu a Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Público). Como vimos, os cadernos de fluxos operacionais sistêmicos apresentam, de forma esquemática, todos os fluxos operacionais sistêmicos com o intuito de atender a uma múltipla demanda, no que se refere a proteção integral de crianças e adolescentes.

A ideia é apresentarmos o fluxo de atendimento real do caso em questão, destacando o passo a passo da caminhada da família, desde a notificação da denúncia da violação de direitos, passando pela atuação dos órgãos que acompanharam essa família até o momento em que as violações foram interrompidas. Mostrar esse fluxograma permite analisar o percurso que as crianças e a família traçaram em busca da chamada proteção integral e garantia de seus direitos. Também é possível identificar se (e o quanto) os profissionais podem ter provocado alguma violação de outros direitos em suas intervenções técnicas.

Por outro lado, também vamos esquematizar o fluxo tecnicamente orientado do caso. Importante mencionar que a ABMP apresentou dentro dos cadernos de fluxos operacionais sistêmicos referente à "Proteção Integral e

Atuação em Rede na Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes", a sugestão de fluxos de atendimento de todas as situações que podem envolver a garantia de direitos de crianças e adolescentes, isto é, desde o direito ao registro civil de nascimento até os diversos tipos de violência. Cabe reiterar que os fluxos apresentados nos cadernos são apenas sugestões a serem seguidas pelos profissionais da rede, sendo um material importante e de domínio público.

Para explanação do fluxo geral do caso da família da Dona Elisa focamos apenas na exposição do fluxo referente a violência sexual para que possamos detalhar cada etapa de atendimento que a rede ofereceu à família, mostrando também as falhas e/ou faltas - consideradas como curtos-circuitos - dessa mesma rede. Para melhor compreensão dos símbolos referente aos fluxos vide anexo II fls.121 e 122.

O primeiro esquema denominei de "Fluxo Real do Caso" e para facilitar a compreensão vamos enumerar cada etapa do fluxo de atendimento à família, a seguir:

- 1 - Dona Elisa e seus filhos sofrem violência doméstica, sexual, física e psicológica perpetrada pelo Sr. Mário, companheiro da Dona Elisa e pai das crianças em questão.
- 2 - A mãe formaliza denúncia das violações de direito sofridas junto ao Conselho Tutelar do seu município.
- 3 - Conselho Tutelar encaminha o caso para o plantão do Judiciário, especificamente para Vara da Infância, da Juventude e do Idoso e para queixa-crime na Delegacia de Polícia.
- 4 - Decisão judicial após avaliação da equipe técnica julga pelo encaminhamento da Dona Elisa e de seus filhos para acolhimento institucional familiar.
- 5 - Dentro do espaço de acolhimento institucional, as crianças sofrem suposto abuso sexual perpetrado por terceiros. Aqui se dá o curto-circuito, uma vez que a rede de serviços falhou em garantir a proteção das crianças. Não houve responsabilização dos profissionais e/ou da dirigente da instituição frente a violação de direito sofrido pelas crianças.

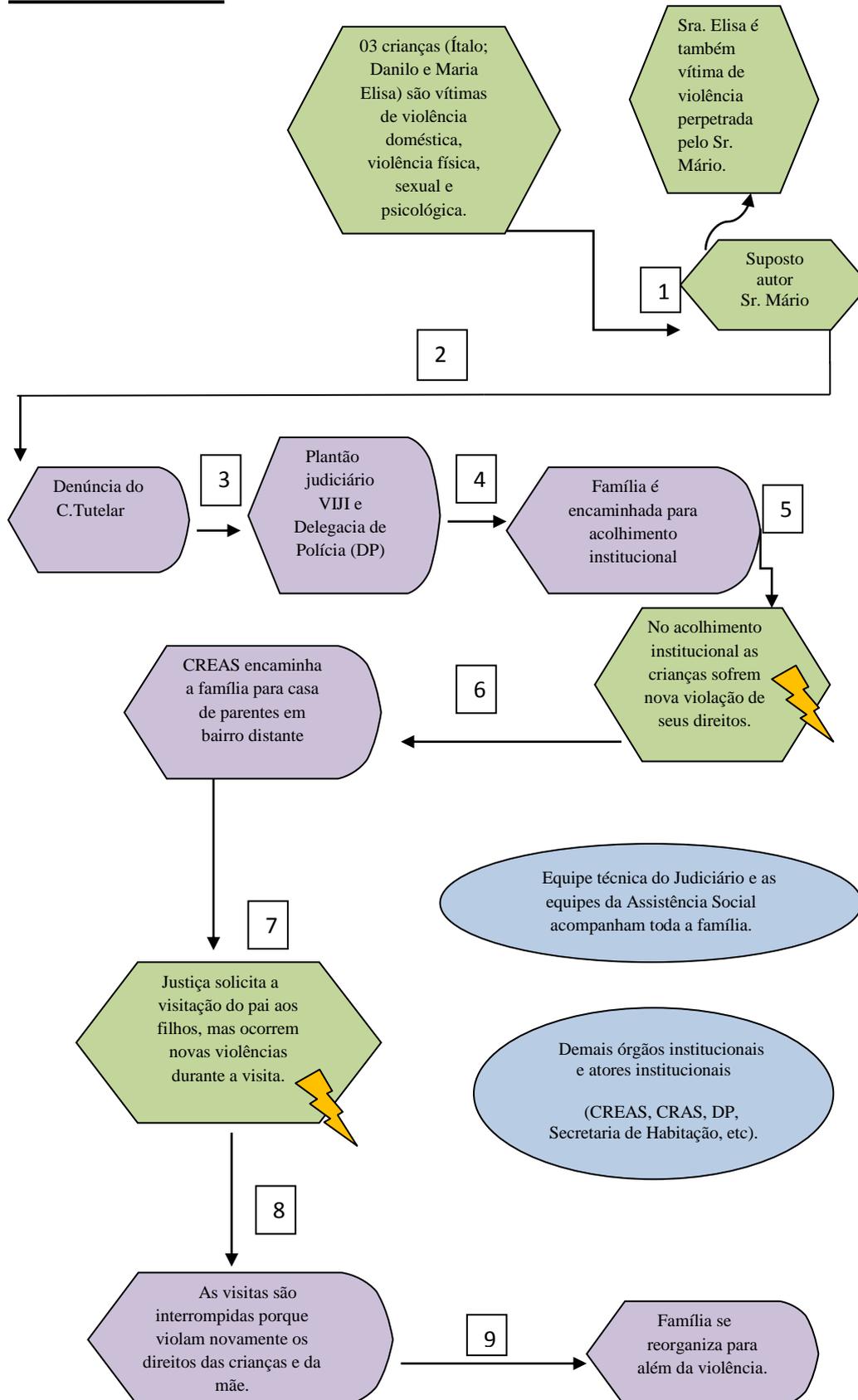
6 - O equipamento do CREAS decide junto com a família encaminhá-los a casa de parentes em bairro distante para garantir a proteção da família, evitando também as ameaças do pai.

7 - Justiça decide pela visitação do pai aos filhos, mas no momento das visitas ocorrem novas violências. Aqui se dá o curto-circuito, uma vez que houve uma falha em garantir a proteção das crianças.

8 - As visitas são interrompidas, temporariamente, porque violam os direitos da Dona Elisa e de seus filhos. As crianças começam a apresentar prejuízo emocional em decorrência das visitas ao pai.

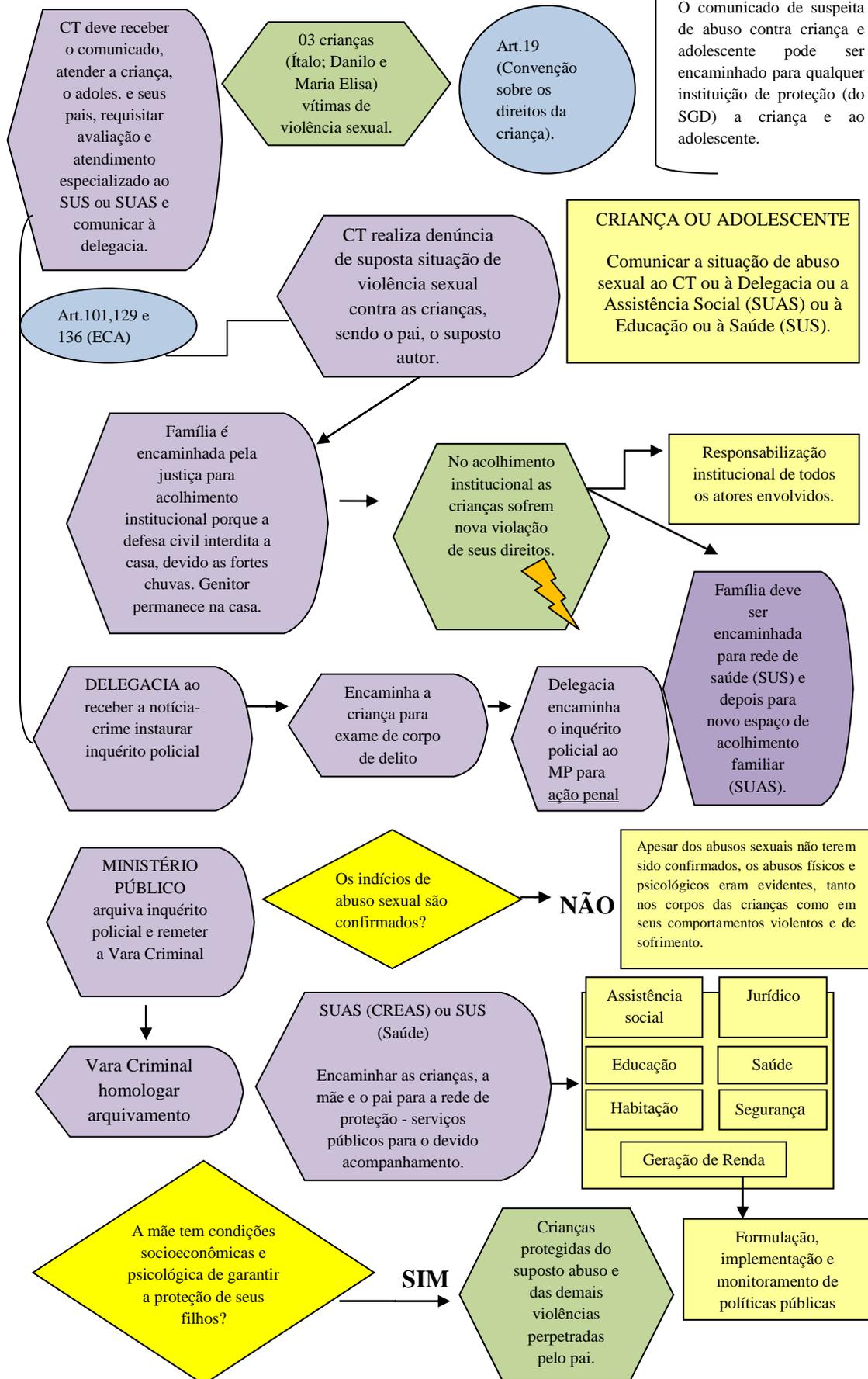
9 - Após um ano de acompanhamento, a família consegue se reorganizar para além da violência. A família foi devidamente acompanhada por diversos autores da rede de proteção, tendo em vista o fluxo de atendimento que a rede de município também formalizou para todas as situações de violação de direitos, a partir da sugestão dos fluxos operacionais sistêmicos da ABMP.

O segundo fluxo chamamos de "Fluxo Tecnicamente Orientado", no qual consideramos a sugestão do material da ABMP. Assim, na apresentação do caso da Dona Elisa e seus filhos podemos verificar semelhanças frente a exposição de ambos os fluxos (o real e o tecnicamente orientado). A diferença percebida diz respeito a apresentação explicativa quanto a cada etapa do fluxo, isto é, a abordagem técnica de cada ação e função referente a cada órgão e instituição. Fica claro observarmos como cada serviço/equipamento deveria atuar junto a família, orientando-a para a defesa e promoção dos seus direitos, além da importância do controle da efetivação dos direitos, como previsto no funcionamento "ideal" do Sistema de Garantia de Direitos (SGD). A seguir, a representação gráfica dos fluxos:

Fluxo real do caso:

Fluxo tecnicamente orientado (conforme ABMP - Anexo II)

O comunicado de suspeita de abuso contra criança e adolescente pode ser encaminhado para qualquer instituição de proteção (do SGD) a criança e ao adolescente.



Diante desses fluxos - real e o tecnicamente orientado - podemos realizar algumas análises. Já em um primeiro momento é possível verificar que ambos os fluxos parecem apresentar com clareza a dinâmica de um sistema protetivo para crianças e adolescentes. Este sistema parece atuar tecendo uma rede e, muitas vezes, se mostra frágil e acaba deflagrando suas dificuldades, impasses e falhas no decorrer dos fluxos de atendimento. Além disso, verifica-se também os curtos-circuitos, isto é, as falhas dessa rede que acontecem com frequência, em razão da falta, insuficiência ou inadequação de serviços, programas e/ou políticas públicas, ou, ainda, falha no atendimento, falta de atores institucionais e falha de articulação, como mencionado pelo IBDCRIA/ ABMP (2010).

Como já vimos no decorrer dessa pesquisa, a legislação infanto-juvenil (ECA - Lei 8.069/90 e sua alteração "Nova lei da Adoção" - Lei 12.010/09) trouxe mudanças significativas e essenciais, no que se refere à política de atendimento voltada para a criança e ao adolescente, principalmente aqueles em situação de violação de direitos. Sabemos que um longo caminho tem sido atravessado, inclusive ainda por muitas lutas para se romper com as antigas práticas de cuidado, as quais tinham caráter assistencialista advindo das práticas menoristas. No entanto, a constituição de uma rede de proteção promete romper com essa visão e garante a necessidade de ações conjuntas e articuladas para a tessitura de uma rede de atendimento efetiva a infância e adolescência. Para isso, ainda estamos assistindo à construção a passos lentos dessa tal rede que pretende defender, promover e garantir direitos.

De fato, desde o início do século XXI assistimos a uma enxurrada de documentos, leis, normativas, resoluções, orientações técnicas que visam ratificar a chamada proteção integral as crianças e adolescentes que tem como finalidade defender, promover e garantir direitos através de uma política de atendimento. Mas, o que realmente parece é uma certa sofisticação das técnicas de controle da população em modelos instituídos de proteção que se reatualizam com o passar dos anos e que não geram mudanças significativas no que tange essas tais políticas sociais.

No atual momento vivemos a desconstrução das políticas sociais, de saúde e de educação, proveniente do Projeto de Emenda Constitucional, de nº 241, a

chamada "PEC 241" que foi aprovada em julho do ano de 2016, na vigência do governo do Presidente Michel Temer e do Ministro da Fazenda Henrique Meirelles. A proposta do projeto prevê um limite para o aumento do gasto público federal definido pela inflação do ano anterior, por um período de 20 anos. Isto é, propõe congelar o gasto público em termos reais, retirando a decisão de gasto da esfera da política. Com isso, ao congelar o gasto federal, "a PEC 241 desequilibra o financiamento da política social brasileira, eliminando a vinculação de receitas destinadas à educação e ao orçamento da seguridade social, que compreende as políticas de saúde, previdência e assistência social" (Vasquez, 2016)¹⁸. Contudo, todos esses direitos e conquistas sociais foram garantidos na Constituição Federal de 1988, exatamente para estabelecer prioridade e preservar o gasto público nas áreas sociais, independente do governo vigente. Assim é possível verificarmos novos discursos com velhas práticas.

É visível que será a população pobre a mais afetada pela "PEC 241", chamada pelos movimentos sociais da "PEC da Morte", sendo ela que depende do serviço público para terem seus direitos minimamente garantidos. Essa desestruturação política já tem sido percebida pelos profissionais dos órgãos e serviços de atendimento que ao receberem as famílias e identificarem suas faltas se deparam com as dificuldades para realizar os encaminhamentos a rede de serviços; com o sucateamento; com serviços prestados de péssima qualidade; privatizações e seletividade, o que nega a universalização de direitos sociais expressos na Constituição de 1988 e viola direitos.

Importante mencionar que o governo Temer iniciou seu mandato findando com ministérios estratégicos na perspectiva da inclusão e da coesão social, componente fundante do projeto nacional. Foram extintos o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, o Ministério da Cultura, o Ministério do Desenvolvimento Agrário, e ainda realizou uma junção deste último Ministério com o Desenvolvimento Social. Assim, promoveu uma demolição das inúmeras conquistas sociais - uma delas a desarticulação do Sistema Único da

¹⁸ Notícia "O desmonte do Social no plano Temer-Meirelles" vinculada no site "Carta Capital" em 20/07/2016. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/o-desmonte-social-no-plano-temer-meirelles>. Acesso em 07 nov.2017.

Assistência Social (SUAS) através do programa "Criança Feliz"¹⁹ -, rompendo com direitos daqueles que efetivamente fazem uso das políticas sociais.

A aprovação da Reforma Trabalhista e da Previdência é mais um golpe à população pobre e a todos os cidadãos que lutam diariamente pelos seus direitos. O projeto da reforma trabalhista (PL 6.787/16) já aprovada em julho de 2017 pretende grande mudança em relação as regras da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que regem hoje as relações entre patrões e empregados, promovendo uma alteração na lógica da relação trabalhista. Dentre as mudanças propostas, estão as novas regras referente às jornadas de trabalho, férias, planos de carreira, além de regulamentar novas modalidades de trabalho, como o *home office* (trabalho remoto) e o trabalho intermitente. Também propõe mudanças quanto ao papel dos sindicatos e impõe novos obstáculos ao questionamento de direitos trabalhistas na Justiça.

São muitas as pressões do mercado, que defende os privilégios das elites brasileiras e utilizam o antigo argumento de que as desigualdades sociais e as injustiças se resolvem unicamente pelo crescimento econômico, sendo a solução para os problemas sociais a criação de novos postos de trabalhos como se não houvesse o desemprego estrutural na lógica do sistema capitalista e como se esses novos postos de trabalho fossem favoráveis a classe trabalhadora.

Já a Reforma da Previdência (PEC 287/16) também destaca o retrocesso de direitos garantidos constitucionalmente. Essa reforma vem para dificultar o direito à aposentadoria e/ou pensão e assim pode provocar a destruição da Previdência Pública. No geral, as reformas previstas nessa PEC podem dificultar o acesso aos benefícios, exigem mais tempo de contribuição e reduzem drasticamente os valores a serem recebidos por meio de aposentadorias e pensões. Enfim, essas reformas apenas pretendem destruir direitos.

Por outro lado, anterior às questões sociais atuais, os fluxos da ABMP mostram a tríade "defender, promover e controlar a efetivação dos direitos" em todas as situações em que um direito foi ameaçado ou violado, momento em que o sistema em rede entra em ação para proteger uma criança ou um adolescente.

¹⁹ Através do decreto nº 8.869/ 2016, o governo de Temer lança o programa "Criança Feliz" com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, tendo como base articuladora a participação do SUAS para implementação de suas ações. Disponível em http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/SUAS_no_CriancaFeliz.pdf . Acesso em 30 Jan. de 2018.

Digiácomo (2014) pondera que na sistemática atual não é preciso esperar que uma criança ou adolescente tenha seus direitos violados para que - somente então - o "Sistema" passe a agir. De acordo, com o promotor, é inadmissível que esta atuação se restrinja apenas ao plano individual e, menos ainda que a institucionalização de crianças e adolescentes, seja considerada uma "solução", tal como ocorria na época do Código de Menores (Digiácomo,2014).

Digiácomo (2014, p.2) ainda reforça em seu discurso - regido pela normatização da lei - que os profissionais não deveriam adotar uma mentalidade da "transferência de responsabilidade" e do atendimento "compartimentado", ou seja, a criança ou o adolescente não deveria passar de um órgão, programa ou serviço para o outro, percorrendo de forma exaustiva os equipamentos da rede. Essa ação apenas evidencia um trabalho isolado, de profissionais não capacitados para o cargo que executam e que estão ali realizando um atendimento "formal", sem implicação e comprometimento com aquele que solicita a resolução de um ou muitos problemas.

Infelizmente, é possível identificar vários profissionais da rede descomprometidos em suas práticas, por diversos fatores: pela falta de infraestrutura dos espaços precários em que se encontram os serviços, pela falta de capacitação ou qualificação, pelo descrédito da capacidade do outro atendido se reinventar. Relembrando a fala de um Conselheiro Tutelar que, diante de uma família com grande número de filhos e que repetidamente era acionada pelos órgãos de proteção, em razão de apresentarem supostas situações de violações de direitos de suas crianças e adolescentes: *"a família do adolescente já é acompanhada há muitos anos e eles não querem nada. Não adianta realizar um trabalho com eles, pois é perda de tempo"* (segundo informações colhidas - sic). Essa fala descreve bem a falta de implicação frente a demanda do outro, apesar de Coimbra (2006, p.7) alertar que:

[...] a impossibilidade de atender às famílias passa a ser percebida não apenas como da responsabilidade do Estado e da falta de políticas públicas eficazes na área da criança e do adolescente, mas também, como uma falta de engajamento e/ou incapacidade do profissional para resolver com sucesso certos problemas. Tal prática sobreimplicada, ao mesmo tempo em que desconsidera a falência dos projetos e das políticas públicas em vigor, acentua o "modo-de-ser-indivíduo", ao impor ao profissional uma solução individual.

Sabe-se que todos os atores envolvidos com a rede de proteção diariamente se deparam com a crescente demanda de situações de violação de direitos que enredam as famílias, tendo que se responsabilizar por um volume de casos a serem acompanhados. É impossível que apenas um profissional ou uma dupla de técnicos dê conta de todas essas famílias, de forma semanal, quiçá mensal. Um exemplo disso pode ser lido no Relatório Temático do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ), do ano de 2017, que deflagra inúmeras irregularidades técnicas verificadas nos espaços do sistema socioeducativo, mas que bem poderiam ser presenciadas em outras instituições/equipamentos da rede de proteção. É igualmente verdadeiro que no cenário atual são muitos profissionais que se culpam ou adoecem por não conseguirem dar conta das famílias que necessitam de acompanhamento sistemático.

A carência de serviços, a falta de espaço físico com ambiente próprio para favorecer uma escuta sigilosa, ausência de telefone para contato a outros autores da rede, salários insuficientes, contratos precários e falta de recursos humanos. São inúmeras falhas do sistema que se somam ao número, vertiginoso, de demandas recebidas diariamente que só fazem aumentar as tarefas dos técnicos e que provocam, além de adoecimento, as práticas de sobreimplicação.

Enfim, ainda é possível observar que os profissionais da rede, seja do sistema de justiça, da saúde ou de qualquer outro sistema que compõe a rede de proteção vêm recebendo demandas avassaladoras, que preenchem todo o seu tempo e geram acúmulo de tarefas e produção de urgências. Ambos os dispositivos, segundo Coimbra (2006, p.2) "impõem e naturalizam a necessidade de respostas rápidas e competentes tecnicamente, podendo estar afirmando, assim, um certo ativismo". Com isso, presos a situações-limite, precisam atender um volume enorme de pessoas, o que exige diferentes conhecimentos, movimentos e decisões que podem ser muitas das vezes violadoras, tanto para os usuários daqueles serviços quanto para os próprios especialistas.

Zamora (2016) alerta para a formação continuada como parte do trabalho, sendo um caminho e uma potência de vida para os profissionais que atuam na rede de proteção. A formação promove um olhar para os seus direitos e para os direitos

do outro e, assim, apenas com esse fortalecimento no coletivo são possíveis intervenções que promovam vida, evitando o adoecimento generalizado de tantos técnicos.

A judicialização da vida e a violação de seus direitos

"A essência dos Direitos Humanos é o direito a ter direitos".

Hannah Arendt

5.1. Vidas criminalizadas e mortificadas pela Justiça: Casos públicos em cena

Assistimos diariamente a inúmeras cenas de "violência" que são interpretadas pela justiça e pela mídia (em geral) como episódios de proteção com o claro discurso de que tais ações/leis são acionadas para garantir um direito violado, seja de uma criança, adolescente ou até mesmo de uma família. No entanto, tais cenas judicializantes instauram verdades instituídas seja em relação à lei, à proteção, à segurança, à criança, ao adolescente e/ou às famílias. Nascimento (2014, p.460) destaca que as relações ocorridas entre as verdades instituídas afirmam os processos de judicialização da vida, sendo este "uma construção subjetiva que implanta a lógica do julgamento, da punição, do uso da lei como parâmetro de organização da vida".

Essa lógica de pensamento dos processos de judicialização da vida produzem efeitos nefastos na vida de algumas famílias. Em tais efeitos, temos a Justiça como autora das ações e famílias que entram no jogo como meros coadjuvantes de suas próprias vidas.

Neste capítulo, pretendemos mostrar dois casos públicos, três reportagens de jornais/sites do período de 2015 a 2017 e parte do filme "Eu Daniel Blake", situações que apontam graves processos de violação de direitos. Importante frisar que os dois casos foram amplamente vinculados na mídia, e, portanto, não há necessidade de apresentarmos nomes fictícios, como orienta o Código de Ética do Profissional Psicólogo. Assim, a ideia é promovermos uma reflexão frente aos processos de judicialização e burocratização da vida e controle excessivo da Justiça que contribuem para apontar as violações de direitos que oprimem os indivíduos e suas famílias. Veremos que essa Justiça opera de forma alienante e

opressora, apesar de desejar e clamar por justiça. A seguir o primeiro caso público.

A história de Tatiane é retratada pelo Instituto de Defensores de Direitos Humanos (DDH)²⁰ com o título "A barbárie veste toga: misoginia e racismo no Tribunal do Júri". Salientamos que tentaremos retratar partes da história de Tatiane narrada pelos meios de comunicação, especificamente, pelo DDH. Tatiane da Silva Santos, mãe de Diogo, de 01 ano e 02 meses, mulher negra, pobre e moradora do sul do Brasil.

A infância de Tatiane foi marcada por muitos episódios de violência perpetrada pelo seu pai, que agredia sua mãe, ela própria e seus irmãos. Vale expor que seus pais faziam uso de drogas. Ainda em sua infância, Tatiane sofreu grave espancamento cometido pelo pai e decidiu sair de casa, momento em que pediu abrigo à sua avó, pessoa que ela considerava como sua mãe. Aos 17 anos de idade, Tatiane deu à luz à sua primeira filha, fruto do seu primeiro relacionamento. Pouco tempo depois conheceu Amilton, se apaixonou por ele e

²⁰ Não apenas o DDH retratou o caso de Tatiane, mas outros meios de comunicação como os sites: " Carta Capital - na sua página Justificando"; "Sul 21"; "RedePT"; "CEERT" (Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades). A seguir, as referências dos endereços eletrônicos dos respectivos sites mencionados:

Site DDH. Disponível em <https://www.facebook.com/Instituto-de-Defensores-de-Direitos-Humanos-DDH-347772661906399/> Acesso em: 19 de out de 2017.

LASEVITCH, S. et al.. A barbárie veste toga: misoginia e racismo no Tribunal do Júri. Justificando: Carta Capital. Texto publicado originalmente na página do Instituto de Defensores de Direitos Humanos no facebook, Out. 2017. Disponível em: <http://justificando.cartacapital.com.br/tag/tatiane-da-silva-santos/> Acesso em: 09 de nov. de 2017.

Site Sul21. Disponível em: <https://www.sul21.com.br/jornal/o-caso-de-tatiane-mulher-cujo-marido-matou-seu-filho-e-esta-presa-por-isso/> Acesso em: 09 de nov. de 2017.

Site RedePT. Disponível em: <http://redept.imprensa.ws/index.php/2017/10/21/o-caso-de-tatiane-a-mulher-cujo-marido-matou-seu-filho-e-esta-presa-por-isso/> Acesso em: 09 de nov. de 2017.

Site CEERT. Disponível em: <https://www.ceert.org.br/noticias/direitos-humanos/19671/jovem-de-29-anos-foi-vitima-de-violencias-e-abusos-durante-toda-a-vida-e-condenada-a-24-anos-de-prisao.> Acesso em: 09 de nov. de 2017.

engravidou quando tinham oito meses de relacionamento, ocasião em que decidiram morar juntos (Lasevitch et al., 2017).

Tatiane e Amilton viviam bem até o dia em que ele perdeu o emprego. A partir desse momento, Amilton passou a mostrar comportamentos violentos, controladores e de extremo ciúme, acusando Tatiane de infidelidade, impondo que ela deixasse seu emprego. Enquanto isso, o marido de Tatiane começou a vender crack e maconha.

No ano de 2011, Amilton foi preso em flagrante por tráfico de drogas. Permaneceu detido apenas por duas semanas e, ao retornar para casa, estava mais agressivo e sua dependência química o deixava descontrolado. Com isso, voltou a acusar Tatiane de suposta infidelidade, momento em que a agrediu com uma faca, deixando-a com uma cicatriz no braço. Tatiane não conseguia perceber que vivia uma relação abusiva, acompanhada de inúmeras violências (Lasevitch et al., 2017).

Ainda em 2011 no Natal, Tatiane, grávida de Diogo, sofreu novos episódios de agressões pelo seu companheiro, que também foram direcionadas aos seus filhos e irmãs. Na época, Tatiane fugiu com seus filhos para procurar abrigo na casa de uma amiga. Dias depois, sua mãe se uniu a Amilton e a forçou a voltar para casa. Tatiane teve Diogo, seu filho mais novo, mas as agressões foram se intensificando.

Tatiane chegou a recorrer às autoridades competentes, por diversas vezes, através de vários registros de ocorrência. Mas, parece que a justiça, apesar de considerar o histórico agressivo de Amilton, não aplicou medida protetiva, de acordo com a Lei Maria da Penha, entendendo que Amilton prometeu iniciar o tratamento contra o uso de drogas.

Tatiane voltou a conviver com Amilton com receio de que ele pudesse registrar alguma ocorrência contra ela e, com isso, ela poderia perder a guarda de seus filhos. Isso ocorreu porque Amilton afirmava a Tatiane que, se ela o impedisse de visitar os filhos aos sábados como determinado pela justiça, ele poderia registrar ocorrência na Delegacia, pois assim foi orientado pelo Conselho Tutelar.

Em setembro do ano de 2013, Diogo, o filho mais novo, estava doente e Tatiane o levou ao médico. As professoras da creche orientaram Tatiane a ficar com a criança em casa. No entanto, Tatiane, tendo que trabalhar, deixou Diogo aos cuidados de Amilton que estava em casa, em razão do desemprego.

Assim, Amilton se responsabilizou totalmente dos cuidados aos filhos, desde a alimentação até a higiene, ficando Tatiane surpresa com a dedicação e investimento do marido, que estava exercendo plenamente sua função de pai, desejando que Diogo reestabelecesse a saúde.

Após seis dias de intenso cuidado de Amilton ao filho, Tatiane, ao chegar do trabalho, tentou se aproximar de Diogo, que estava dormindo. Amilton impediu a aproximação dela, afirmando que o menino precisava continuar descansando. Contudo, as horas foram passando e Tatiane começou a ficar preocupada, pois o filho não acordava, momento em que ela se aproximou de Diogo, contrariando as ordens do marido. Ao tentar acordar o menino percebeu que Diogo estava com vários hematomas pelo corpo, fraco e começando a gemer. Amilton fugiu de casa e Tatiane foi em busca de socorro com o filho no colo. Poucas horas após dar entrada no hospital, Diogo veio a óbito.

Pouco tempo depois, exatamente, em 11 de novembro de 2013, Tatiane foi denunciada por homicídio qualificado por motivo torpe, além de tortura e maus tratos em relação a seu filho mais novo, Diogo (Lasevitch et al., 2017).

Em 13 de novembro de 2013, Tatiane foi presa preventivamente e desde então continua no sistema penitenciário. O julgamento só veio a acontecer em novembro de 2016, ocasião em que Tatiane sofreu inúmeras acusações de ser uma péssima mãe, não sabendo cuidar "adequadamente" do seu filho.

Em suma, a Justiça condenou Tatiane a uma pena de 22 anos, 02 meses e 22 dias de prisão. E após um ano da condenação, em 27 de setembro de 2017, foram julgadas as apelações de defesa e acusação, ocasião em que os desembargadores aumentaram a pena para 24 anos, 09 meses e 10 dias de prisão, com a justificativa de que Tatiane teria uma "personalidade narcisista, pois mesmo sabendo do comportamento agressivo de Amilton, permaneceu no relacionamento, expondo seus filhos e a si mesma ao risco (Lasevitch et al., 2017).

Vale destacar ainda que desde 2013, os outros dois filhos de Tatiane foram acolhidos pela rede de proteção de Porto Alegre e não tiveram qualquer contato com a mãe, apesar da mesma solicitar informação destes. De acordo com os trâmites jurídicos, antes mesmo do trânsito em julgado de sua condenação, violando a presunção de inocência garantida pela nossa Constituição Federal, Tatiane foi destituída do poder familiar e assim perdeu a guarda de seus filhos pela 2ª Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre, sendo as crianças encaminhadas a adoção (Lasevitch et al., 2017).

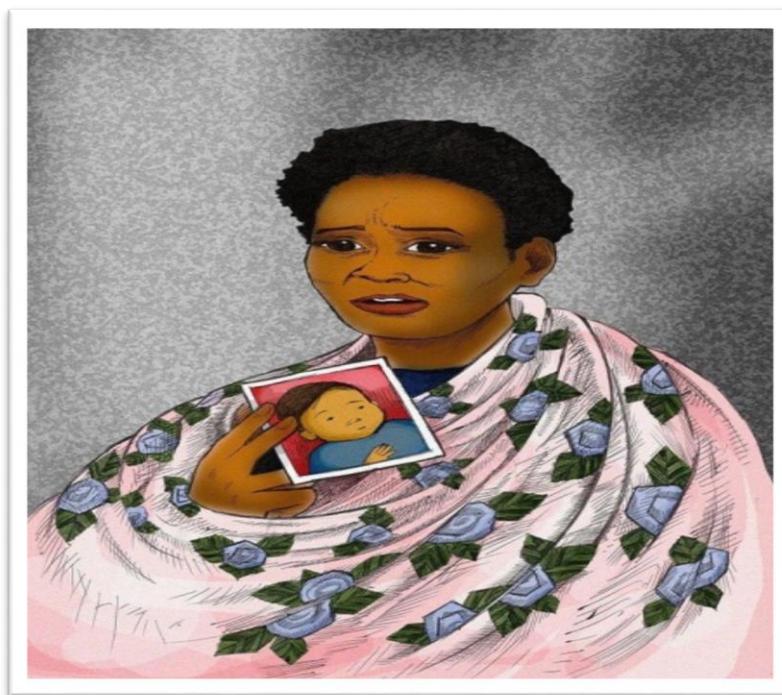


Figura 1. Imagem de Thais Linhares do Justificando. Carta Capital.

A imagem acima representa Tatiane, mulher, negra, mãe, trabalhadora e que foi injustamente acusada por um crime que não cometeu. É visível o retrato de uma mulher que sofre com a perda do filho, tendo apenas sua lembrança através da foto. O desenho dessa mulher foi vinculado em vários sites e meios de comunicação que registraram esse acontecimento e achamos importante trazer essa imagem.

Apesar da minha enorme afetação frente ao caso narrado, sendo difícil inclusive colocá-lo em análise, é necessário darmos visibilidade a esse acontecimento, expondo todas as nuances e as inúmeras violações de direitos que essa mulher e seus filhos vivenciaram, estando o Estado e a Justiça, legitimando tais "verdades" proferidas.

Podemos começar analisando que Tatiane e tantas outras mulheres e seus filhos têm seus direitos amplamente violados, todos os dias, pela mesma justiça que clama proteção e cuidado. Justiça que é feita por nós, profissionais da chamada "rede de proteção" onde, com certeza, Tatiane e tantas outras pessoas passaram, foram "ouvidas" ou não e/ou acompanhadas ou não. Não estamos aqui afirmando que a Justiça não tem sua parcela de responsabilização pelos destinos de tantas vidas. Entretanto, quando falamos do sistema de Justiça, ampliamos para todos aqueles que fazem parte da operacionalização dessa engrenagem que funciona, através de um fluxo composto por vários profissionais e equipamentos, como vimos no item 4.2 e 4.3 dessa pesquisa.

Cresce exponencialmente o incentivo à denúncia, isto é, todo o comportamento "fora" da ordem ou do que é naturalizado, seja em relação ao que é instituído como família, criança ou adolescente, é posto em xeque, devendo ser averiguado. O incentivo à denúncia é tomado como um modo de participação, de responsabilidade social e condição para a realização da justiça, da lei e das normas que devem ser cumpridas em prol da proteção e do cuidado. Para Nascimento (2014) o mundo da judicialização implantou a máxima "somos todos responsáveis" que delega às redes de proteção e a qualquer cidadão o dever de denunciar toda e qualquer situação de suposta violência contra a criança e o adolescente, como legitima o artigo 227 da Constituição Federal²¹.

A lógica da denúncia, seja ela anônima ou não, representa o ato de fazer o bem, de exercer a responsabilidade de cidadania, evitando o perigo e cooperando com a justiça. Ao denunciar uma família por negligência ou maus-tratos, faço o

²¹ "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

bem e não penso no que ocorrerá com a pessoa denunciada e com os procedimentos que poderão atravessar a vida da criança ou do adolescente.

Assim, as famílias que chegam para serem atendidas pela rede de proteção são constantemente policiadas, vigiadas, ameaçadas, denunciadas e julgadas de maneira insistente, seja por pessoas bem próximas, pelos profissionais do sistema de saúde e/ou de assistência social e até pelos operadores do direito. Esse conjunto de situações apenas expressa a cultura do castigo por meio da lógica penal, a judicialização da vida e o exercício da autoridade que é disseminada pelo social (Nascimento, 2014).

De fato, no campo da infância e da juventude, a defesa de direitos acaba por se apoiar em referências tradicionalmente criminalizadoras das famílias, que são identificadas como violadoras dos direitos de seus filhos, seja pela via da negligência, maus-tratos ou qualquer outra forma de cuidado que não seja vista pela sociedade como "correta" ou dentro da "ordem normal". Com isso, essas famílias são julgadas como "desequilibradas" por viverem e agirem de forma "errada" quanto aos cuidados dos filhos, escapando aos modelos instituídos do que seja ser mãe/pai ou família (Nascimento, 2016).

Pensando na função do ECA, do Judiciário e da rede de serviços que operam para garantia e a "proteção" dos direitos de crianças e os adolescentes, cabe indagarmos como fez Nascimento (2016): "que práticas sustentam a chamada defesa dos direitos?" Podemos dizer que em sua maioria são as práticas e discursos que perpassam os atendimentos dos técnicos com o intuito de reverberarem, apenas a proteção. Mas, que tipo de proteção seria essa?

[...] A proteção, na maioria dos casos, está associada ao espaço das soluções, é por meio dela que se resolve, encaminha, adapta, pune "os maus", por exemplo, ao acusá-los de negligente, ampara "os bons", ao indicá-los como adaptados ao modelo de pais ideais, enfim, "protege" a criança, o adolescente (Nascimento, 2016, p. 80).

[...] com a justificativa da "proteção" também se reprime, ameaça, produz medo, normatiza, corta-se a liberdade, enfim, se exerce um poder tutelar, se vitimiza, se criminaliza, se judicializa" (Nascimento, 2016, p.81).

Castel (2005) em seu livro "Insegurança social: o que é ser protegido?" discorre sobre o que seria estar protegido, diante da tamanha insegurança que

vivemos, seja no domínio do privado ou da vida pública/social. Castel ainda mostra que insegurança e proteção não podem ser analisados como dois registros contrários da experiência coletiva, pois a insegurança que vivemos não pode ser vista apenas como falta de proteção. Pelo contrário, é através desse sentimento de insegurança que se busca incessantemente por proteções e também por segurança.

Consequentemente, sentir-se protegido não é viver na certeza de poder controlar todos os possíveis riscos da vida, mas acima de tudo viver cercado de sistemas de segurança que também trazem o risco das falhas e com elas o sentimento de decepção frente às expectativas que as mesmas provocam. O próprio ímpeto de se buscar a proteção gera a insegurança (Castel, 2005).

Castel (2005) ainda pondera que ser protegido significa também ser ameaçado. A ideia de segurança e insegurança estão intimamente relacionadas com os tipos de proteção que uma sociedade pode ou não garantir a si. Desta maneira, as sociedades contemporâneas são construídas sobre o terreno da insegurança, por serem compostas de indivíduos que não conseguem encontrar em si mesmos e nem à sua volta, a capacidade de assegurar sua proteção. Cabe-nos indagar: como os indivíduos podem encontrar sua proteção ou se sentir protegidos se o próprio Estado e o Poder Judiciário não garantem essa proteção e nem mesmo a segurança, no decorrer dos trâmites processuais?

Importante observamos que as noções de estabilidade e suportes protetores são bem distintos quando comparamos o modelo de sociedade pré-industrial com as sociedades modernas, que emergiram após a industrialização. Ou seja, podemos afirmar que, nas sociedades pré-industriais, a segurança do indivíduo passou a ser garantida a partir da sua sensação de pertença à comunidade, o que Castel (2005) denominou por proteção de proximidade, diferentemente das sociedades modernas, cuja ordem social estava centrada na divisão do trabalho. Assim, estamos considerando que a forte influência da transição dos modos de organização coletiva para uma sociedade salarial trouxe a possibilidade de os indivíduos serem assalariados, aproximando-os da garantia de seus direitos.

A proteção, portanto, parece atravessada por transformações históricas. Castel (2005) destaca duas perspectivas: a proteção por proximidade e a proteção

social-assistencial. As relações sociais em torno da criança se estruturam considerando as redes de relações de familiaridade, vizinhança e caritativa que próprias da proteção por proximidade. Diferentemente, da proteção que pode ser determinada pelas redes do social-assistencial que, segundo Nascimento (2016), são aquelas redes que são produzidos os protetores, isto é, as unidades de acolhimentos para crianças e adolescentes, os serviços de atendimento as famílias e toda a rede que se ocupa da proteção de crianças e adolescentes por intermédio do Estado. Ou seja, o social-assistencial se ocupará dos pobres, operando em práticas e discursos disciplinares e vigilantes com o intuito de viabilizar modos corretos de proteger aqueles que “não sabem” se manter protegidos e seguros, de acordo com o olhar do Estado.

A proteção social, que emerge nas lacunas da proteção por proximidade, tem no Estado social o centro de sua organização. É o Estado que estabelece e regula os direitos objetivos e cria as condições de proteção e de acesso à propriedade social aos serviços públicos (Nascimento, 2016, p.94).

Nascimento (2016) salienta que é com base nessa sociedade salarial que atualmente, e especialmente no espaço jurídico, que algumas famílias, para conseguirem garantir seus direitos frente aos seus filhos, por exemplo, manterem-se guardiã dos mesmos, ou solicitar ou reaver a sua guarda, precisa, necessariamente, comprovar sua possibilidade de cuidado contínuo, já que tem casa, emprego e salários - condições mínimas para que uma mãe possa declarar que protege seu filho. Independente dessas “condições mínimas”, no caso de Tatiana, ela aparentemente apresentava essas condições, mas os acontecimentos da sua dinâmica familiar com o seu companheiro, os discursos instituídos sobre o que é “ser uma boa mãe” e sua maneira de cuidar não foram “interpretadas” pelos operadores do direito como atos de cuidado e proteção.

Essa ideia de proteção e cuidado também é bastante veiculada nos espaços institucionais de acolhimento. No entanto, não são raros os espaços que ao invés de proteger, violam gravemente os direitos à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes, como foi possível verificar em nossa experiência como psicólogas voluntárias num abrigo para crianças, na zona norte da cidade do Rio de Janeiro. Na verdade, era um local de aprisionamento, tutela, violências

dissimuladas e castigos constantes às crianças e suas famílias - violações essas legitimadas pelo Estado protetor (Correia et al., 2017).

Castel (2005) descreve que a sociedade contemporânea tem como base a promoção do indivíduo e tudo o que lhe diz respeito. Assim, trata-se de uma sociedade individualista, na qual a proteção se dará não mais pelo grupo ou por sua coletividade que o indivíduo possa vir a pertencer, mas sim por sua propriedade. Desta forma, os indivíduos proprietários podem proteger-se por si mesmos, com seus próprios recursos.

De acordo com Castel (2005) há dois tipos de proteção: a proteção civil e a proteção social. A primeira se refere aos bens e às pessoas em um estado de direito. Já a segunda se detém aos riscos da vida, isto é, doenças, acidentes, desemprego, incapacidade de trabalho, em razão do avançar da idade. Com isso, o indivíduo passa a se sentir inseguro, haja vista que está suscetível a qualquer eventualidade e/ou risco.

É possível constatar, como fez Castel (2005), que a demanda de proteção das sociedades de indivíduos é infinita e envolve uma série de aspectos da vida privada. Essa busca incessante por segurança e proteção, de certa maneira sofre impacto ao se deparar com os princípios do estado de direito, isso porque uma demanda de segurança pode se traduzir em uma demanda de autoridade, que por sua vez pode ferir a democracia.

Para Castel (2005) “nem todo membro da sociedade de indivíduos pode se assegurar, visto que uma significativa parcela não possui propriedade que garanta a sua proteção”, como podemos associar à situação de Tatiana. Para esses sujeitos não assegurados e não proprietários, o Estado garante um novo tipo de propriedade, advinda do social, que se refere à proteção e ao direito da condição de trabalhador. Assim, a propriedade social reabilita a classe não proprietária, condenada à insegurança social permanente. A garantia de recursos e direitos comuns, possibilita que a sociedade salarial possa se constituir como uma sociedade de semelhantes (Castel, 2005).

A garantia de assistência pelo Estado possibilitou ao indivíduo a libertação das “proteções próximas”, e assim o Estado tornou-se seu principal suporte. Desta

forma, a reivindicação pela proteção do Estado passou a ser natural, sendo o indivíduo contemporâneo moldado pelas regulações estatais.

Castel (2005) esclarece que esses sistemas de proteção oferecidos e regulados pelo Estado são altamente complexos, frágeis e de alto custo, e de certa forma, parecem não se acomodar ao indivíduo. Isso ocorre porque esses sistemas de proteção demandam muito do Estado, sendo ele mesmo que os impulsiona, legitima e financia. Assim, é notório compreender os problemas atuais do Estado Social, observados a partir do enfraquecimento e do desmoronamento dos serviços e demais associações que somadas à força dos processos de individualização, apenas colaboram para a crescente insegurança social.

Então, ser protegido em uma sociedade moderna e em uma sociedade de indivíduos, de acordo com Castel, é antes de qualquer coisa poder dispor de direitos e de condições mínimas de independência. Sendo assim, a proteção social é uma condição básica para todos, possibilitando a construção de uma sociedade de semelhantes, regida pela democracia.

Em setembro do ano de 2017 o Conselho Federal de Psicologia em parceria com o sistema de Conselhos Regionais de Psicologia e elaborado pelo Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP) lançaram o documento “Relações Raciais: Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas (os)”. Tal documento é uma resposta do Sistema Conselho de Psicologia às demandas do movimento negro para “a produção de teorias e que contribuam com a superação do racismo, do preconceito e das diferentes formas discriminação” (CFP, 2017, p.6).

As referências técnicas do CFP vêm problematizando o quanto o racismo tem “sido uma ideologia que opera poderosamente na sociedade como motor de desigualdades que engendram as precárias condições de existência do povo negro” (CFP, 2017, p.6), configurando-se como uma grave violência estrutural e institucional presente na sociedade brasileira, como podemos visualizar na descrição do caso da Tatiana que sofre o racismo institucional encenado pelo Judiciário e seus atores.

De acordo com o CFP (2017) o termo “racismo institucional” foi amplamente divulgado pelos ativistas integrantes do grupo Panteras Negras, Stokely Carmichael e Charles Hamilton, em 1967. Este termo, então diz respeito ao “nível político-programático das instituições, a ações amplas, voltadas à

coletividade, cujo impacto no sujeito é posterior à ação maior, como consequência desta” (p.48). Dito de outra forma, são prioridades e/ou escolhas que privilegiam ou negligenciam determinados aspectos, promovendo condições desfavoráveis de vida à população negra. E imprime no imaginário social a ideia de inferioridade a essa população, o que promove um maior privilégio social aos brancos.

A prática de racismo institucional pode ser considerada a principal responsável pelas violações de direitos dos grupos raciais subalternizados. Isso porque reforça em estruturas públicas e privadas do país, a prática do tratamento diferenciado, desigual e cruel. Ainda podemos dizer que chega a apresentar, de forma clara, a falha do Estado que não consegue prover assistência igualitária e democrática aos diferentes grupos sociais (CFP, 2017).

Assim diariamente, a população negra enfrenta a insegurança de uma maior exposição à violência e à injustiça social, com imposição da hegemonia branca e seus privilégios, tendo de conviver com a intolerância e desrespeito, além da negação e desvalorização da negritude na formação da identidade brasileira (CFP, 2017).

De fato, o racismo institucional opera para a não percepção real do racismo. Sabemos que o Brasil se constitui sobre o mito da democracia social na qual é ventilada e produzida pelas mais diversas instituições, pela mídia e pela política educacional, segundo documento já citado do CFP.

Outra questão que precisamos abordar e que segue ao lado do racismo institucional, aponta para o sexismo sofrido por Tatiana e por tantas outras mulheres. O sexismo limita e/ou cerceia a liberdade, da mesma forma que impõe facilidades, seja para homens, mulheres, transexuais, bissexuais, lésbicas, dentre outras identidades de gênero. Apesar de muitos avanços na lei, podemos afirmar que as mulheres, principalmente, vivem discriminação e preconceito, por serem do sexo feminino. Tatiane, além de ser mulher, também é negra e pobre e sofreu o que se denomina de "classismo". Ou seja, uma mulher negra com condições socioeconômicas satisfatórias se beneficiará e terá privilégios em relação a uma mulher negra e pobre, mas tais privilégios não se aplicam quando comparadas às mulheres brancas, com uma condição financeira elevada.

[...] a questão financeira torna-se principal motivo para a desqualificação das famílias pobres, subjetivadas como incompetentes para o cuidado dos filhos, o que justifica uma intervenção técnica e estatal. Assim é que intervenções jurídicas

e sociais punem os pobres, por exemplo, com a destituição do poder familiar, com abrigamentos apressados, com a imposição de normas de conduta (Nascimento, 2016, p. 106).

Da mesma forma, a junção dessas duas modalidades de dominação (sexismo e o classismo) levam, frequentemente, homens negros e pobres à morte e/ou à prisão. Por outro lado, são também as mulheres as maiores vítimas de violência física cometidas por homens, principalmente, com aqueles que elas mantêm forte relações de parentesco (companheiro, pai, tio, etc). Segundo os estudos do CFP (2017, p. 53), "as categorias de raça, de gênero e de classe construídas socialmente nos constituem", e, portanto, podem afirmar práticas racistas, sexistas e classistas.

Debruçar-se na análise do caso de Tatiana e seu pequeno Diogo, morto por violência perpetrada pelo pai, não foi uma tarefa fácil, principalmente, pelo fato de Tatiana ser exaustivamente acusada de um crime que ela não cometeu, somado às graves violações de direitos que essa mulher sofreu por ser mulher, negra e pobre. Ainda caberiam inúmeras análises; no entanto, é notório que o caso de Tatiana parece ter tido seu último julgamento em setembro de 2017, não havendo por hora novo fato que possa propor a revisão de sua sentença. Tatiana é mais uma, dentre tantas outras mulheres que tiveram seus direitos cruelmente violados. Algumas questões ainda me incomodam: "Cadê a justiça?" "Que Estado é este que se diz protetor?" "E onde está ou esteve o Sistema de Garantia de Direitos dessa mulher e de seus filhos?" "Será possível identificar o nó da falha?" Muitas perguntas que ainda não sei se há respostas...

Em contrapartida, ainda no viés de garantir, defender e promover os direitos das crianças e dos adolescentes assistimos ao PL 4488/16, que define ser crime contra a criança e ao adolescente os atos de alienação parental.

De acordo com o Projeto de Lei mencionado acima, "é considerado alienação proibir, dificultar ou modificar a convivência com ascendente, descendente ou colateral, bem como àqueles que a vítima mantenha vínculos de parentalidade de qualquer natureza²²". Ainda segundo o deputado autor do presente PL alega a não existência de nenhuma lei que garanta a proteção da

²² De acordo com o site <https://www.conjur.com.br/2016-jun-11/projeto-lei-transforma-alienacao-parental-crime>. Acesso em 19 de dez. 2017.

criança em relação à alienação parental, haja vista que muitas das denúncias são falsas e tendem apenas ao afastamento das crianças ao convívio familiar.

Assim, com a proposta à alienação parental, passa a ser crime com pena de três meses a três anos, e além disso pune aquele que participar, direta ou indiretamente das ações praticadas pelo alienador. Ainda, após ser constatado o abuso moral, a autoridade judicial deverá, após ouvir o Ministério Público, aplicar a reversão da guarda dos filhos à parte não alienadora, independentemente de novo pedido judicial.

Até o presente momento, o PL continua sob análise das comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania, e, posteriormente seguirá para o Plenário.

Em síntese segundo, Brandão (2017)²³ em sua reflexão através da rede social destacou que o PL 4488/16;

[...] visa criminalizar a mãe classificada como alienadora, cuja acusação já de saída a deixa em desvantagem estratégica frente ao homem no contexto do litígio familiar, é atualmente uma das maiores ameaças legislativas que pairam sobre a mulher e os filhos. Em que pese a minha solidariedade aos pais e filhos que são afastados da convivência, a solução criminal dessa envergadura corresponde a uma violência desproporcional, incapaz de proteger qualquer criança. Há uma cruzada higienista contra os excessos maternos, embalada pela idealização paterna. Conflitos familiares não devem ser tratados através do encarceramento cruel de mães e mulheres.

Diante dessa discussão vale apresentarmos o caso de Joanna Cardoso Marcenal Marins²⁴, de 05 anos, criança que era alvo de uma disputa judicial e sofreu maus tratos e foi vítima da alienação parental. De acordo com Fannti (2010) a criança nasceu em 20 de outubro de 2004, quando a genitora Cristiane Cardoso Marcenal Ferraz já havia rompido o namoro de seis meses com o técnico judiciário André Marins, pai da criança. Na época da separação do casal, André já estava em novo relacionamento com Vanessa Maia.

²³ Disponível em <https://www.facebook.com/eduardoponte.brandao>. Acesso em: 09 de out. de 2017.

²⁴ Utilizaremos os próprios nomes da criança e das pessoas envolvidas no caso, já que se tornou público, devido à gravidade do acontecimento, de acordo com FANNTI, B. "Minha filha foi morta pela Justiça", diz mãe de Joanna. Último Segundo - IG. Disponível em: <http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/rj/minha-filha-foi-morta-pela-justica-diz-mae-de-joanna/n1237750911074.html>. Acesso em: 21 de dez. de 2017.

A genitora Cristiane entrou com pedido de pensão e visitação na 1ª Vara de Família de Nova Iguaçu, onde morava na época. De acordo com a mãe, no decorrer de um ano, o genitor visitava a filha, aos finais de semana. Depois ficou um ano sem manter contato com Joanna e voltou a fazer visitas regulares até o momento em que a criança começou a apresentar ferimentos em meados do ano de 2007(Fannti, 2010).

Cristiane decidiu sair do Rio de Janeiro e foi morar em São Paulo e assim iniciou-se a disputa judicial. Após estudos técnicos realizados pelo judiciário, a guarda foi revertida para o pai. A justiça entendeu que Joanna estava sendo impedida pela mãe de ver o pai, o que sugeriu o diagnóstico da alienação parental.

Após dois meses sob a guarda do pai, Joanna foi internada com suspeitas de maus-tratos - quadro de convulsões, hematomas nas pernas e marcas de queimadura – aparentemente feita por cigarros – nas nádegas e no tórax. Após tomar um medicamento, a criança foi liberada desacordada (Fannti, 2010).

André preocupado e estranhando o fato da filha não ter recobrado a consciência, levou a menina para outro Hospital e, de lá, ela seguiu em coma para uma clínica na zona sul do Rio. A menina deu entrada na unidade no dia 19 de julho e morreu no dia 13 de agosto. Vale destacar que após pesquisas na mídia, pudemos verificar que Joanna veio a óbito em razão dos maus-tratos e por causa de uma meningite provocada por vírus. A mãe alega que a justiça também é responsável pela morte da sua filha (sic) (Fannti, 2010).

Foram meses de investigação policial pela Delegacia da Criança e do Adolescente Vítima (DECAV), que verificou que Joanna era submetida a maus tratos e tortura praticados pelo genitor. Foram ouvidas várias pessoas próximas à criança, inclusive a ex-babá, contratada pelo genitor, que testemunhou que Joanna sofria maus tratos severos.

Após as investigações, André, em outubro de 2010 foi preso pelos crimes de tortura e homicídio qualificado. Sua companheira Vanessa também respondeu pelos mesmos crimes, porém foi solta. A vida de uma criança mortificada pelas tramas da Justiça e seu sistema burocrático regido pelas normativas, leis e

decretos que tendem a garantir direitos que são diariamente violados (Fannti, 2010).

É importante levarmos em consideração a enorme complexidade de análise frente aos conflitos familiares e do fenômeno da violência que afligem crianças, adolescentes e todos os membros familiares, levando-os para o cenário judicial. Diante do contexto de maus-tratos ou qualquer violação de direitos é imprescindível o respaldo da equipe interprofissional, devidamente capacitada, além de toda uma rede articulada que possa compreender a dinâmica que envolve aquela trama familiar, realizando uma escuta cuidadosa para garantir o melhor interesse da criança. Brandão (2016, p.184) relata exatamente o que acabamos de expressar:

Reconhecida a gravidade dessas decisões que recaem sobre o fluxo de vidas que se entrecruzam e ficam à espera de atos decisórios capazes de mudar seus destinos, é fundamental interrogarmo-nos sobre a formação daqueles que auxiliam os juízes, seja como peritos, mediadores ou assistentes técnicos. Tal formação deve fazer frente à tendência geral de vilipendiar uma ética do cuidado que, por seu turno, faz-se necessária a cada vez que acolhemos, orientamos e também avaliamos a criança supostamente vítima de abuso, negligência ou abandono, o filho do qual se dia "alienado" ao guardião, o pai acusado de incapaz de cuidar da prole, a mulher questionada moralmente em seus atributos ideais de maternidade... entre outras tantas personagens que são forjadas cotidianamente nas cenas e nas narrativas jurídicas. Não é difícil imaginarmos que a palavra escrita ou proferida por aquele que atende o jurisdicionado produza efeitos simbólicos e concretos na vida de quem lê ou escuta.

Para tanto, vale contextualizarmos sobre a alienação parental para compreendemos o quanto esse “diagnóstico” pode expor crianças a severos abusos, além de criminalizar e mortificar vidas.

Recentemente, o site Agência Pública de Reportagem e Jornalismo Investigativo, que tem como viés a garantia dos direitos humanos, trouxe no início do ano de 2017 uma matéria polêmica e reflexiva sobre o quanto crianças podem ser expostas a abusos, a partir da legitimidade de uma lei, no caso o PL 4488/16²⁵. Chiaverini (2017) descreve o caso de uma criança que sofre abuso sexual perpetrado pelo pai e tem sua guarda revertida em detrimento da suposta alienação

²⁵ CHIAVERINI, M. Lei expõe crianças a abusos. Publica: Agência de Jornalismo Investigativo. Disponível em: <https://apublica.org/2017/01/lei-expoe-criancas-a-abuso/>. Acesso em: 21 de dez. de 2017.

parental praticada pela mãe. A partir desse caso, os repórteres procuraram entrevistar alguns especialistas e operadores dos direitos que possuem uma opinião crítica sobre o PL e sobre a garantia de direitos de crianças e adolescentes.

A Lei 12.318 legitima o conceito da Síndrome da Alienação Parental (SAP), construída pelo psiquiatra norte-americano Richard Gardner²⁶, na década de 80. De acordo com o psiquiatra essa síndrome se instalaria em crianças, geralmente durante ou após processos de separação conflituosa, provocada por campanhas de difamação promovidas por um dos cônjuges, normalmente a mãe, que se tornaria a “alienadora” (Chiaverini, 2017).

Dentre as situações que poderiam prejudicar a imagem do ex-cônjuge estariam as falsas acusações de abuso sexual seguidas de implantação de memórias nas crianças, alienando-as quanto ao outro genitor. A esse quadro seria somado possível distúrbios mentais na criança que não superaria o trauma provocado.

O psiquiatra norte-americano e a criação da SAP expandiram os tribunais de diversos países. No entanto, diversos especialistas passaram a se debruçar no estudo dessa síndrome e perceberam que a mesma não poderia ter reconhecimento científico, por apresentar muitas controvérsias. A Ministra do Tribunal Constitucional de Portugal, Maria Clara Sottomayor expõe críticas contundentes a SPA. Sottomayor argumenta em entrevista a Agência Pública que “por mais injusto que seja, para um adulto, enfrentar uma falsa acusação de assédio sexual, isso não se compara à temeridade de entregar a guarda de uma criança ao abusador” (Chiaverini, 2017). Maria Clara Sottomayor reforça que a ideia de que os julgadores, na maioria são homens, criam certa empatia com a ideia de que o pai esteja sendo falsamente acusado, criminalizando a mãe. Além disso, a

²⁶ Richard A. Gardner (1931-2003), psiquiatra e psicanalista desenvolveu a teoria sobre a síndrome de alienação parental. Gardner testemunhou em mais de 400 casos de custódia de crianças, sustentando a tese de que estas sofreriam da síndrome da alienação parental, sendo doutrinadas por um genitor vingativo e obsessivo que denegria o outro genitor sem justificativa. Além disso, lutava contra a reação excessivamente moralista e punitiva da sociedade contra os pedófilos. Sua teoria provocou veemente oposição de alguns profissionais de saúde mental. Tais profissionais argumentam que a SAP não tinha uma base científica. Gardner morreu em 25 de maio em sua casa em Tenafly, New Jersey, aos 72 anos de idade. De acordo com seu filho, Gardner cometeu suicídio em razão de perturbações referentes aos sintomas avançados da distrofia simpática reflexa, uma síndrome neurológica. Disponível em <http://www.nytimes.com/2003/06/09/nyregion/richard-gardner-72-dies-cast-doubt-on-abuse-claims.html>. Acesso em 12 de fev. de 2018.

Ministra Portuguesa declara que a maioria das provas materiais de abuso sexual são dificilmente comprovadas, e assim os supostos abusadores conseguem ser inocentados nos tribunais. Com isso, sem provas materiais e com exames inclusivos, os supostos abusadores ganham a confiança de seus advogados que alegam falsidade de acusação, que, por sua vez, o operador do direito concede a reversão da guarda para o suposto agressor e criminaliza a mãe como alienadora. A ministra já apontava em seu artigo " Uma análise crítica da síndrome de alienação parental e os riscos da sua utilização nos tribunais de família" que:

Se julgamos impensável forçar convívios e afectos, em relação a adultos que não os desejam, porquê coagir as crianças ao convívio com o progenitor não guardião? Cabe aos Tribunais impor afectos? Aprenderá a criança a respeitar os outros, quando o sistema judicial não a respeita a si? (Sottomayor, 2011, p.74)

Segundo Sottomayor (2011), em seus estudos sobre a teoria da "Síndrome da Alienação Parental", a partir de seu olhar crítico, avaliou que nos EUA, essa teoria nunca foi aceita, porém continua a funcionar em alguns Tribunais, como no Brasil e em Portugal. A ministra ainda frisou que a teoria da SAP possui raciocínios circulares, levando a possibilidade de erros, uma vez que o processo de investigação e avaliação se baseiam, estritamente, em opiniões subjetivas sobre os acontecimentos, não levando em consideração, no julgamento dos fatos, a escuta da criança, respeitando-a em seus direitos.

Sottomayor (2011) ainda salienta que a SAP tem sido duramente criticada e denunciada nos EUA, local onde foi criada, em razão de ser uma teoria que contribui para a desvalorização da palavra da criança e para a invisibilidade da violência contra as mulheres, o que sugere um significado ideológico em relação a menorização das crianças e a discriminação de gênero contra as mulheres.

Desta forma, a ministra pondera que os estudos do norte-americano Gardner e sua teoria só contribuem para que as alegações de abuso sexual, nos processos judiciais, apontem falsas alegações, nas quais "diabolizam" a imagem da mãe que apenas deseja proteger seus filhos.

Portanto, uma teoria que não tem validade científica e não é reconhecida como doença pela Associação de Psiquiatria Americana nem pela Organização Mundial de Saúde, segundo Sottomayor (2011), no mínimo traz um incômodo frente ao que assistimos cotidianamente nos Tribunais. Questiona-se, portanto: "como os operadores do Direito continuam a considerar essa teoria, julgando

vidas e contribuindo para que a criança seja mais uma vez violada em seus direitos?" A SAP se constituiu como lei para garantir direitos violados de uma criança, no entanto, essa mesma lei vem encarcerando, alienando e burocratizando a vida de crianças, adolescentes e seus familiares.

Em síntese, os dois casos públicos apenas reafirmam que, apesar de um sistema normatizador que visa garantir direitos, cada vez mais presenciamos atuações e mesmo leis que acabam por mortificar e criminalizar vidas, em especial por seu contexto de vida.

5.2. Burocracia: vidas alienadas e desperdiçadas pelo Sistema de Garantia de Direitos

No item 3.1 deste trabalho, discorremos sobre as práticas burocráticas do sistema judiciário. Podemos dizer que essas práticas que alienam pessoas e vidas não são próprias do sistema de justiça, elas estão em todas as organizações e instituições do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes.

No entanto, podemos identificar através de três reportagens pesquisadas entre os anos de 2015 a 2017 o quanto a burocracia vem para travar os trâmites processuais e por sua vez, trazer sofrimento para crianças, adolescentes e suas famílias.

A primeira reportagem intitulada “Burocracia atrasa adoção de 5,7 mil crianças no Brasil”²⁷ veiculada no ano de 2015 apresenta através dos dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que o cadastro de pretendentes à adoção tem 33,5 mil pessoas e cerca de 5,7 crianças disponíveis para a adoção. Segundo os operadores de Direito, trata-se de uma conta que não fecha, haja vista que teríamos seis pretendentes para cada criança, mas na realidade não há crianças disponíveis no perfil dos pretendentes.

Embora ocorram muitas campanhas para que os pretendentes acolham crianças mais velhas, isto é, a partir dos três anos de idade, o que se considera

²⁷ Disponível em <http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2015-05-24/burocracia-atrasa-adocao-de-57-mil-criancas-no-brasil.html> Acesso em 21 de dez. 2017.

como adoção tardia, o desejo por bebês ainda é grande e não corresponde à realidade de crianças institucionalizadas.

Para garantir os direitos dessas crianças, o CNJ lançou em meados do ano de 2015 nova versão do Cadastro Nacional de Adoção (CNA) que tem por objetivo desburocratizar o sistema, realizando o cruzamento de dados do pretendente com o perfil desejado com dos dados de todas as crianças institucionalizadas. Aqui percebemos que a máquina judiciária tenta desburocratizar para proteger.

Outra matéria do ano de 2016, “Lentidão e burocracia na justiça levam cidadãos a desacreditarem do sistema”²⁸ lança a discussão que muitos brasileiros estão abrindo mão de seus direitos, tendo em vista a lentidão e os inúmeros entraves burocráticos enfrentados no decorrer dos processos (Bruning,2016). Apesar do lapso de um ano dessa matéria, podemos afirmar que a situação não se alterou significativamente. É possível identificarmos nos casos já ilustrados, tanto ao longo desse capítulo como desta pesquisa, a existência dilacerante da burocracia que viola direitos e imprime sofrimento nas vidas enredadas pelo sistema judiciário.

A última matéria selecionada é do ano de 2017 e tem como chamada “Não podemos deixar prevalecer a burocracia e tirar a oportunidade da adoção”²⁹. Mais uma vez a burocracia está em pauta. A reportagem, além de trazer novidades quanto ao CNA, discorre sobre a proteção à infância, que tem por objetivo garantir a proteção integral prevista na lei, evitando que crianças e adolescentes permaneçam acolhidos em instituições depositárias. Como podemos ver, a proteção entra em cena novamente e parece ser uma busca incansável não só do sistema de justiça, mas de toda uma rede. Diante deste contexto judicial, a questão que ainda persiste e nos intriga é “como proteger e garantir direitos se o sistema burocratiza e aliena as famílias e suas crianças?”

²⁸ BRUNING, L. Lentidão e burocracia na justiça levam cidadãos a desacreditarem do sistema. Radio Colmeia, Ago de 2016. Disponível em <http://radiocolmeia.com.br/lentidao-e-burocracia-na-justica-levam-cidadaos-a-desacreditarem-do-sistema/> Acesso em 21 de dez. 2017.

²⁹ Disponível em <http://justificando.com/2017/08/04/nao-podemos-deixar-prevalecer-burocracia-e-tirar-oportunidade-de-adocao-afirma-corregedor/> Acesso em 21 dez. 2017.

Ainda na discussão sobre as práticas burocráticas que mortificam vidas, vale citarmos o filme "Eu, Daniel Blake" do diretor Ken Loach, que retrata, de forma crítica e denunciadora a precarização da classe trabalhadora britânica, diante de um Estado burocratizado, mecanizado, insensível e até mesmo assassino. Apesar do caso de Daniel Blake denunciar a situação do cenário europeu, muitas das cenas discutidas no filme podem ser observadas também na realidade brasileira quanto à precariedade dos serviços prestados pelo Seguridade Social, pelo Sistema de Assistência Social (SUAS) e pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

A história traz a cena de um homem, idoso, que ainda mantém seu ofício como marceneiro e artesão. Viúvo e sem família, Daniel Blake sofre um ataque cardíaco que o condena a um repouso temporário e à interrupção da vida laboral. Assim, sem renda mensal, Daniel Blake se vê obrigado a recorrer ao benefício do Estado para garantir seus direitos e sua proteção até o reestabelecimento da sua saúde. Com isso, o homem, na busca de seus direitos, sofre com o descaso, a crueldade, o autoritarismo e com a burocracia alienadora de um sistema que tende a trazer prejuízos a saúde física e mental daqueles que atuam nas instituições do Estado e daqueles que deveriam ser acolhidos por este mesmo Estado que insiste em violar direitos.

Daniel Blake sofre com esperas telefônicas absurdas, de horas, para conseguir agendar nova perícia para conseguir o benefício e continuar seu tratamento de saúde. Além disso, passa por entrevistas abusivas e humilhantes dos funcionários do Estado e ainda precisa lidar com o avanço da tecnologia, visto que todos os formulários devem ser preenchidos *on line*. Daniel não sabe utilizar o computador, sendo analfabeto digital, o que torna seu processo de agendamento árduo e estressante.

Apesar de todas as dificuldades, Daniel Blake tenta se atualizar no mundo digital e procura se "adequar" a todo processo burocrático para conseguir sobreviver e reaver a sua saúde para retomar sua vida laborativa.

De acordo com Guirado (2004, p.62), a burocracia "existe onde quer que se separe a decisão da execução, e o pensar do fazer", ou seja, ela está em toda parte, sendo uma questão política, podemos dizer que é um certo tipo de relação de poder que atravessa toda a vida social, perpassando pelas relações institucionais, de trabalho até as relações de lazer.

Portanto, em todos os casos ilustrados, observamos relações burocráticas que se permeavam entre desiguais, no que tange ao poder, e, de certa forma definiam o que devia ser feito, e como devia ser feito (Guirado, 2004). E é exatamente esse poder que se exerce, se efetua e que funciona como uma maquinaria na relação com outro que as práticas burocráticas se constituem e gerenciam toda a vida social. De fato, onde há poder, há resistência, como dizia Foucault (2016).

Assim, resistem e ainda lutam todas as crianças, adolescentes e adultos, dos casos públicos e das demais situações retratadas ao longo dessa pesquisa, da mesma forma que fez o personagem de Daniel Blake, que conseguiu dar voz a sua dor, através dessas palavras:

“Eu não sou cliente, nem beneficiário, nem usuário de serviço social. Eu não sou vagabundo, nem caloteiro, nem mendigo, nem ladrão. Eu não sou um número do Seguro Nacional, nem um nome numa tela. Eu pago meus impostos corretamente e tenho orgulho disso. Eu não abaixo a cabeça, mas olho o meu vizinho nos olhos e o ajudo se posso. Eu não aceito nem preciso de caridade. O meu nome é Daniel Blake. Sou um homem, não sou um cachorro. Sendo assim, eu exijo os meus direitos. Eu exijo que me tratem com respeito. Eu, Daniel Blake, sou um cidadão. Nada mais, nada menos que isso (Eu, Daniel Blake, 105 min, 2016)”.

O que se pede, constantemente é respeito aos direitos. Direitos humanos garantidos há aproximadamente 70 anos pelo documento "Declaração Universal dos Direitos Humanos" que foram conquistados com luta, resistência, dor, e coragem por toda sociedade civil. Portanto, nós como cidadãos e como profissionais da saúde devemos ouvir atentamente e de forma genuína o outro, cuidando, defendendo, promovendo e garantindo seus direitos.

Considerações Finais

É notório que após a promulgação da legislação infanto-juvenil, o Estatuto da Criança e do Adolescente instaurou a doutrina da proteção integral. Este fato histórico promoveu inovações, no que tange à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, possibilitando o reconhecimento dessa parcela da população. Porém, o que visualizamos é que todas as normativas em prol das crianças e dos adolescentes conquistadas até hoje vem sendo interpretadas pelos mais diversos profissionais, de maneira equivocada, produzindo o olhar "controlador" sobre as famílias. Tendo como único objetivo garantir a qualquer custo a proteção integral das crianças e dos adolescentes.

Tais olhares reincidentem, principalmente, em torno das "famílias pobres", que em momentos da vivência de situações de vulnerabilidade entram no circuito da justiça, sendo os profissionais da infância e da juventude acionados na pretensão de reorganizar o funcionamento dessas famílias. O que se percebe também é que esses mesmos especialistas, em nome da proteção integral e do cuidado, produzem em suas práticas cotidianas e nos seus discursos violações de direitos que podem colocar a família na posição de vítima, naturalizando seus modos de se relacionar e estar no mundo.

No entanto, não se pode negar que há situações que deflagram a ineficiência da proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes pelos próprios responsáveis e/ou família, haja vista os casos de maus-tratos, como vimos no caso da Dona Elisa e seus filhos.

Por outro lado, foi possível analisarmos casos/situações, veiculados pela mídia e pela minha experiência como psicóloga, através das quais era evidente observar a existência de inúmeras violações que se somavam às outras violações de direitos e, que, de certa forma deveriam ser vistas como uma advertência para a prática profissional, e até mesmo, pela rede de serviços de proteção à criança e adolescente. Intervenções descuidadas, formação ineficiente e o sobretabalho podem ser práticas violentas para os usuários dos equipamentos da assistência

social, saúde, justiça, etc. Portanto, é necessário colocarmos em constante análise as nossas práticas, cuidando do nosso fazer, de forma implicada e comprometida com o discurso e a vida do outro.

É preciso também ouvir essas famílias, para além de suas faltas, não imprimindo nelas um excesso de controle e o estrito olhar especialista, que impõe o que é certo e/ou errado; verdadeiro ou não nos seus contextos de vida.

De fato, faz-se urgente nos debruçarmos sobre o universo real e concreto das famílias atendidas, em qualquer espaço institucional, buscando compreendê-las quanto às suas organizações, funcionamentos e modos de vida. É preciso olhar para a família pelo que ela apresenta, permitindo ouvir a sua história, sua demanda e seus receios, respeitando sua realidade.

Outra questão importante que discutimos ao longo do trabalho diz respeito a ideia da proteção. Observa-se que a proteção é perseguida e almejada por todos os profissionais que atuam na garantia e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Contudo, essa ideia de proteção fica atrelada à ideia de controle e vigilância sob as famílias e suas crianças, perdendo o seu significado. Proteger pode ser amparar, defender, afastar algo ou alguém de algum "perigo", e é com cautela que essa palavra deve ser colocada em prática - em razão de apresentar vários sentidos - para garantir os direitos de crianças e adolescentes. No caso da Dona Elisa, percebemos que ela e seus filhos precisavam de proteção, mas também solicitaram ser tutelados por algum tempo, tendo em vista a vivência do desamparo. A tutela foi feita com ética e com cuidado, sendo aquela prática uma potência de vida.

Observamos que para um trabalho cuidadoso e ético é necessária formação continuada, implicada com o compromisso da garantia dos direitos. É importante que os profissionais possam ter o hábito de trocar conhecimento, realizar estudos de caso e fomentar o diálogo multidisciplinar, para buscar a efetiva articulação da rede, o que propiciará a garantia dos direitos, evitando a sua violação.

Além disso, necessitamos de uma psicologia política e comprometida eticamente, assim como precisamos de um Direito que faça justiça em prol das famílias e não contra elas como observamos nos casos retratados pela mídia, nas reportagens elencadas e no caso do personagem do filme "Eu Daniel Blake".

Enfim, para além deste poderoso saber técnico, é necessário que os profissionais “*psis*” possam colocar suas práticas em constante análise. Apenas implicados na análise das práticas será possível interrogar as demandas e redesenhá-las, viabilizando um olhar individualizado para aquele que chega à justiça e já se encontra vulnerável, e, muitas vezes, violado pelo próprio sistema ou Estado.

7

Referências bibliográficas

ALTOÉ, S. E. Atualidade da psicologia jurídica. **Psi Brasil Revista de Pesquisadores da Psicologia no Brasil**, 2, 2001. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/2519940/Atualidade-da-psicologia-juridica>. Acesso em: 10 de maio de 2017.

ALVARENGA, L. L. "Quero falar com o Dr. Siro": o poder judiciário e a função paterna. In: CARNEIRO, T. F. (Coord.) **Família e casal: arranjos e demandas contemporâneas**. Rio de Janeiro – Ed. PUC- Rio; São Paulo, Ed. Loyola, 2003.

AQUINO, L. M. C. A rede de proteção a crianças e adolescentes, a medida protetora abrigo e o direito à convivência familiar e comunitária: A experiência em nove municípios. In: SILVA, E. R. A. da (Ed.), **O direito à convivência familiar e comunitária: Os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**, pp. 325-365. Brasília, DF: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2004.

ARANTES, E. M. M. Pensando a psicologia aplicada à justiça. In: GONÇALVES, H. S.; BRANDÃO, E. P. **Psicologia Jurídica no Brasil**. 3ª Ed. Rio de Janeiro: NAU, 2011.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Presídios com nome de escola: Inspeções e análises sobre o sistema socioeducativo do Rio de Janeiro. Relatório Temático Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do ano de 2017, 124p. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1g9zmH9HXgN1NGrcxeLAd9u0dMsCvLN9L/view>. Acesso em: 30 de jan. de 2018.

ASSIS, S. G. de. et.al. **Teoria e prática dos conselhos tutelares e conselhos dos direitos da criança e do adolescente**. Rio de Janeiro, RJ. Fundação Oswaldo Cruz, Educação à Distância da Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, 2009.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS, PROMOTORES DE JUSTIÇA E DEFENSORES PÚBLICOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – IBDCRIA/ABMP. **Cadernos de Fluxos Operacionais Sistêmicos** - Proteção Integral e Atuação em Rede na Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes. São Paulo. 2010. Disponível em:

http://www.abmp.org.br/UserFiles/File/caderno_fluxos_operacionais.pdf
Acesso em: 17 de jul de 2016.

BAPTISTA et al. **Acolhimento familiar, partidas e chegadas: A história de Laura e seu tempo de reintegração.** No prelo.

BAPTISTA, M. V. **Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos.** Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 109, p. 179-199, Mar. 2012. Disponível em:
<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282012000100010&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 01 de nov. 2017.

BAREMBLITT, G. **Compêndio de Análise Institucional e Outras Correntes: Teoria e Prática.** 5ªed. Belo Horizonte, MG. Instituto Felix Guattari (Biblioteca Instituto Félix Guattari), 2002.

BARROS, F. O. Laudos periciais da escrita à escritura; um percurso ético. **Revista Psiquiatria e Psicanálise**, v. 2, n. 6, p. 33-41, 1999.

BICALHO, P. et al. Formação em psicologia, Direitos Humanos e Compromisso Social: A Produção Micropolítica de Novos Sentidos. **Boletim Interfaces da psicologia da UFRRJ.** Vol. 2, Nº. 2, Dezembro 2009.

BOCCO, F. A psicologia no Estado Penal: possibilidades e estratégias para subverter a judicialização. In: COIMBRA, C. M. B.; AYRES, L. S. M.; NASCIMENTO, M. L. do. (orgs.). **Pivetes: Encontros entre a Psicologia e o Judiciário.** Curitiba: Juruá, 2008.

BOCK, A. M. B. et al. **Psicologias: uma introdução ao estudo de psicologia.** São Paulo: Saraiva, 1999.

BRANDÃO, E. P. (Org). Psicanálise e as questões da perícia em meio às disputas familiares. In: BRANDÃO, E., P. (Org.). **Atualidades em Psicologia Jurídica.** 1ª Ed. Rio de Janeiro: NAU, 2016.

BRANDÃO, E. P. A interlocução com o Direito à luz das Práticas Psicológicas em Varas de Família. In: GONÇALVES, H. S.; BRANDÃO, E. P. (Org.). **Psicologia Jurídica no Brasil.** 3ªEd. Rio de Janeiro: NAU, 2011.

BRANDÃO, E. P. (Org.). Uma leitura da genealogia dos poderes sobre a perícia psicológica e a crise atual na psicologia jurídica. In: BRANDÃO, E., P. (Org.). **Atualidades em Psicologia Jurídica.** 1ªEd. Rio de Janeiro: NAU, 2016.

BRASIL. Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da

República Federativa do Brasil]. Brasília, DF, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em 17 de fev. de 2018.

BRITO, L. M. T. de. Anotações sobre a Psicologia Jurídica. **Psicologia: ciência e profissão**, 32 (num. esp.), 194-205, 2012.

BRITO, L. M. T. de. Aplicação da Psicologia Junto ao Direito. In: BRITO, L. M. T. de. **Separando: um estudo sobre a atuação do psicólogo nas Varas de Família**, Ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará - UERJ, 1993.

BRITO, L. M. T. de. Rumos e Rumores da Psicologia Jurídica. In: JACÓ-VILELA e MANCEBO (org.) **Psicologia Social: abordagens sócio-históricas e desafios contemporâneos**. RJ, Ed. UERJ, 1999.

CAMURI, A.C. **Cartografia do Desassossego: O encontro entre os psicólogos e o campo jurídico**. Niterói: Editora: UFF, 2012.

CAMURI, A.C. **A tortura no teatro dos castigos: do palco à coxia**. In: Experiências em Psicologia e Direitos Humanos / Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro - (2016), CRP 05, 2017 Caderno Anual, No 2, Ano 2017. Disponível em: http://www.crprj.org.br/site/wp-content/uploads/2017/08/caderno_IIbia.pdf. Acesso 10 de abr.2018.

CASTEL, R. **Insegurança social: o que é ser protegido?** Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2005.

CASTRO, E. **Vocabulário de Foucault - Um percurso pelos seus temas, conceitos e autores**. 2ª ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016.

CIARALLO, C. R. C. A. **A Mimetização das práxis psicológicas no contexto da Justiça: um olhar para a psicologia judiciária**. 2009. 235 f. Tese (Doutorado em Psicologia) - Instituto de Psicologia. Universidade de Brasília, 2009.

COIMBRA et al. Construindo uma Psicologia no Judiciário. In: COIMBRA, C. M. B.; AYRES, L. S. M.; NASCIMENTO, M. L. (orgs.). **Pivetes: Encontros entre a Psicologia e o Judiciário**. Curitiba: Juruá, 2008.

COIMBRA, C. M. B. Direitos Humanos e Criminalização da Pobreza no I **Seminário Internacional de Direitos Humanos, Violência e Pobreza: a situação de crianças e adolescentes na América Latina hoje**, UERJ, Rio de Janeiro, 2006.

COIMBRA, C. M. B. **Direitos Humanos e Criminalização da Pobreza**. Banco de Textos (Produção Acadêmica) – Universidade Federal Fluminense. Instituto de Ciências humanas e Filosofia. Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Niterói, 2006. Disponível em:

http://www.slab.uff.br/images/Aquivos/textos_sti/Cec%C3%ADlia%20Coimbra/texto54.pdf. Acesso em: 17 de jul de 2016.

COIMBRA, C. M. B.; NASCIMENTO, M. L. do. **Jovens Pobres: O Mito da Periculosidade**. In: FRAGA, P.C.P; JULIANELLI, J.A.S (orgs.). **Jovens em tempo real**: DP&A, 2003.

COIMBRA, C. M. B.; NOVAES, J. **Questões ético-políticas da Avaliação Psicológica**. *Jornal O Sul* de 1º de abril de 2016, p. 14 “Cadernos de Reportagem”, 2006. Disponível em: <http://crprs.org.br/upload/edicao/arquivo4.pdf>. Acesso em: 02 de ago de 2017.

COIMBRA, C.; NASCIMENTO, M. L. **Sobreimplicação prática de esvaziamentopolítico?** Disponível em: http://www.slab.uff.br/images/Aquivos/textos_sti/Maria%20L%C3%ADvia%20do%20Nascimento/texto22.pdf. Acesso em: 01 de nov. de 2016.

CONANDA. Dispõe os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução Nº 113. Brasília: Diário Oficial da União, de 19 de Abril de 2006. **Ministério dos Direitos Humanos**. Disponível em: <http://dh.sdh.gov.br/download/resolucoes-conanda/res-113.pdf>. Acesso em 17 de fev. de 2018.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Relações Raciais: Referências Técnicas para atuação de psicólogos/os**. Brasília: CFP, 2017. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2017/09/relacoes_raciais_baixa.pdf. Acesso em 17 de fev. de 2018.

CORREIA, P. C. **A Criança, o Adolescente e a Família: No dilema entre o Direito de conviver em família versus acolhimento institucional (abrigos)**. 2010. 36f. Monografia (Especialização em Psicologia Jurídica) - Instituto de Psicologia - Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

CORREIA, P. C. et al. Análise de práticas psicológicas: estudo de caso em uma unidade de acolhimento institucional. In: VIEIRA, A. K.; FERREIRA, J. H.; ANDRÉ, L. R. (Orgs.). **Direitos das Crianças e dos Adolescentes**. Belo Horizonte: EdUEMG, 2017.

COSTA, J. F. “As éticas da psiquiatria”. In: FIGUEIREDO, A.C. e FERREIRA, J. **Ética e Saúde Mental**. Rio de Janeiro: Toopbooks. 1996, pág. 27 a 36.

DARÓS, L. E. S. **Adoção judicial de filh@s por casais homossexuais: a heteronormatividade em questão**. 2016. 369 f. Tese (Doutorado em Psicologia) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2016.

DIGIÁCOMO, M. J. **O sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente e o desafio do trabalho em “rede”**, 2014. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=390>. Acesso em: 01 de nov.2017.

DONZELOT, J. **A polícia das famílias**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Graal,2001.

FARAJ, S. P. et al. Rede de proteção: o olhar de profissionais do sistema de garantia de direitos. **Temas psicol.**, Ribeirão Preto, v. 24, n. 2, p. 727-741, jun. 2016. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2016000200018&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 24 de out. 2017.

FARIA, J. E. **O sistema brasileiro de Justiça: experiência recente e futuros desafios**. *Estud. av.*, São Paulo, v. 18, n. 51, p. 103-125, Aug. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142004000200006>. Acesso em: 16 de ago. de 2017.

FERREIRA, A. B. de H. **Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. Curitiba: Editora Positivo, 2010.

FOUCAULT, M. O sujeito e o poder. In: DREYFUS, H.; RABINOW, P. **Michel Foucault - uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995, p.231-249.

_____. **Em Defesa da Sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU.Editora, 2005.

_____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 35ª ed. Petrópolis: Vozes, 2008a.

_____. **Segurança, Território, População**. Curso no Collège de France (1977-78). Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008b.

_____. **Nascimento da Biopolítica**. Curso no Collège de France (1978-79). Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes,2008c.

_____. **Microfísica do Poder**. Organização, introdução e revisão técnica. Roberto Machado. 4ª ed. - Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2016.

GOMES, P. W. B. e. A quem pertence o Laudo Psicológico e para que serve ele nas Varas de Família? In: COIMBRA, C. M. B.[et.al]. (orgs.).**Pivetes: Encontros entre a Psicologia e o Judiciário**.Curitiba: Juruá, 2008.

GONÇALVES, C. de J. M. Breves **Considerações sobre o Princípio do Melhor interesse da Criança e do Adolescente**. Edições Revista Brasileira de Filosofia, V.236, 2011.

GROENINGA, G; PEREIRA, R. (Orgs.). **Direito de família e psicanálise: rumo a uma nova epistemologia**. Rio de Janeiro: Imago, 2003.

GUARESCHI, N. M. de F. et al. (org.). **Foucault e a psicologia na produção de conhecimento**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014.

GUIRADO, M. **Psicologia Institucional**. 2ªEd. São Paulo: EDU, 2004.

JACÓ-VILELA, A. M. Os primórdios da Psicologia Jurídica. In: BRITO, L. M. T. de (Org.) **Temas em Psicologia Jurídica**. Ed. Rio de Janeiro: UERJ, 1999.

KOLKER, T. A atuação dos Psicólogos no Sistema Penal. In: GONÇALVES, H. S.; BRANDÃO, E. P. **Psicologia Jurídica no Brasil**. 3ª Ed. Rio de Janeiro: NAU,2011.

LADVOCAT, C.; DIUANA, S. **Guia da adoção: no judiciário, no social, no psicológico e na família**. 1ª ed. São Paulo: Roca, 2014.

LAGO, V. de M. et al. Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil se seus campos de atuação. **Estudos de Psicologia**. Campinas. Vol. 26, n. 4 (out. /dez. 2009), p. 483-491, 2009.

LAPASSADE, G. **Grupos, organizações e instituições**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1977.

LOURAU, R. **René Lourau na UERJ. Análise Institucional e Práticas de Pesquisa**. Rio de Janeiro: EDUERJ, 1993.

MARAFON, G. Figuras do Judiciário: entre a escola e o tribunal. In: LEMOS, F.C. S... [et.al]. **Crianças, adolescentes e jovens: políticas inventivas transversalizantes**. 1ª ed.CVR, Curitiba,PR, 2015.

MOREIRA, M. I. C. Os impasses entre acolhimento institucional e o direito à convivência familiar. **Psicologia & Sociedade**, 26(n. spe. 2), 28-37, 2014.

MUNANGA, K. Algumas considerações sobre "raça", ação afirmativa e identidade negra no Brasil: fundamentos antropológicos. **Revista da USP**, São Paulo, n.68, p.46-57, fev.2006. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/viewFile/13482/15300>. Acesso em: 18 de jan. de 2018.

NASCIMENTO, M. L. do. **Crianças e adolescentes marcadas pela defesa dos direitos**. Revista Ecopolítica, São Paulo, n. 8, jan-abr, pp. 19-40, 2014.

NASCIMENTO, M. L. do. Proteção à infância e à adolescência nas tramas da biopolítica. In: RESENDE, H. de. (Org.). **Michael Foucault: O governo da infância**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.

NASCIMENTO, M. L. do.; COIMBRA, C. Análise de implicações: desafiando nossas práticas de saber/poder. In: GEISLER, A. R. R.[et.al] (Org.). **Subjetividade, violência e direitos humanos: produzindo novos dispositivos na formação em saúde**. Niterói: EDUFF, 2008. Disponível em: <http://www.infancia-juventude.uerj.br/pdf/livia/analise.pdf>. Acesso em: 26 de jun. de 2016.

NASCIMENTO, M. L.; SCHEINVAR, E. **Infância: discursos de proteção, práticas de exclusão**. In: Estudos e Pesquisas em Psicologia. Ano 5, n 2, p.51-66, 2005. Disponível em: <http://scielo.bvs-psi.org.br/scielo.php?pid=S1808-42812005000200>. Acesso em: 07 de jun de 2016.

NASCIMENTO, M. L. Pelos Caminhos da Judicialização: lei, denúncia e proteção no contemporâneo. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 19, n. 3, p. 459-467, jul. /Set. 2014.

NASCIMENTO, M. L. **Proteção e Negligência: pacificando a vida de crianças e adolescentes**. Rio de Janeiro: Nova Aliança. Editora e Papéis, 2016.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Brasília, 1998. Disponível em: <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>. Acesso em 17 de fev. de 2018.

PASSETTI, E. Crianças Carentes e Políticas Públicas. In: DEL PRIORE, M.(org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999.

PEREIRA, W.C.C. Movimento institucionalista: principais abordagens. **Estudos e Pesquisas em Psicologia** 7 (1), pp. 1-16, 2007.

PRADO FILHO, K. Para uma genealogia da Psicologia. In: GUARESCHI, N. M. de F.; AZAMBUJA, M. A.; HÜNNING, S. M.(Org.). **Foucault e a**

Psicologia na produção de conhecimento. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014.

ROCHA, M. L. da. Psicologia e as práticas institucionais: A pesquisa-intervenção em movimento. **Psico**, v. 37, n. 2, 2006. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/viewArticle/1431>. Acesso em: 25 de jun. de 2016.

ROCHA, M. L.da.; AGUIAR, K. F. de. Pesquisa-intervenção e a produção de novas análises. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília , v. 23, n. 4, p. 64-73, dez. 2003. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141498932003000400010&lng=pt&nrm=iso Acesso em: 25 de jun. de 2016.

ROMAGNOLI, R. C. **O conceito de implicação e a pesquisa-intervenção institucionalista.** *Psicologia & Sociedade*,26(1), pp. 44-52, 2014. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/seerpsicsoc/ojs2/index.php/seerpsicsoc/article/view/3696/2312>. Acesso em: 15 de nov. de 2016.

ROSSI, A.; PASSOS, E. **Análise institucional: revisão conceitual e nuances da pesquisa-intervenção no Brasil.** *Rev. Epos*, Rio de Janeiro, v.5, n.1, p.156 - 181, jun. 2014. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2178700X2014000100009&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 16 de out. de 2016.

SANTOS, É. P. da S. As equipes técnicas no judiciário: que relação é esta? In: BRANDÃO, E. P. **Atualidades em Psicologia Jurídica.** 1ªed. Nau: Rio de Janeiro, 2016.

SCHEINVAR, E. **Anotações para pensar a proteção à criança.** Revista do Departamento de Psicologia. Universidade Federal Fluminense, Niterói, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2 e 3, pp. 66 – 78, 2000.

SCHEINVAR, E. Demanda social e a crise dos ideais: Que lugar para o judiciário? In: COIMBRA, C. M. B.; AYRES, L. S. M.; NASCIMENTO, M. L. do (Org.). **PIVETES. Encontros entre a psicologia e o judiciário.** 1ª ed. Curitiba: Juruá, 2008.

SEEGER, F. D; CHAGAS, A. T. S. **O Psicólogo em Instituições: Possibilidades e Impasses na Transformação das Demandas de Orientação.** Ulbra de Santa Maria, Rio Grande do Sul, 2010. Disponível em: <http://www.psicologia.pt/artigos/textos/TL0203.pdf>. Acesso em: 17 de ago. de 2017.

SILVA, I. R. da. A rede de proteção de crianças e adolescentes envolvidos em situações de violência na perspectiva dos direitos humanos. Em: **Falando Sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de**

proteção – Proposta do Conselho Federal de Psicologia. – Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2009.

SILVA, M. T. A. “Projeto Golfinhos”: análise de implicação do sistema socioeducativo do Rio de Janeiro na abordagem com famílias e adolescentes. 2016. 146 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Departamento de Psicologia. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2016.

SILVA, M.M.; RIBEIRO, R.S.T. Intervindo nas práticas de alguns personagens que atuam na área da infância e juventude. In: NASCIMENTO, M. L. do (org.). **Pivetes: A produção de infâncias desiguais**. Niterói: Intertexto, Rio de Janeiro: Oficina do Autor, 2002.

SOTTOMAYOR, M. C. Uma análise crítica da Síndrome de Alienação Parental e os riscos da sua utilização nos Tribunais de Família. *Julgar*, n. 13, 2011. Disponível em: <http://julgar.pt/wp-content/uploads/2015/10/073-107-Aliena%C3%A7%C3%A3o-parental.pdf>. Acesso em 30 de jan. de 2018.

VEIGA- NETO, A. Por que governar a infância? In: RESENDE, Haroldo de. (Org.). **Michael Foucault: O governo da infância**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.

VERANI, S. de S. Alianças para a liberdade. In: BRITO, L. M. T. (Org.). **Psicologia e instituições de Direito: a prática em questão**. Rio de Janeiro: UERJ, 1995.

VILHENA, J. et al. Da lei dos homens à Lei da Selva. Sobre Adolescentes em Conflito com a Lei. In: Artigos Temáticos. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/trivium/v3n2/v3n2a05.pdf>. Acesso em: 23 de jan. de 2018.

WEBER, L. N. D. O. Psicólogo e as Práticas de Adoção. In: GONÇALVES, H. S; BRANDÃO, E. P. **Psicologia Jurídica no Brasil**. 3^a Ed. Rio de Janeiro: NAU, 2011.

ZAMORA, M. H. R.N. Conselhos tutelares: defesa de direitos ou práticas de controle das famílias pobres? In: BRANDÃO, E. P. **Atualidades em Psicologia Jurídica**. 1^aed. Nau: Rio de Janeiro, 2016.

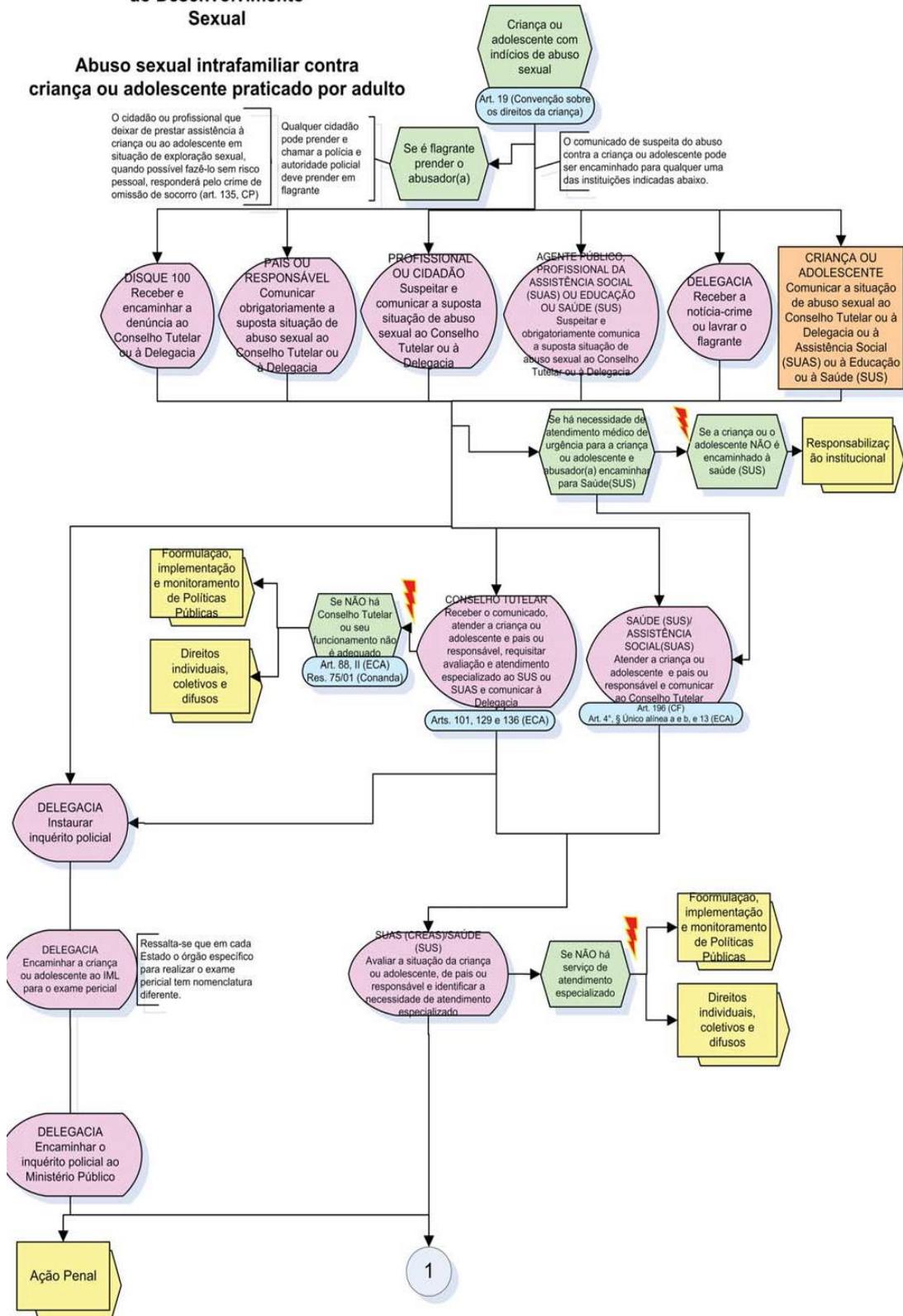
ZAMORA, M.H.R.N. Desigualdade racial, racismo e seus efeitos. **Fractal, Revi.Psicol.**.v. 24-n.3,p. 563-578, Set./Dez., 2012.

Apêndices

Anexo I - Fluxo operacional e sistêmico referente a situação de violência sexual do IBDCRIA/ ABMP - p. 98 e 99.

Garantia do Direito da Criança e do Adolescente ao Desenvolvimento Sexual

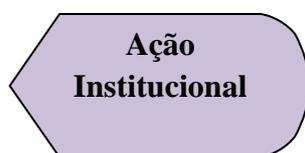
Abuso sexual intrafamiliar contra criança ou adolescente praticado por adulto



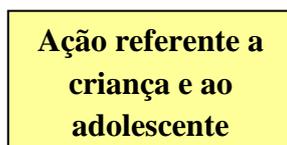
Anexo II - Lista de Símbolos para facilitar a leitura dos fluxos (Material do Fluxo operacional e sistêmico referente a situação de violência sexual do IBDCRIA/ ABMP - p.07 e 08.



Fato que tanto pode indicar um direito por garantir, uma ameaça de violação de direito ou efetivamente um direito violado.



Ação institucional para garantia do direito ameaçado ou violado.



Ações em prol da criança e do adolescente.



Menção a normativas, resoluções e leis referentes ao atendimento à criança e ao adolescente ou sinalizações de como esse atendimento deve ser efetuado.



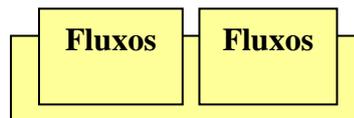
Os fluxos podem derivar de dois caminhos distintos, conforme haja variáveis sobre a ocorrência ou não de determinada situação. Para simbolizarmos, recorreremos a pergunta positiva (SIM) ou negativa (NÃO).

Observação

Ação e situações recebem observações laterais, de forma explicativa.

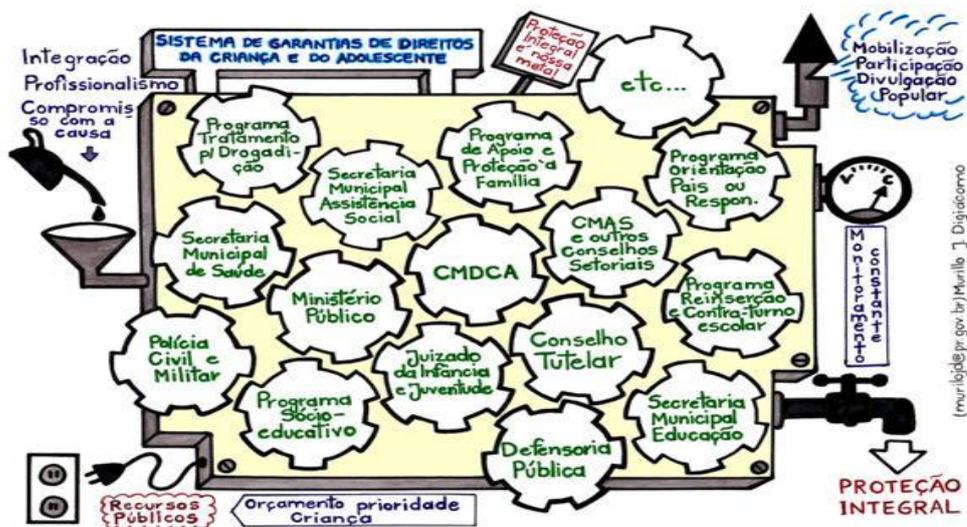


Curto-circuito são simbolizados por um "raio" indicam a falta de atendimento, de ameaça ou violação de direitos que podem surgir no trajeto de atendimento da rede de serviços, no fazer do profissional, ou da instituição.



Representação de fluxos e sub-fluxos que podem derivar outros fluxos ou sub-fluxos referente ao atendimento à criança e adolescentes.

Anexo III - Material elaborado pelo promotor de justiça Digiácomo (2014).



Fluxo do "Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente" - congrega os mais diversos dos órgãos, entidades, programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.